RELAÇÃO

DOS

FACTOS PRATICADOS
PELA COMMISSÃO

DOS

COMMERCIANTES DE VINHOS,

EM LONDRES,

Correspondentes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, no Porto:

Em consequencia da Petição appresentada á Camara dos Communs em 12 de Julho de 1812, por certas pessoas, que se intitulão

MEMBROS DA EXTINCTA FEITORIA.

OFFERECIDA

AOS SENHORES NEIVA, E SÁ,

Agentes da Companhia em Londres.

Com hum Appendix, que contém Documentos, Explicações, e Illustrações.

Audi alteram partem.

TRASLADADA DO ORIGINAL INGLEZ

POR

J. J. P. L.

Nova Edição

RIO DE JANEIRO,
NA IMPRESSÃO REGIA.

1813.

Por Ordem Superior.

CARTA
QUE SERVE DE INTRODUCÇÃO.

AOS SENHORES NEIVA, E SÁ,

Agentes da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

SENHORES.

TEMOS por largos annos mantido huma correspondencia mercantil constante e de reciproca utilidade com a Companhia dos Vinhos do Porto, sendo sempre as nossas ordens bem, e fielmente executadas; e vós, Senhores respeitaveis Agentes da Companhia, por cujas mãos tem passado todas nossas transacções, podeis attestar a honra e pontualidade com que de huma e outra parte se tem invariavelmente procedido. Tinhamos razão para esperar, que esta correspondencia não seria perturbada; e que no meio das innovações politicas que tem assolado a Europa, escaparia ao menos da geral confuzão do Commercio, o que faziamos nos vinhos de Portugal: nem podiamos imaginar, que aquelles mesmos, que se havião enriquecido com este ramo de Commercio, tentarião agora abolir a Instituição de huma Companhia, que por tantos annos tinha sustentado a superior qualidade e pureza do vinho do Porto, e que o havia elevado do estado de descredito e baixeza a que o reduzírão os antigos abusos, a hum ponto de reputação na maior parte do Mundo conhecido, de que não ha exemplo na historia da cultura das vinhas.

Se estas pessoas produzissem factos e testemunhos, de que a Companhia dos Vinhos era realmente hum monopo-

lio, ou apresentassem provas convincentes de que ella molestava, aggravava, e opprimia os Negociantes Britanicos, não nos atreveriamos certamente a tomar a defeza da mesma Companhia; sem embargo da utilidade que da sua conservação poderia resultar aos nossos proprios interesses. Mas quando vêmos que elles offerecem simplices asserções em vez de provas, huma confuza mistura de datas, e palavras em lugar de factos, e que todo o papel está cheio de calumnias notoriamente mal fundadas, e de circumstancias alteradas: seria imprudente e pouco generoso (depois dos beneficios que temos recebido, e actualmente recebemos da existencia da Companhia) guardarmos silencio sobre esta materia. E seria tambem, mostrar falta de confiança na justiça do Governo Britanico, o suppôr que em razão de ter sido a Companhia infielmente representada em segredo pelo espaço de 57 annos, e por consequencia, em razão de se não haverem refutado estas representações infieis, por isso mesmo que erão secretas, terião ellas feito tão profunda impressão no animo dos homens d'Estado em Inglaterra, que não quizessem dar ouvidos á exposição mais veridica, e exacta que lhes houvesse de apresentar a parte calumniada. Estamos certos que o Governo Britanico nunca offenderá voluntariamente Nação alguma: elle rege hum povo commerciante; e posto que algumas vezes o interesse particular sollicite a sua propria utilidade ainda mesmo com sacrificio do bem público, como acontece no caso presente, com tudo nunca esta politica mesquinha poderá achar acolhimento perante o Tribunal do Conselho Privado do Commercio. Os Membros desta respeitavel Corporação conhecem que as outras Nações contribuem para a opulencia dos Commerciantes Britanicos á proporção de sua independencia, povoação, riqueza, e felicidade; e he este o fundamento da nossa esperança. — A questão foi já ouvida por hum lado; mas agora serão ambas as suas partes presentes aos Lords do Commercio, e se fará hum conceito exacto, e imparcial do procedimento, caracter, e utilidade da Companhia.

A causa que vamos a tratar em defeza da Companhia nos parece muito mais importante do que geralmente se pensa na Grã-Bretanha: a extincção da Companhia não he

a dissolução da Firma de huma Sociedade, mas seria a suspensão repentina de huma grande renda, e de hum Corpo ou Companhia Mercantil, de tanta importancia para Portugal; em Commercio, como he o Banco ou a Companhia da India Oriental para a Inglaterra, e em renda como a *Excisa.* A sua extincção poria em confusão as Rendas, Commercio, e Governo de huma Nação inteira; milhares de pessoas perderião seus empregos; muitos que vivem em abundancia dos lucros das Acções que tem nesta Companhia ficarião arruinados, e a boa fé da Corte de Lisboa soffreria a mais notavel quebra.

A imprudente precipitação dos Feitores nos causa o maior espanto: em Julho propozerão as suas pertenções ao Parlamento, requerendo a immediata extincção da Companhia, e que a dita extincção se annunciasse por huma proclamação publicada antes do tempo da vindima, que he em Setembro. He com tudo para nós da maior satisfação o reflectir que a sabedoria do Governo Britanico suspendeo o golpe mortal que ameaçava a Companhia, e temos toda a confiança, que ella se ha de sustentar, quando a verdade for plenamente conhecida.

Certamente, Senhores, este procedimento dos Feitores deve ter huma causa muito diversa dos mal fundados pretextos de monopolio e oppressão de que se valem. Não comprão elles os seus vinhos aos Lavradores? Não são os que exportão, sem proporção alguma, á maior quantidade dos vinhos que entrão em Inglaterra? Aonde está então o monopolio? Se a Companhia, e os Feitores comprão e exportão com as mesmas condições, não ha certamente aqui monopolio algum, mas sim huma competencia, e huma competencia util e decorosa. A Companhia em vez de se aproveitar da sua reputação para estender o Commercio que faz na Grã-Bretanha, poem toda a diligencia em o limitar, diminuindo quanto he possivel as ordens que lhe envião seus mesmos antigos e regalares correspondentes, sem mostrar desejos de estender suas relações, e empenhando se unicamente em servir algumas poucas casas em diversas partes do Reino, a fim de conservar a reputação do Vinho do Porto, e de que os habitantes da Grã-Bretanha se habituem ao gos-

to e fragrancia dos vinhos puros estremes, e não adulterados do Districto do Porto; e este tem realmente sido o motivo d se haver augmentado a venda do Vinho do Porto, de que os Feitores tem tirado dez vezes mais beneficio do que a Companhia; e de que tem igualmente resultado grandissimo interesse a ambas as Nações.

E não poderáõ ter os Feitores em vista outro fim diverso? Não poderá realmente imputar-se a elles mesmos a accuzação do monopolio que fazem contra a Companhia? Não poderá ao menos ser este o seu ultimo fim? Não poderáõ conceber a esperança, de que extinguindo-se a Companhia, lhes será possivel segurarem para si o producto das Vinhas de Portugal, e proverem pelo preço que quizerem o Porto, o Brazil, Londres, a Grã-Bretanha, e o Mundo todo; e isto com plena liberdade de fazerem as misturas e adulterações que quizerem?

Estamos bem longe de imaginar, que estas nossas conjecturas sobre o ultimo fim a que os Feitores se dirigem sejão de algum modo exaggeradas; e o primeiro passo para o conseguir, seria sem dúvida o de se verem livres da Companhia dos Vinhos. Se esta Companhia não tivesse em caixa fundos de que se póde valer o Lavrador indigente para alcançar, por emprestimo a juro de 3 por cento o dinheiro necessario para cultivar as suas vinhas, de quem se poderia valer senão dos Feitores? Juros pezados sobre hypothecas darião brevemente aos mesmos Feitores a preferencia nas compras que falsamente imputão á Companhia; e quando algumas das Vinhas hypothecadas lhes fossem adjudicadas por falta de pagamento, cresceria a oppressão dos Lavradores, e elles serião em pouco tempo senhorios dos cultivadores, e unicos senhores da exportação de Portugal, e da importação para Inglaterra. Em summa, estamos persuadidos que o seu grande fim consiste em monopolizarem todo o Commercio do Vinho do Porto nas mãos de poucos individuos, notaveis já por sua grande riqueza, em grave prejuizo, e provavelmente com a total anniquilação de hum Corpo grande e independente de Feitores, Commissarios e Commerciantes, os quaes formão presentemente huma parte mui respeitavel da-

quella Classe media da Sociedade, que he a segura e honrosa base da riqueza, força e gloria de ambas as Nações.

Esta occasião, Senhores, deve ser para vós huma época de afflicção e cuidado em consequencia da inquietação que naturalmente sentirá o vosso honrado animo a respeito dos interesses da Companhia. Os Feitores que assignárão a Petição, e são nossos nacionaes nos accuzão de que sendo Commerciantes Britanicos, mostremos ignorar os principios da nossa profissão, querendo favorecer o monopolio. Nós porém estamos plenamente persuadidos, que em vez de favorecermos o monopolio, ou oppressão, só trabalhamos, em nos acautelar de huma e outra cousa; e estimamos que vós, em lugar de procurardes defender a Companhia com o escudo de privilegios nacionaes, como podéreis fazer, vos alegraes pelo contrario de que se proceda á indagação, em que agora se vai entrar, e abraçaes com prazer a occasião que os Feitores vos offerecem de justificar a Companhia dos Vinhos. Vós certamente estaes (assim como nós estamos) anticipadamente seguros de que a verdade ha de triunfar.

Remettemos Copias de todos os papeis que se tem produzido sobre este negocio. Desejamos, e vos pedimos, que os examineis escrupulosamente, e nos favoreçaes com o vosso parecer sobre os factos que temos allegado em defeza da Companhia dos Vinhos; e que, se necessario fôr, procureis alcançar quaesquer outras informações, que melhor nos possão habilitar para demonstrarmos, que o estabelecimento, Leis, e Regulações da Companhia dos Vinhos do Porto são todos dirigidos a promover a pureza dos ditos vinhos, e as reciprocas vantagens de huma e outra Nação.

Podemos segurar vos com o maior prazer, que nem todos os Feitores se conformão com a opinião desses poucos que assignárão a Petição para a extincção da Companhia, e que pelo contrario muitos dos mais respeitaveis entre os mesmos Feitores se offerecêrão generosamente para unirem seus nomes aos nossos, estando bem persuadidos, que se os authores da Petição conseguirem o que pertendem, he muito possivel que dahi rezulte a final abolição do uso geral dos Vinhos do Porto, por lhes faltarem as saudaveis restricções com que agora se evitão as falsificações e misturas nocivas que em outro tempo hião produzindo o mesmo effeito.

Temos a honra de ser com particular estima, e respeito

SENHORES

Vossos muito obedientes, e humildes servidores

Alex. P. Allan & Alex. Smyth, . . Mark Lane.
E. K. Jones & H. W. Atkinson . . Mark Lane.
William Baker . . . . Hart Street.
Jones, Holland & Co . . . . . . Rood Lane.
Edward Parkins & Co . . . . . . Mark Lane.
William Chatfield & Co . . . . . . Savage Gardens.
William Wyld & Sons . . . . Lawrence Pountney Lane.
Robert Waller & Son . . . . Cross Lane, St. Mary Hill.
Griffiths & Farcomb . . . . Great Tower Street.
Randle Hopley & Co . . . . Great Tower Street.
J. J. Lister . . . . Token House Yard.
George Kier & Son . . . . Bridge Street, Westminster.
Robert & William Pulsford . . . . Great St. Helens.
E. Butler & Sons . . . . Water Lane.
John Wild & Son . . . . Martin's Lane.
Allnut & Harrison . . . . Mark Lane.
John & Walker Gray . . . . Water Lane.
Robert Jones, Mardell, & Co . . St. Mary Hill.
Ramsay, Lane, & Co . . . . St. Mary Hill.
H. J. Newton . . . . Aldgate High Street.
John Warren . . . . Piccadilly.
Christopher Idle, Brother & Co . . Strand.
Clod & Mathew . . . . Bishopsgate Street.
George King & Son . . . . Falcon Street.
Laforest & Jones . . . . College Hill.
William Sherwood . . . . Mark Lane.
Joseph Geldart & Son . . . . Norwich.
James Russell . . . . Bristol.
Murray, Cobley, & Plaisto . . . Chichester.
William Lintot & Son . . . . Southampton.

Edward Thompson . . . . Dover.
Kay & Ledell . . . . Hull.
Surtees, wallis, & Croser . . . . Newcastle.
Yarworth, Jones, & Moore . . . Bristol.
william Forlong & Son . . . . . . Glasgow.
Ann Gibbeson & Son . . . . Lincoln.
John Blackmore . . . . Exeter.
william & Thomas Hunter . . . . Edinburgh.
John Collier . . . . Plymouth.
william Hall & Co . . . . Edinburgh.
Edmund Squire . . . . Bury.
Squire, Son & Hilles . . . . . . Norwich.
Brebner & Co . . . . Aberdeen.
Thomas Chapman . . . . Putney.

RELAÇÃO.

TENDO-SE feito em Julho passado aviso aos Negociantes, que fazem commercio para Portugal para se ajuntarem: concorrêrão em virtude delle cousa de doze pessoas na Casa de Pasto, chamada da Cidade de Londres.

O Senhor Warre occupou o lugar de Presidente, e o pouco tempo que durou a sessão se occupou em passarem varias resoluções acusatorias, que o Presidente tinha trazido comsigo, todas tendentes a censurar a Companhia dos Vinhos do Porto. Depois de concluida esta parte do objecto da convocação, nomeárão huma Junta composta do Senhor Warre, e de outras duas pessoas, para minutarem huma Petição dirigida á Camara dos Communs, requerendo, que se tomassem as medidas necesssarias para pôr em observancia os Artigos VIII. e XXV. do Tratado de Commercio, e pedir ao Senhor Canning que a quizesse apresentar á mesma Camara.

Havendo chegado á noticia de varios Negociantes de Vinhos, Correspondentes da Companhia do Porto, o que se tinha passado na dita convocação, e que o fim premeditado era a extincção da mesma Companhia, foi por elles immediatamente preparada e approvada huma Petição á Camara dos Communs; mas parecendo a alguns, que era conveniente que ella fosse concebida segundo a formula legal, foi mandada a Guilherme Harrison, Esq. de *Lincoln's-inn-fields* Advogado de muita reputação, para ser organisada debaixo do seu conselho e direcção.

A 22 de Julho foi apresentada a Petição dos Feitores. E quando depois appareceo impressa vio-se que continha hum parecer dado pelos Lords do Conselho Privado do Commercio contra as regulações da Companhia dos Vinhos, a saber: „ *Que todas ellas contribuem para estabelecer na Companhia hum monopolio contra os Vassallos Britanicos, de que elles tem direito de serem isentos pelo Tratado.* „ Mandando esta Petição ao Advogado, foi elle de parecer que antes de

se entrar na diligencia de a impugnar devião as pessoas interessadas recorrer ao Tribunal do Commercio, pedindo serem informadas dos motivos em que se tinha fundado a dita decisão contra a Companhia.

Como os Feitores se mostravão muito empenhados em promover o despacho da sua Petição, não podia demorarse a convocação de huma assemblea pública e geral, para obstar ao seu resultado; e tendo-se fallado a causa de tres quartas partes dos Correspondentes da Companhia, a rogo da pluralidade delles os Senhores Atkinson, Smyth, e Bradley de Mark lane, Baker de Hart Street, e Roberts da Casa dos Senhores Jones e Holland de Rood-Lane formárão huma Junta de Deputação dos Correspondentes da Companhia, e nomeárão T. A. Teulon da Casa dos Senhores Allan & Smyth, Mark-Lane, seu Secretario; e tendo escripto as duas Cartas seguintes as levárão ao Tribunal do Commercio, e a Lord Visconde Castlereagh.

Ao Muito Honrado Tribunal do Conselho Privado do Commercio.

My Lords,

Huma Deputação de legitimos Negociantes de Vinhos, que commercião constantemente para o Porto neste genero, e importão todos os annos habitualmente huma quantidade consideravel, assim da Real Companhia de Vinhos em particular, como das Casas Britanicas estabelecidas no Porto, supplicão á muito Honrada Commissão do Conselho Privado do Commercio, que, ou fazendo-lhes a honra de huma Conferencia (o que elles mais estimarião) ou de outro qualquer modo lhes permitta solicitarem a graça de alguma expedição sobre huma passagem da Conta dos Lords do Commercio citada em certa petição que se apresentou á Honrada Camera dos Communs a 22 de Julho, por pessoas que se dizem Membros da extincta Feitoria do Porto, cuja passagem he a seguinte.

" *A tendencia, e intenção deste estabelecimento* (fallando da Companhia dos Vinhos) *era a exclusão dos Vassallos de Sua Magestade de commerciarem nos Vinhos de Portugal*; „ e os mesmos Lordes acrescentavão — " *não era necessario discutir circunstanciadamente muitos dos regulamentos particulares desta Companhia; dos quaes julgão que os Negociantes justamente se queixão, como summamente gravosos, e oppressivos*; „ por quanto são de parecer — " *que contra todos elles existe huma objecção decisiva, e peremptoria, a saber, que todos elles contribuem para estabelecer na Companhia hum monopolio contra os Vassallos Britanicos, do qual pelo Tratado tem direito de serem isentos.* „

A explicação que a Deputação supplica he: quaes forão as provas em que os Lords do Commercio se fundárão, para pronunciarem esta sua decisão; a fim de que aquellas pessoas que estão persuadidas de que o estabelecimento da Companhia dos Vinhos do Porto foi hum beneficio em utilidade dos dois Paizes, e que pela sua propria experiencia tem conhecido que effectivamente o he, a respeito do Commercio dos Vinhos em particular, possão deduzir as suas razões contra as ditas provas pelo modo que parecer mais conveniente, ou seja por Petição a S. A. R. o Principe Regente, ou perante o Muito Honrado Conselho Privado, ou perante os Muitos Honrados Lords do Commercio. A Deputação supplica unicamente a graça de se lhe communicarem as provas, e de que, antes de se pronunciar a Sentença final, queirão os Lords do Commercio *audire alteram partem.*

25 de Julho de 1812.

Ao Muito Honrado Lord Visconde Castlereagh.

Mylord,

Os abaixo assignados, Deputados dos Negociantes de Vinhos da Cidade de Londres, Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos e de varias Casas Britanicas do Porto, e importadores de grandes quantidades do dito genero; tem

a honra de irem á presença de Vossa Senhoria, em consequencia de huma Petição apresentada a 22 do corrente por certas pessoas, que se intitulão Membros da Feitoria extincta, na qual requerem a abolição da mesma Companhia.

Pelo que, por nosso proprio interesse, e pelo de muitas outras pessoas, que se empregão no dito Commercio, estando firmamente persuadidos de que a existencia da Companhia dos Vinhos do Porto he vantajosa a ambas as Nações; supplicamos a Vossa Senhoria, que antes de se tomar alguma resolução decisiva, nos seja permittido, na fórma que já requeremos aos Lordes do Commercio, expôr as nossas objecções contra varias asserções conteudas na dita Petição, as quaes objecções passaremos immediatamente a expor, se Vossa Senhoria o approvar.

Somos com o maior respeito, &c.

25 de Julho de 1812.

Esta Carta foi entregue ao Senhor Hamilton, Secretario de Sua Senhoria, o qual admittio a Commissão a huma larga conferencia; e tendo antes ouvido o que os Feitores dizião, parecêo admirar-se muito de que houvesse Commerciantes Britanicos de Vinhos, que fallassem a favor da Companhia dos Vinhos do Porto. Antes de nos retirarmos, pareceo-nos, pelo seu modo, que principiava a vacillar no juizo que tinha formado contra a Companhia, e pedio á Deputação que escrevesse outra Carta a Lord Castlereagh tratando da materia com mais extensão, como tinha feito em aquella Conferencia.

28 de Julho de 1812.

Recebeo-se a resposta seguinte dos Lords do Commercio.

Secretaria da Commissão do Conselho Privado do Commercio.

Whitehall 28 de Julho de 1812.

Senhor,

Tendo levado á presença dos Lords da Commissão do Conselho do Commercio a Petição que offerecestes por parte dos Negociantes de vinho, que commercião para Portugal, requerendo huma declaração das provas em que se havia fundado hum parecer proferido pelo Tribunal do Commercio antecedente, sobre o effeito do monopolio da Companhia do Porto; cujo parecer se acha citado em huma Petição appresentada á Camara dos Communs em 22 de Julho passado: tenho ordem de vos fazer saber, para que chegue á noticia dos interessados, que não está em uso fazerem-se communicações da natureza da que requereis. Mas os Lords desta Commissão se prestão de boa vontade a ouvir-vos sobre o assumpto das allegações conteúdas no dito vosso Memorial, para provar que o monopolio da Companhia dos Vinhos he util aos interesses dos dois Paizes, e ao Commercio dos Vinhos em particular. Devo por tanto requerer-vos que vos apresenteis a suas Senhorias nesta Secretaria Quinta feira ás onze horas e meia.

Sou Senhor

Vosso muitó obediente e humilde Servidor

Thomas Lack.

A H. W. Atkinson, Esq.

30 de Julho de 1812.

A's horas determinadas apresentou-se a Deputação aos Lords da Commissão do Commercio, e achou na Secretaria os Senhores Warre e Kingston, por parte dos Feitores; e sendo mandados entrar, apresentou a mesma Deputação a Carta seguinte ao Senhor Rose, que fazia as vezes da Commissão.

A' Muito Honrada Commissão do Conselho Privado do Commercio.

My lords,

Seja-nos permittido representar a Vossas Senhorias, em nosso proprio nome, e no de outras pessoas que commercião regularmente para o Porto em Vinhos; que, em conformidade da determinação de Vossas Senhorias, nos achamos presentes para expôr os motivos que temos para julgarmos, que a Real Companhia dos Vinhos he util aos interesses dos dois Paizes, e conveniente ao Commercio do Vinho em particular. E antes de offerecer as nossas observações sobre a materia, pedimos licença para expôr, que da quantidade total de Vinho do Porto que annualmente se exporta de Portugal, apenas huma quarta parte, pouco mais ou menos, he exportada pela Companhia dos Vinhos; das outras tres quartas exportão huma pequena quantidade os Negociantes Portuguezes legitimos exportadores, e o resto, que faz a principal porção, he inteiramente exportado pelas Casas Britanicas residentes em Portugal, huma das quaes exportou, ella só em hum anno, mais Vinho que a mesma Companhia; vindo daqui a concluir-se manifestamente que a Companhia dos Vinhos não póde chamar-se com justiça hum monopolio.

Não duvidamos pensar, que a mesma Companhia he vantajosa aos interesses dos dois Paizes; porque sendo o Vinho hum dos principaes artigos do Commercio que entre si

fazem, he da maior importancia, que a sua pureza e bondade sejão fiscalisadas com a mais exacta vigilancia; e porque sabemos que a Companhia dos Vinhos tem sempre desempenhado fielmente esta parte essencial de suas obrigações: Consta das memorias daquelle tempo (App. N.º 1.) que antes do estabelecimento da Real Companhia dos Vinhos, as adulterações praticadas na fabricação do Vinho erão taes, que ameaçavão a total ruina deste commercio; que ellas forão a causa da instituição da Companhia; e que desde que se pozerão em observancia os regulamentos ordenados pela dita Companhia, e sanccionados pelo Governo Portuguez, recuperárão os Vinhos de Portugal a sua reputação, e floreceo o Commercio com reciproca vantagem de Inglaterra e de Portugal.

Podemos tambem affirmar com toda a verdade:

Que ha muitos annos (e alguns de nós desde o estabelecimento da Companhia) temos importado os seus Vinhos, e temos sempre achado a mesma Companhia pontual e honrada nas suas transacções, muito cuidadosa da boa qualidade dos Vinhos, e moderada em seus preços; e que longe de aspirar de alguma maneira a estabelecer hum monopolio pelo augmento do seu Commercio, se tem mostrado difficil em receber ordens para maiores remessas, e em estender as suas relações, tendo pelo contrario frequentemente diminuido e restringido as ordens que lhe dirigem seus mesmos Correspondentes.

Que importando nós tambem algumas porções de Vinho de varias Casas Inglezas, estamos por experiencia firmemente persuadidos de que muitas das leis da Companhia dos Vinhos são de essencial utilidade aos interesses das Casas Britanicas estabelecidas rm Portugal, pela rigorosa vigilancia de que a Companhia foi por ellas encarregada ácerca da cultura das Vinhas, da execução das providencia que acautelão as adulterações, &c:

Que os regulamentos da Companhia dos Vinhos, ao mesmo tempo que servem de favorecer os Lavradores Portuguezes, facilitando-lhes o emprestimo de dinheiro para os amanhos de suas Vinhas a juro de tres por cento; examinando os Vinhos que elles fabricão para evitar a adultera-

ção; fixando, de acordo com os mesmos Lavradores, os préços annuaes, de maneira que todos tirem hum lucro certo e sufficiente, sem excesso que possa prejudicar ao público (leis que talvez não serião necessarias em huma Nação tão animosa e especuladora, como a Ingleza): ao mesmo tempo que os ditos regulamentos produzem as utilidades que deixamos referidas, servem tambem de obstaculo saudavel, não só ás adulterações e outros abusos na fabricação dos Vinhos, mas a hum mal que provavelmente não seria menos prejudicial nem ruinoso, isto he, ao illimitado, e imprudente espirito de especulação que tanto damno tem causado á Grãa-Bretanha, e que o causaria igualmente em Portugal se ahi chegasse a introduzir-se:

My Lords, nenhum dos Vassallos de Sua Magestade he mais zelozo que nós dos interesses do Commercio Britanico, e para sustentar estes interesses, na parte que pertence ao ramo do Commercio em que nos occupamos, com a maior vantagem possivel de ambas as Nações, he que nos atrevemos a levar as nossas idéas ao conhecimento de Vossas Senhorias. Nosso sincero desejo he, que nem seja abolida a Real Companhia do Porto, nem os Commerciantes Britanicos embaraçados no justo proseguimento de hum Commercio franco, regular, e honroso, mas que huns e outros continuem como até agora a auxiliar-se e sustentar-se mutuamente. Nós pederiamos, e estamos promptos (se Vossas Senhorias quizerem) para discutir amplamente a materia de que aqui só apresentamos hum ligeiro esboço; mas persuadimo-nos haver dito quanto basta para chamar a attenção de Vossas Senhorias sobre objectos, que na nossa humilde opinião julgamos ser de muita importancia para a Grãa-Bretanha, e Portugal em geral, e em particular para o Commercio dos Vinhos com Portugal.

Temos a honra de ser com o maior respeito

My Lords

De Vossas Senhorias
Muito obedientes e humildes Servidores

3 de Julho de 1812.

A conferencia durou bastante tempo. As proposições sustentadas pelos Senhores Warre e Kingston erão diametralmente oppostas á exposição feita pela Deputação. Elles insistião em que a Companhia era hum monopolio despotico e injurioso; que os Vinhos a que chamava fracos, erão os melhores; e que a mesma Companhia comprando os ditos Vinhos, e tendo exclusivamente a inspecção sobre as agoas-ardentes podia vender mais barato que os outros Negociantes; que pelo ultimo Tratado de Commercio estava a Companhia virtualmente abolida; que elles porém não pertendião a sua abolição, mas unicamente que ella não tivesse o monopolio dos Vinhos fracos, nem a inspecção sobre as agoas-ardentes, nem se lhe permitisse exportar, e que os Negociantes Britanicos tivessem o que lhes dava o Tratado, e a liberdade do Commercio.

Os defensores da Companhia respondêrão a estas accusações, mostrando que, se actualmente havia no Porto Negociantes Britanicos e Portuguezes que exportavão Vinho, não podia dizer-se que a Companhia era hum monopolio; mas sim que era verdadeiramente huma instituição fiscal de grande beneficio para o Commercio, estabelecida de proposito, e unicamente para o proteger contra as combinações, especulações, e adulterações dos Feitores; e que todas as providencias a que elles chamavão oppressivas, erão cautelas, que se fizerão necessarias em consequencia dos males que tinhão existido, e forão ordenadas de proposito para os emendar e prevenir, o que com effeito se havia em grande parte conseguido. O Senhor Rose ouvio tudo com grande attenção, e pareceo admirar-se muito de exposições tão contrarias entre si, e especialmente de que havendo mais de 50 annos que se fazião estas accusações á Companhia não tivessem ainda apparecido Commerciantes alguns Britanicos em sua defeza. Elle assentou que a presente conferencia devia considerar-se sómente como preliminar, entendendo que não lhe convinha decidir por si só hum objecto de tanta importancia; mas prometteo que se remetteria a cada huma das partes hum extracto do que se tinha passado em aquella

conferencia, para fazerem as suas observações preparatorias, e se passar então a discutir a materia em pleno Tribunal.

Ao muito Honrado Lord Visconde Castlereagh.

My Lord,

Os abaixo assignados Deputados dos Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos do Porto, e de muitos Negociantes que commercião neste genero com Casas Britanicas residentes no Porto, tem a honra de offerecerem a Vossa Senhoria a presente Memoria sobre o conteúdo em huma Petição assignada por certas pessoas, que dizem ser Membros da extincta Feitoria, e apresentada a 22 do corrente aos Honrados Communs da Grãa-Bretanha em Parlamento. Diz a mesma Petição em substancia:

" Que havendo os Supplicantes soffrido graves perdas no tempo em que a invasão Franceza os obrigou a sahir de Portugal, esperavão que quando os mesmos Francezes fossem expulsos deste Reino, poderião reassumir o seu Commercio, livres das innumeraveis vexações e embaraços que por muitos annos os havião opprimido:

" Que estas esperanças lhes parecerão achar-se realizadas pelo Tratado de Amizade e Commercio fundado sobre a base de huma mútua reciprocidade e conveniencia:

" Que a pezar deste Tratado soffrem ainda as ditas innumeraveis oppressões, em razão de se conservar o absoluto, arbitrario e excessivo monopolió da Real Companhia dos Vinhos do Porto, a qual o Tribunal do Commercio declarou ha muito tempo ser *hum monopolio contra os Vassallos Britanicos, de que elles pelo Tratado tem direito a serem isentos*:

" Que depois da ratificação do Tratado continuão ainda todos estes aggravos, oppressões e molestias, achando-se os Suplicantes inteiramente excluidos do livre Commercio no Porto.

" Que antes de se passar o Acto de Parlamento que confirmou o Tratado, requerêrão os Suplicantes, que a seu respeito se declarasse explicitamente, que os *Vassallos Britanicos ficarião absolutamente isentos do poder e authoridade da Companhia dos Vinhos do Porto*, e que para obter esta isenção se revogára o Acto da Navegação a favor dos Portuguezes:

" Que em consequencia destas importantes concessões, se conservárão na esperança, de que lhes seria permittido reassumirem seu *costumado Commercio* com todas as vantagens que o Tratado lhes offerecia; e que não lhes sendo isto possivel, tinhão apresentado huma Petição ao Conselho Privado em Novembro de 1811; mas que o Governo de Lisboa persistira em não querer executar os artigos 8 e 25, em quanto não recebesse novas instrucções do seu Soberano:

" Que em razão desta demora não só os Supplicantes, mas todos os Vassallos Britanicos em geral se achão excluidos de hum trafico e Commercio livre, em prejuizo do Governo de Sua Magestade e de suas rendas, pois que desde o tempo da sua expulsão de Portugal pelo inimigo ficárão impossibilitados de commerciarem livremente, em razão do monopolio da dita Companhia, o qual fez crescer o preço do Vinho tres vezes mais do que foi em tempo algum, e fez descer a renda de 2.500$000 libras esterlinas a 900$000, além da correspondente diminuição na importancia dos fretes e lucros dos Commerciantes:

" Que á vista destas razões, devendo a Vindima fizer-se em Setembro, era necessario que a Companhia fosse immediatamente abolida e absolutamente declarada a sua extincção. "

Temos a honra de offerecer a V. Senhoria a copia desta Petição (App. N.º 3.º), para mostrar que extractamos fielmente o seu conteudo: e não podêmos ao mesmo tempo dispensar-nos de lhe ajuntar algumas observações, sobre a fórma particular, e extraordinaria em que está concebida (App. N.º 4.º). Em toda ella he a Real Companhia dos Vinhos considerada como hum monopolio, e não como huma Corporação authorizada pela lei, e sujeita a hum Regimento; em parte nenhuma se faz menção dos fins de

sua instituição; não se citão as suas leis; não se declararão seus regulamentos; não se mostrão seus privilegios exclusivos; nem se especificão os damnos e injustiças que tem feito. Falla-se vagamente das vexações, aggravos, e oppressões que causa, mas não se aponta huma só em particular; referem-se, como resultados do monopolio, factos que toda a pessoa, que tem o menor conhecimento do Commercio dos Vinhos, sabe que procedem de causas muito diversas; confundem-se de tal modo os tempos, presente e passado, que a opinião dos Lords do Commercio, a ausencia dos Negociantes Inglezes do Porto, a invasão, os successos posteriores, os actuaes, os acontecidos ha poucos annos, e os que tem meio seculo, parecem ser todos acontecimentos do momento presente; e em conclusão de tudo, vem esta Petição assignada na apparencia com os nomes de 35 Casas, os quaes realmente se reduzem a 19 por se achar assignada por cada hum dos Socios da mesma Casa, como se fosse o chefe de outra diversa; e estes mesmos 19 podem ainda reduzir-se a Membros da Feitoria extincta, e Casas de Londres, as quaes poderião tambem reduzir-se a menos, fazendo-lhes hum similhante abatimento.

Vem por tanto a ser necessario, que Vossa Senhoria nos permitta implorar a sua indulgencia, para lhe offerecermos huma breve idéa da origem da Companhia, do fim a que foi destinada, e dos meios de que se lançou mão para conseguir este mesmo fim; passando depois a mostrar qual seja o verdadeiro intento desta Petição, e quaes as consequencias que resultarião do seu deferimento. Devendo tratar a materia como meros Negociantes, esperamos que Vossa Senhoria desculpará todas as imperfeições de estylo, e defeitos de argumentação, assim como qualquer apparente desvio do respeito que somos obrigados, e muito desejamos, tributar a Vossa Senhoria.

Na época da restauração do Commercio principiou a communicação entre Inglaterra e Portugal pela exportação de fazendas, principalmente de lãa, que se remettião de Inglaterra em Navios Inglezes, em cada hum dos quaes hia hum sobre-carga que vendia a fazenda assim que chegava,

e, ou trazia de Portugal huma nova carga, ou voltava no mesmo navio com o producto da que tinha levado.

Hum Commercio continuado sem interrupção cresce naturalmente, e como o que se fazia entre as duas Nações era de bastante lucro, assentarão os Negociantes Inglezes, que para poupar as despezas das viagens, dos sobre-cargas e da demora, lhes era mais conveniente, que os sobre-cargas das respectivas Casas residissem em Portugal. Desta maneira se continuou a fazer o Commercio entre os dois Paizes até ao tempo de Oliverio Cromwel. Oliverio fez hum Tratado muito vantajoso com Portugal, de que se seguio, que muitos dos sobre-cargas se estabelecêrão como Feitores (App. N.º 8), vendendo as fazendas por commissão por conta das Casas de Londres. E como seus cabedaes se augmentárão com este lucro, passárão a ser Commerciantes, comprando, vendendo, e importando por sua propria conta; e achárão tambem que lhes era conveniente unirem-se entre si, não para negociarem debaixo de huma firma como qualquer Sociedade mercantil, mas sim para cada hum delles comprar e vender por preços estabelecidos, sujeitando o seu particular Commercio a certas regras geraes, de maneira que se não prejudicassem huns aos outros pela competencia. Para este fim formárão os regulamentos convenientes (App. N.º 5), e se intitulárão Feitoria Ingleza; e dahi a cousa de 30 annos tomárão huma Casa, e hum Café para Praça de Commercio, a que derão o nome de Casa de Feitoria; e posto que ambos os Governos os reconhecessem sempre pelo nome geral de Negociantes Inglezes, vierão a ser conhecidos em Portugal pela denominação de *Feitoria Ingleza* com que elles mesmos se havião apellidado.

Por effeito da fallencia das vindimas de Florença (App. N.º 6), começárão a entrar em Inglaterra Vinhos do Porto pelos annos de 1700, e principalmente os que erão produzidos nas margens do Douro. Nos primeiros tempos da sua importação, vendião-se os ditos Vinhos como drogas medicinaes, achando-se que pela sua força e sobido espirito erão de muita utilidade para a debilidade do estomago (App. N.º 7), a sua reputação cresceo de anno em anno, e na mesma proporção cresceo tambem o consumo. Infelizmente

hum certo Pedro Bearsley, Feitor Inglez, que residia em Vianna, em huma jornada acima do Douro, fez a experiencia de lançar o çumo da baga do sabugueiro em vinho falto de côr, para emendar este defeito, pois que nos vinhos novos a côr carregada se julgava ser huma prova da sua superior qualidade. E achando que esta mistura produzia o desejado effeito, veio ella dahi por diante a ser geralmente praticada pelos Feitores e Commerciantes de Vinhos para o mesmo fim.

Succede ao Vinho o mesmo que a todos os outros liquidos espremidos de substancias vegetaes; e a diversidade de terrenos e situações não só produz differentes especies de uvas, mas tambem Vinhos de differentes qualidades, posto que sejão extrahidos da mesma especie. Isto mesmo acontece em Portugal: certos districtos situados nas margens do Douro (App. N.º 9) produzem vinhos notaveis por sua força, fragrancia, e côr, os quaes, sendo asperos e desagradaveis em quanto novos, se tornão com o tempo sãos, de gosto sobido e delicados. O terreno porém que fica fóra deste districto dá hum vinho delgado e falto de corpo (App. N.º 10), o qual supposto seja agradavel em hum clima quente, e proprio para o consumo ordinario de seus habitantes, não he com tudo pela maior parte capaz de soffrer a exportação.

Cumpre tambem observar, que o vinho depois de fabricado (App. N.º 11) precisa em certo periodo, depois de acabada a fermentação, de que se lhe lance certa quantidade de aguardente boa, que não tenha saibo algum, e seja forte e com bastante espirito.

Dissemos já, que a exportação dos Vinhos do Porto para Inglaterra tinha crescido á proporção do augmento de sua reputação; e que os Feitores erão os unicos compradores desta qualidade de vinhos, porque os habitantes do paiz só bebião os vinhos fracos, que não podião ser exportados. Vendo os Feitores que cada vez se lhes pedia de Inglaterra maior quantidade de vinhos (App. N.º 12) procurárão achar meio de a augmentar; e para este fim entrárão a comprar (App. N.º 10) os vinhos fracos e delgados de que usavão os Portuguezes, lotando-os com os vinhos fortes

das margens do Douro: mas se por huma parte os vinhos fracos adquirião maior força por esta mistura, perdião por outra os fortes grande parte da sua côr, fragrancia, força, e merecimento. A fim de remediarem este inconveniente valêrão-se do çumo da baga do sabugueiro (App. N.° 13) para lhes dar côr, e da aguardente para lhes dar força. Principiárão então os vinhos a perder a estimação; a falsificação huma vez introduzida foi-se augmentando imperceptivelmente; com o pretexto de dar ao vinho gosto e cheiro se lhe lançavão varias misturas perniciosas, que fizerão que muitas pessoas em Inglaterra o reputassem venenoso (App. N.° 14), até que finalmente os Medicos, que antes tinhão elogiado as virtudes do vinho tinto de Portugal, o declárão em 1753 damnoso, e nocivo á saude.

Tinha pois o mal chegado ao seu auge, e a diminuição das compras do vinho para Inglaterra cresceo felizmente a tal ponto, que foi absolutamente indispensavel dar-lhe hum remedio immediato. Acontecêo isto no principio de huma vindima abundante em 1755. Era esta vindima a melhor que os apaixonados do bom Vinho tinto do Porto podião dezejar. No anno antecedente tinha-se o vinho vendido a 17 libras esterlinas a pipa na adega do Lavrador; as vinhas davão as mais lisongeiras esperanças de huma colheita abundante e lucrosa; quando na occasião da vindima appareceo huma Carta (App. N.° 1) dirigida de commum acordo pelos Feitores Inglezes a seus Commissarios, declarando que a diminuição do consumo do Vinho do Porto montava a mais de hum terço da quantidade que geralmente se gastava em Inglaterra, o que procedia unicamente da degeneração de sua qualidade; pois que se reputavão *presentemente* venenosos. Que o motivo desta opinião dos consumidores Inglezes nascia da mistura que fazião os Lavradores dos Vinhos do districto dos bons Vinhos do Douro, com os vinhos inferiores das terras baixas; assim como tambem de abafarem a fervura intempestivamente, lançando-lhes logo agoardente com fumo e de má qualidade; e finalmente accrescentando-lhes outras confeições perniciosas, e convertendo assim o vinho em huma bebida composta e artificial. Os Commissarios na sua resposta confessão a verdade desta

accusação. Mas imputão as ditas adulterações ás ordens expressas dos Feitores, os quaes, segundo affirmão, compravão os vinhos baratos e os lotavão depois com os Vinhos fortes e finos do Douro; e accrescentão que se agora fórmão as ditas queixas, he porque querem tirar para si só todo o lucro, reduzindo á indigencia os Lavradores, os quaes a pezar de serem os seus vinhos muito procurados em Inglaterra, se achavão presentemente em peor estado do que antes que os Inglezes lhos comprassem, em consequencia da sordida ambição dos Feitores.

Mas ainda que esta resposta reduzisse os Feitores a silencio, não foi com tudo bastante para fazer que elles mudassem de tenção (App N.º 15): o ganho era o fim que se tinhão proposto; a vindima era abundante; aproveitárão-se pois do tempo da fabricação do vinho nos lagares; accusárão, condenárão, e não quizerão comprar. Sobresaltárão-se os Lavradores, porque os Commissarios não tinhão ordens para as compras: sahírão por tanto de suas casas e pozerão a sua subsistencia á discrição dos Commerciantes Inglezes, porque offerecer-lhes a sua fazenda pelos preços, que os mesmos Commerciantes quizessem, era o mesmo que pôr-lhes nas mãos a propria existencia. Duas até tres libras por cada pipa foi a resposta. O Lavrador, sujeito a dividas que tinha contrahido para cultivar a sua vinha, não podia, com este preço, pagar a seus credores as quantias que lhe havião emprestado; e menos ainda lhe seria possivel poder dahi sustentar-se, e amanhar as mesmas Vinhas para a vindima seguinte. Voltando todos para as suas terras afflictos e desanimados, ajuntárão-se as Camaras, formou-se huma Deputação, que apresentou á Corte de Lisboa a Carta dos Feitores a seus Commissarios, e a resposta que estes lhes derão; revelou-se todo o mysterio do Commercio dos Vinhos, e depois de largas e sisudas deliberações, para remediar os presentes males, e acautelar a repetição de outros similhantes para o futuro, foi instituida em 1756 a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Tendo nós, My Lord, chegado á época da instituição da Companhia dos Vinhos, faz-se necessario, que antes

de mostrarmos a sua natureza e objecto, suppliquemos a Vossa Senhoria (como idéa que tem intima relação com a materia que tratamos) que se digne ter presente, que Inglaterra foi a primeira que animou a cultura do vinho tinto nas margens do Douro (App. N.° 16); que os Inglezes erão na dita época, e muitos annos antes, os unicos importadores dos mesmos Vinhos, e que o Vinho tinto do Porto tinha tanto consumo em Inglaterra, que era hum artigo importantissimo do Commercio de Portugal. Persuadio-se por tanto o Governo Portuguez, que devendo os Commerciantes Britanicos considerar-se como os unicos exportadores dos vinhos fortes e generosos, que produzem as margens do Douro, a quantidade de 12211 pipas que elles compravão era hum objecto de tão grande importancia que merecia toda a attenção da Corte de Lisboa. Se a exportação se augmentasse, o Lavrador, o Capitalista, os habitantes da Provincia &c. se enriquecerião em igual proporção; assim como por outra parte, se a mesma exportação parasse repentinamente não havendo quem comprasse o vinho, serião as consequencias a ruina, fallencia de bens, e geral desgraça de grande parte do Reino. Sobre este principio (e sobre elle unicamente) se fundárão todas as providencias comprehendidas na instituição da Companhia; tendo-se em vista, por huma parte acautelar, que nos annos de esterilidade se não ugmentassem indevidamente os preços em prejuizo do Commercio (App. N.° 17) e por outra parte conseguir, que nos annos de abundancia se podesse depositar o sobejo nos armazens, em beneficio do Commercio, conservando para estes fins os preços na maior igualdade que fosse possivel.

Em 1756, quando a Companhia foi estabelecida se formou o seu Capital de Acções de cousa de 112 libras esterlinas cada huma, podendo entrar-se com ametade do seu valor em Vinho: cada tres Acções constituião hum voto; e a parte principal dos Membros foi de proprietarios de vinhas nas margens do Douro, e Negociantes do Porto.

Tinhão-se os Feitores queixado de que as falsificações e misturas dos Vinhos ameaçavão arruinar o seu Commercio; para evitar este inconveniente estabeleceo-se huma li-

nha de demarcação, que separasse os vinhos de superior qualidade dos inferiores; ordenando se que só fosse permittida a exportação dos primeiros, que por isso vierão a chamar-se especificamente *Vinhos do Porto*, *ou Vinhos de embarque*. Mandárão se arrancar os sabugueiros (App. N.º 19) e prohibirão-se com as mais severas penas todos os outros ingredientes e confeições nocivas, de que se usava debaixo de varios pretextos para adulterar a pureza do vinho. Houve todo o cuidado em conservar em perfeita separação as duas qualidades, não só nas mesmas terras da sua producção, mas até depois de virem para o Porto; e estabelecêrão-se Guardas nas ditas terras no tempo das vindimas para se evitar a mistura do vinho ou das uvas dos dois diversos districtos.

Hum dos males, My Lord, de que os Feitores se queixão, he o seguinte: dizem, que em annos de grandes calmas (App. N.º 22) podem os melhores vinhos ser demasiadamente generosos, e os vinhos delgados ter bastante fôrça e fragrancia; e por consequencia, que em similhantes annos a mistura de huns com outros póde concorrer para melhoramento de ambos. Mas toda a pessoa que tem o mais leve conhecimento do modo de tratar os vinhos, sabe muito bem, que os vinhos mais finos são os que necessitão de serem conservados por maior espaço de tempo, que o lota-los com vinhos inferiores por melhores que sejão, he o mesmo que dar-lhes huma madureza forçada, e prematura. He pois evidente que a queixa dos Feitores não procede do desejo de melhorar o vinho, mas sim da cobiça de se enriquecerem, misturando os vinhos de inferior preço e qualidade com os mais generosos; a fim de os poderem pôr em venda antes do tempo necessario para chegarem á sua perfeição. O interesse aconselha sempre todos os meios de fazer girar o capital rapidamente, mas o credito e reputação dos vinhos recommendão, que se esperem com paciencia os effeitos regulares do tempo, e da natureza. Pelo que, quando os Feitores se queixão de se acharem coarctados na liberdade do Commercio por hum monopolio, não podem certamente querer dizer com isto que se lhes coarcta de algum modo a liberdade de comprarem em cima do Douro aquel-

les vinhos que são unicamente capazes para exportação; posto que alias lhes não seja permittido comprarem os de inferior qualidade, cuja mistura he sempre prejudicial aos mesmos vinhos destinados para se exportarem.

A Real Companhia dos Vinhos que não deve considerar-se como exportadora (App. N.° 21) mas como inspectora e fiscal da qualidade do vinho, foi designada (a fim de acautelar as ditas misturas) para ser, quem unicamente vendesse os vinhos fracos e delgados, que se consomem no uso ordinario do Paiz. Por este meio se acha a mesma Companhia ligada por obrigação e interesse a prevenir similhantes misturas; para o que, tomão seus agentes conhecimento de toda a producção das Vinhas da demarcação de embarque quando as uvas entrão no lagar, e sabendo a diminuição que devem ter na fervura arrolão o vinho quando se recolhe aos toneis. Isto he o que não agrada aos Feitores, o que elles impropriamente chamão monopolio, e de que se tem queixado constantemente desde a fundação da Companhia. He certo que similhantes cautelas não são compativeis com o seu systema de estenderem o seu Commercio, pois que lhes tira os meios de augmentar o genero em que traficão, posto que do uso desses mesmos meios houvesse de vir finalmente a resultar a ruina daquelle ramo de Commercio.—

Mas por ventura, My Lord, não he o Governo de qualquer Nação, quando o seu territorio tem adquirido a geral estimação para hum genero da sua particular producção, obrigado a pôr em pratica todas as diligencias e precauções convenientes para o proteger, para o augmentar, e para o fazer verdadeiramente util ao paiz, conservando-o nos limites, que lhe marcou a natureza, sem consentir que querendo estender-se a sua quantidade além dos ditos limites, venha a destruir-se huma reputação e conceito, que dependendo de muitos annos para se estabelecerem, podem em hum só anno arruinar-se para sempre em grave prejuizo do bem de toda a Nação?

Toda a legislação da Companhia tende á conservação da qualidade dos vinhos; ella prohibe lançar estrume nas vinhas, porque supposto se consiga assim mais copiosa

colheita, o genero com tudo se arruina, puxando pelas vides, e fazendo que sómente produzão vinho fraco e sem côr natural: prohibe tambem lançar nos vinhos a baga de sabugueiro, que serve sómente de lhe dar huma côr falsa e de pouca duração, além de lhe alterar o natural sabor; e prohibe em geral o uso de qualquer outro ingrediente, que póde alterar a pureza do çumo da uva, acautelando por todos os modos estas perniciosas misturas.

Em nenhuma destas providencias nos he possivel, My Lord, descobrir cousa alguma que tenha a menor tendencia para monopolio, nem regulamento de que possão queixar-se os homens bons, prudentes, e sensatos, ou restricção que não seja digna da approvação de todas as pessoas de probidade; pois que são sempre louvaveis as restricções, que tem por objecto evitar a facilidade de obrar injustamente. Se por *Commercio livre* se quizer entender aquelle, em que cada hum póde introduzir arbitrariamente abusos contrarios á saude e commodidade do genero humano, a Companhia não permitte certamente esta illimitada soltura; mas se o vigiar que o vinho seja fabricado com perfeição e pureza, que se conserve neste estado, e que livremente possa ser comprado por preços justos e racionaveis, sem algum embaraço ou violencia, e com as mesmas condições que o compra qualquer Portuguez de nascimento; de maneira, que entre o nacional e o estrangeiro não haja outra preferencia mais que a da prioridade de se apresentar para a compra; se hum commercio assim regulado póde justamente chamar-se *Commercio livre*, he indubitavel que os Feitores gozão plenamente desta lilerdade; assim como não duvidamos affirmar que a abolição destas saudaveis restricções seria muito perigosa e prejudicial a ambas as Nações.

No tempo da fervura; quando ella está a findar; e depois de se achar completa, he o vinho provado por dois provadores, hum delles por parte do Commercio e approvado pelo Soberanno, e outro por parte da Lavoura, e eleito pelos Povos e Camaras do alto Douro; e os que se achão capazes para exportação se dividem em duas qualidades: Depois disto faz-se o calculo do vinho dos annos antecedentes que existe nos armazens, da producção da vindima

actual, da quantidade que por orçamento se poderá exportar no anno futuro, e do lucro racionavel que poderáó tirar os Commerciantes sem prejuizo dos Lavradores. Sobre estes dados se estabelecem os preços para as duas qualidades de vinho, propondo-se os mesmos preços ao Governo, com a exposição dos motivos, que justificáo a sua equidade. Sendo os ditos preços approvados, estabelece-se hum dia determinado para a abertura da feira; e para evitar toda a preferencia, he o Lavrador obrigado pela Lei a vender ao primeiro Comprador que se apresenta á porta da sua Adega. He evidente que em nada disto apparece a menor sombra de monopolio ou privilegio exclusivo.

E se o Feitor Inglez quer inculcar, que o seu Commercio está nesta parte sujeito a embaraços e restricções oppressivas, náo procederá isto do dezejo que tem de exceder os limites em que deve conter-se, ainda que seja á custa dos interesses de ambas as Nações? Náo será pela cobiça de ser elle o unico que venda vinho a huma e outra? A Naçáo Portugueza, as Leis, e o Governo de Portugal todos considerão aos Feitores Inglezes como os exportadores originarios e naturaes do vinho legal de embarque: mas acaso deveráó por isso consentir, que elles tenháo a liberdade, ou que possáo ser tentados pelo espirito ambicioso de Commercio, a arruinar o tráfico dos vinhos que seus antecessores e compatriotas estabelecerão sobre huma base táo firme e táo extensa? Mas para que os Inglezes conheçáo, que a pesar de se estabelecerem as ditas restricções (que foráo forçosa consequencia das circumstancias) o animo e sentimento dos Portuguezes eráo sempre benevolos, generosos e agradecidos para com elles, as Leis lhes deráo o singular privilegio, de que os Inglezes, e sómente elles, possáo comprar os vinhos por preços inferiores aos da taxa: privilegio de que elles muitas vezes se tem servido, em annos de abundancia, comprando-os por preços muito baixos, até ao ponto de terem talvez feito consideraveis lucros em huma só vindima. Será isto, My Lord, huma prova de que a Companhia dos Vinhos he hum monopolio contra os Vassallos Britanicos?

A outra queixa que os Feitores Inglezes fazem na Carta dirigida aos seus Commissarios, consiste em que os La-

vradores não só abafavão a fervura, lançando agoardente no vinho em quanto ella durava, mas que para isto se servião de agoardente com fumo e distilada das borras do vinho. Sobre este ponto, My Lord, convem observar, que os vinhos refugados, fracos, azedos, &c. são sufficientes em todo o paiz de vinhos para fabricar toda a agoardente, não só a que he necessaria para o consumo da terra, mas tambem para exportação.

Todos os vinhos em certo ponto depois da fermentação precisão de agoardente (App. N.° 23) para assentarem e para se clarificarem e conservarem. O sabor e espirito de todo o vinho está no oleo essencial que se acha principalmente nas borras; mas se ellas se lançarem no lambique em grande quantidade são sujeitas a esturrarem-se no fundo, e a converter o oleo essencial da uva em hum oleo empyreumatico, que tem hum cheiro muito desagradavel, e enjoativo. Mas sendo a agoardente superior, de gosto e cheiro analogo ao do vinho, e tornando a combinar-se, e sazonar-se com o tempo a parte saccarina e o oleo essencial que sahem com o alcohol na distillação, ella augmenta o cheiro aromatico do vinho e o conserva. Pelo contrario as agoardentes, que por causa do esturro tem tomado hum sabor empyreumatico, só podem ser purificadas, rectificando-se com preparações causticas que precipitão o mesmo oleo empyreumatico, tirando-lhes a fragrancia: estas agoardentes, quando assim são rectificadas, dão força e espirito; mas diminuem o cheiro e sabor do vinho, e se se usa dellas sem esta preparação, fazem o mesmo vinho desagradavel ao paladar.

Sendo por tanto a intenção da Côrte de Lisboa sustentar a boa qualidade dos vinhos, para lhes augmentar a reputação, e adiantar desta maneira o Commercio Nacional, achou-se que era necessario commetter á direcção da Companhia todas as agoardentes fabricadas nos seus districtos; e como algumas vezes se podião comprar fóra do Reino agoardentes por preço inferior ao da sua fabricação em Portugal, todas as que fossem importadas devião offerecer-se primeiramente á Companhia para as comprar, assim como a mesma Companhia era igualmente obrigada a vigiar que hou-

vesse sempre no paiz huma quantidade sufficiente para preparo dos vinhos.

Se bem attendermos, My Lord, á importante commissáo que se confiou da Companhia náo duvidaremos affirmar que ella foi, em si mesma, justa e acertada: póde com tudo ser que algumas circunstancias, que só existírão depois da invasáo, tenháo dado occasiáo a parecer que ella podia ser mais bem observada. A agoardente era precisa para concertar os vinhos, e ella se fabricava em grande abundancia, náo só para este fim, mas para provêr as diversas Colonias de Portugal: nunca se suppôz que a agoardente podesse faltar; mas para conservar a reputaçáo do Vinho do Porto era indispensavel ter boa agoardente. Com tudo depois da invasáo, sendo o paiz inundado por soldados, comêráo-se immensas uvas, e outras foráo destruidas. A tropa em geral he summamente apaixonada de agoardente, da qual até usáo para conservar a saude, e por consequencia fez hum grande consumo deste genero. Era pois forçoso recorrer á importaçáo: as circumstancias do tempo náo permittiáo que os neutros podessem extrahir agoardente de França: por tanto a Companhia a comprou em Inglaterra, Guernsey &c. e os Feitores Inglezes a fizeráo tambem vir ao Porto de paizes estrangeiros; mas algumas vezes, em vez de agoardente de vinho, foráo importados licores espirituosos extrahidos de outras substancias (*malt spirits*). Tanto a Companhia como os Feitores se acháváo em grande falta de agoardente, e sem embargo de poder a Companhia pertender a preferencia, com tudo pela maior parte a cedèo sempre aos Feitores quando estes lho requerêráo. Póde ser que nisto houvesse alguma irregularidade, mas talvez que os mesmos que censuráo o procedimento da Companhia, náo obrassem em similhantes circumstancias com mais justiça e propriedade. Mas por ventura deverá o mal parcial e nascido de causas accidentaes, ser bastante motivo para se destruirem Leis sábias e uteis? Hum mal que aconteceo unicamente desde o tempo da invasáo, mal que foi passageiro e nascido de circumstancias mui particulares, deverá por ventura motivar a aboliçáo de hum systema que pelo largo espaço de cincoenta e sete annos tem tido constantemente os effeitos mais van-

tajosos? Nada ha táo facil como emendar o dito systema, quando assim pareça necessario. Basta que sendo approvada a agoardente que se importa, tenha o importador a preferencia na que quizer para o seu proprio uso, e que a tenha no resto a Companhia.

Estamos persuadidos, My Lord, que em todos estes regulamentos náo terá Vossa Senhoria achado algum justo motivo de queixa contra a Companhia, nem táo pouco que seus Instituidores tivessem jámais a intençáo de estabelecerem nella hum monopolio contra os Vassallos Britanicos; antes esperamos pelo contrario que Vossa Senhoria concordará na opiniáo do Senhor Pitt (App. N.° 25) e de seu Pai Lord Chatham, que sendo ambos instados pelos Feitores para obter a aboliçáo da Companhia respondêráo constantemente que " isto seria imprudente; porque se náo fosse a Companhia, náo haveria em Inglaterra hum copo de Vinho do Porto puro para beber. „

Permitta-nos Vossa Senhoria que chamemos agora a sua attençáo ao Requerimento dos Feitores. Elles pedem em primeiro lugar licença *para reassumirem seu commercio, livres das numerosas vexações e embaraços que tem soffrido por muitos annos.* He evidente que elles tem actualmente todos os privilegios de que gozáráo desde o anno de 1756; que em vez de ter a Companhia obtido algum novo privilegio depois da invasáo de Portugal, ou de haver usurpado maior poder, conserva unicamente os identicos privilegios que lhe foráo dados antes da invasáo; e que longe de opprimir, foi pelo contrario obrigada a soffrer alguma relaxaçáo em consequencia do estado do Paiz, ainda mesmo em prejuizo do Commercio dos Vinhos; e que huma vez que os Feitores náo produzem factos, que próvem essas numerosas vexações, oppressões, e molestias que imputáo á Companhia, devemos ficar na dúvida e hesitaçáo; nem poderemos acreditar prudentemente alguma de suas asserções, sem que elles nos apresentem factos authenticos que demonstrem a sua existencia.

Representáo elles em segundo lugar, que o Tratado de Amizade e Commercio lhes parecêra realizar suas esperanças, *pois que he fundado sobre a base de mútua reciprocidade e conveniencia.* Nós porém, My Lord, somos de táo

diversa opinião que, segundo o nosso parecer, he este mesmo Tratado o que lhes deve tirar toda a esperança; pois que, a não requerer o Governo Britanico expressamente a abolição da Companhia, será necessario hum novo Tratado, para que ella se haja de extinguir.

Fundão os Feitores a sua Petição nos Artigos VIII. e XXV. Quanto ao Artigo VIII. parece-nos que qualquer que fosse a intenção das Altas Partes Contractantes na formação deste Tratado, as palavras *monopolio*, *contracto*, *ou privilegio exclusivo de venda ou de compra seja qual for*, de nenhum modo podem ser applicaveis á Companhia. A Companhia he huma Instituição fiscal, hum Tribunal de Commercio e Fazenda, e de inspecção, regulação, e agricultura; todas as suas Leis são Leis de policia domestica, que comprehendem os Membros da Companhia individualmente, e toda a Companhia em geral, do mesmo modo que comprehendem os Negociantes Inglezes sem alguma differença. Em Inglaterra temos grande numero de regulações similhantes, sendo huma dellas a *Excisa*, que he verdadeira regulação da Fazenda. Os Vassallos Portuguezes não podem como Commerciantes, comprar nem vender vinhos sem as licenças e regulações da *Excisa*. Se algum Commerciante Portuguez se queixasse disto, Vossa Senhoria naturalmente lhe responderia que elle não podia esperar conseguir por Tratado algum huma liberdade mais illimitada do que a que tem os Vassallos Britanicos — que podia livremente comprar e vender conforme as Leis e costumes de Inglaterra; mas não *ad libitum* segundo a sua propria vontade, e contra todos os regulamentos geraes e locaes.

Instão os Feitores, que achando-se no Tratado exceptuados certos privilegios exclusivos que devem conservar-se, e não se fazendo entre elles menção da Companhia dos Vinhos, deve dahi concluir-se, que a intenção das Altas Partes Contractantes foi, que a mesma Companhia se abolisse (App. N.º 26). Não podemos entender, My Lord, como da dita estipulação se possa deduzir similhante consequencia. Os direitos exclusivos que se enumerão no dito artigo, e que devem conservar-se, são direitos da Corôa. A Companhia deve considerar-se, ou como huma Corporação, ou co-

mo hum Tribunal de Fazenda, em quanto está encarregada da cobrança de todos os direitos que pagão os vinhos. Se a considerarmos como Corporação, he claro que não entra na classe dos direitos da Corôa, e por conseguinte não havia motivo para se fazer della expressa menção no artigo, em que só se achão enumerados os direitos da Corôa; e se he Tribunal de Fazenda, então não he direito exclusivo; mas sim huma repartição fiscal; e por consequencia, qualquer que fosse a intenção dos Contractantes não podemos achar no sobredito artigo vestigio algum da abolição da Carta da Companhia, nem argumento de que ella se possa deduzir. E não nos parece provavel que o Principe Regente de Portugal aceitasse hum Tratado, em que se lhe houvesse de prescrever o methodo de cobrar as rendas de seus Estados.

Julgamos que para dar a verdadeira intelligencia ao Artigo XXV. devemos necessariamente recorrer ao Artigo II., o qual diz que " *haverá reciproca liberdade de Commercio e Navegação entre os respectivos Vassallos das duas Altas Partes Contractantes em todos, e em cada hum dos territorios e dominios de qualquer dellas. Elles poderáõ negociar, viajar, rezidir, ou estabelecer-se em cada hum dos Portos, Cidades, Villas, Provincias, ou lugares, &c.* " O Artigo XXV. tem por objecto fazer effectivo este systema de perfeita reciprocidade: e para que os Vassallos de ambas as Nações fiquem, quanto ao Commercio e Navegação, no mesmo pé em que se achão respectivamente os naturaes de cada hum dos dois Paizes " *consente S. M. B. em ceder do direito de crear Feitorias, ou Corporações de Negociantes Britanicos debaixo de qualquer nome ou descripção que for, nos Dominios de S. A. R. o PRINCIPE REGENTE de Portugal.*

Parece-nos, My Lord, ser evidente que a reciprocidade aqui convencionada não olha para traz, nem veio destruir o que já existia; mas que só tem em vista evitar para o futuro a creação de qualquer Feitoria, pois que a mesma creação destruiria o fim capital do Tratado, o qual teve por objecto dar aos Vassallos de ambas as Nações privilegios similhantes a aquelles de que gozavão respectivamente os naturaes de cada hum dos dois Paizes. Que foi este o modo

porque os Legisladores Britanicos entendêrão o ponto em questão, nos parece provar-se evidentemente pelo Acto 51 de Jorge III. Cap. XLVII. Secç. IX. — " Com declaração porém, que nenhuma das disposições deste Acto se estenderá, ou se julgará estender-se, a revogar ou alterar de algum modo os direitos &c., ou *revogar ou alterar de alguma maneira qualquer privilegio especial, ou isenção a que qualquer pessoa ou pessoas, Corpos politicos, ou Corporações tem presentemente direito dado por Lei; mas todos elles ficarão subsistindo como até aqui.* „

Nós temos, My Lord, tanta confiança na honra do nosso Paiz, que não nos podemos persuadir que o Governo delle procure jámais por qualquer interpretação verbal das palavras " *não será restringido, embaraçado, ou de outro modo offectado por alguma Companhia commercial qualquer que seja* „ destruir o effeito de hum Tratado, que evidentemente se fez com a intenção de que fosse fundada sobre a base firme e igual do *mais perfeito systema de reciprocidade* — systema que, ao nosso fraco intender, consiste em fazer sómente aquillo, que a mesma Inglaterra julga justo fazer pelas suas proprias Corporações e regulamentos fiscaes.

Se nos não enganamos, My Lord, na intelligencia do Tratado, he hum erro da parte dos Supplicantes affirmarem que as Leis da Navegação se achão revogadas a favor da Nação Portugueza. Não negamos, que algumas dellas, na parte que respeita aos direitos impostos nos Navios estrangeiros, estão effectivamente revogadas; mas em tudo o mais se conserva o Acto de Navegação em pleno vigor; nem podemos conceber como esta revogação parcial podesse dar aos Feitores algum fundamento solido para esperarem a abolição da Real Companhia dos Vinhos, pois que a dita parte do Acto de Navegação foi revogada, como huma compensação do Governo Britanico por outra concessão da parte do Governo Portuguez, que admittio os Navios Britanicos no Brazil. E he outro sim notorio que sem dependencia alguma da sobredita concessão, tinhão os Feitores toda a liberdade de voltarem para Portugal, e reassumirem seu costumado Commercio, como muitos delles effectivamente tem feito; pois que não tem para isso mais embaraço do

que o de se resolverem a abandonar as commodidades de que aqui gozão, e de se expôrem ao risco de serem novamente obrigados a retirar-se do Paiz. E he bem notorio que actualmente não ha no Porto menos de trinta e quatro Casas de Feitores e Negociantes de Vinhos; (App. N.º 27) as quaes no anno de 1811 exportárão 11$098 pipas de Vinho do Porto, ao mesmo tempo que a Companhia exportou sómente 7$438 pipas.

Supposndo pois que os Feitores que figurão na Petição estão realmente persuadidos de que não podem reassumir seu costumado commercio, e desejão afincadamente voltar a elle, he necessario que se tenhão deixado cegar extraordinariamente por seus receios ou preocupações; porque de outra maneira nunca poderião asseverar com tanta acrimonia, que estão embaraçados para o fazerem por hum *monopolio*, designando por este nome a Companhia dos Vinhos, pela qual, dizem elles, se tem augmentado o preço do vinho em Portugal. Esta proposição nos causou o maior espanto. E sem dúvida he forçoso que elles estejão estranhamente illudidos quando fazem similhante asserção; pois que se tomassem o trabalho de se informarem, conhecerião que a causa desse alto preço são o grande consumo, e as consequencias da guerra, achando-se consumidos todos os vinhos velhos, e havendo no Paiz mui pouco resto dos vinhos de dois annos. Em muitas occasiões tem-se comido as mesmas uvas antes de se principiar a vindima, e além disto podemos affirmar, com pezar nosso, que muitos dos Feitores Inglezes fizerão aquillo mesmo de que accusão a Companhia, isto he, levantárão os preços consideravelmente, fazendo compras illegitimas e imprudentes, quasi pelo dobro do preço, por especulações mal calculadas. Tomando estas circumstancias em consideração, devemos admirar-nos de ter ainda recebido neste anno 18.536 pipas por preços soffriveis, e o attribuimos unicamente ao cuidado da Companhia.

Deixando de continuar a discutir os fundamentos da Petição, supplicamos a Vossa Senhoria que queira ainda reflectir por hum breve espaço nas consequencias que resultárão do estabelecimento da Real Companhia dos Vinhos, e nas que com toda a probabilidade resultarião da sua abolição (App. N.º 28).

O estabelecimento da Companhia chamou a hum ponto central importantes sommas de dinheiro, que estavão ociosas na mão de pessoas particulares, e as pôz em circulação com grande utilidade de seus donos, e com proveito de toda a Nação. A abolição da Carta da Companhia não poderia agora restituir as ditas sommas a seus proprietarios; os roubos que acompanhão huma invasão, forçosamente devem ter privado a Companhia de muita parte de seus cabedaes, e aquelles mesmos que ella agora possue não poderião ser immediatamente convertidos em dinheiro; as pessoas que estão vivendo dos lucros de suas Acções ficarião repentinamente destituidas dos meios de subsistencia, os que servem a Companhia ficarião sem empregos, e a renda que o Erario recebe sobre os vinhos, e que a Companhia presentemente arrecada, cahiria, por muito tempo, em desordem e confusão; os Lavradores a quem se tem adiantado dinheiros annualmente a juro de tres por cento para poderem cultivar as suas vinhas, se verião obrigados a pedir dinheiro emprestado com usura, ou a deixarem suas fazendas incultas. Este golpe repentino e tremendo poria em confusão os interesses de todo o Paiz, empobrecendo e arruinando milhares de individuos, augmentando terrivelmente as calamidades da guerra, e suspendendo, ao menos por algum tempo, a entrada regular da consideravel parte da renda do Estado, que se deduz do direito dos vinhos.

Quando se estabeleceo a Companhia, os Feitores não davão em sima do Douro mais de duas libras esterlinas por pipa; o seu estabelecimento fez immediatamente sobir o preço a seis libras, e assim tem continuado a crescer até deseseis libras por pipa, que foi o preço do anno de 1810. Por tanto os Vinhos do Porto nunca tiverão preços tão altos nem tão baixos, como tinhão tido antes do estabelecimento da Companhia. Nos annos de abundancia serve-se a Companhia do seu cabedal para comprar maior quantidade de vinho, e deste modo formando grandes depositos, póde conservar os preços com sufficiente regularidade: e como o disvelo com que actualmente cuida na pureza e perfeição de seus vinhos lhes assegura sempre huma venda certa, os Lavradores cultivão as suas vinhas com toda a confiança de poder dar sa-

hida ao producto dellas com hum lucro moderado, mas infallivel.

Pelo contrario, antes da instituição da Companhia era a venda sempre incerta, porque a competencia entre os compradores fazia algumas vezes sobir extraordinariamente os preços com ruina manifesta do Commercio, e outras vezes as combinações entre os compradores quasi arruinavão os Lavradores, e até erão damnosas a elles mesmos. He muito provavel que estes males appareção de novo, e se augmentem ainda mais, se se extinguir a Companhia, por isso que a cultura das vinhas em Portugal he hoje muito mais extensa, e o uso de seus vinhos se tem espalhado mais por grande parte do Mundo, não se limitando, como d'antes sómente á Inglaterra, mas remettendo-se em muita quantidade para o Norte, para a India Oriental e Occidental, e para a America.

Antes do estabelecimento da Real Companhia dos Vinhos, tinhão os vinhos de Portugal cahido em descredito; a este estabelecimento se deve a restauração do seu bom conceito: a sua liberalidade no adiantamento dos dinheiros de emprestimo deo zêlo e actividade ao cultivador; suas leis e regulamentos conservárão a separação entre os vinhos fracos, que se gastão no Paiz, e aquelles que são unicamente capazes para a exportação; sua fiscalisação, e particular vigilancia evitou o uso de ingredientes venenosos, ao menos nas vinhas; os armazens de deposito, que por meio de seus cabedaes podia formar, e a pureza em que conservava o vinho, posto que á primeira vista possa parecer que concorrião algum tanto para diminuir a exportação dos Negociantes Inglezes, realmente a augmentárão; porque sendo os seus vinhos hum padrão constante da verdadeira qualidade dos que pertencião ás differentes vindimas, servirão de augmentar a sua reputação, fazendo crescer o consumo dos vinhos, cuja exportação, que foi de 12.211 pipas no anno da instituição da Companhia, crescêo até ao número de 66.629 pipas no anno de 1801; exportando-se ainda 42.115 pipas em 1810, a pezar da guerra, e da invasão do inimigo. Mas se a Companhia se extinguisse, podemos affirmar com toda a probabilidade, que ficando o Commercio livre de todos

estes saudaveis regulamentos, se renovarião os antigos males pela renovação das causas que então os produzírão, com grande ruina do Commercio, e renda pública de Portugal, e com damno consideravel das rendas, Commercio, e Navegação da Grãa-Bretanha.

Os Lords da Junta do Conselho Privado do Commercio nos fizerão a honra de nos proporcionarem huma conferencia com dois Membros respeitaveis da extincta Feitoria, na qual se propozerão certos quezitos que hão de ser remettidos a huns e outros, e cujas respostas serão provavelmente enviadas ao Consul Geral de Sua Magestade, para informar sobre ellas.

Esperamos por tanto humildemente e com toda a confiança, que Vossa Senhoria queira suspender por ora todos os procedimentos ulteriores sobre a dita Petição, até que os seus fundamentos sejão examinados; e que antes de se dar algum passo para alterar ou revogar a Carta da Companhia, sejamos ouvidos, se necessario for, pessoalmente ou pelo nosso Advogado.

Temos a honra de ser com o maior respeito,

My Lord,

De Vossa Senhoria os mais obedientes e humildes servidores,

12, *Mark Lane*, 30 *de Julho de* 1812.

Recebêrão-se os seguintes papeis do Conselho Privado do Commercio.

Secretaria da Commissão do Conselho Privado do Commercio.

1.º *de Agosto de* 1812.

Senhor,

Os Lords da Commissão do Conselho do Commercio me ordenão que vos remetta a Memoria inclusa sobre as fa-

culdades concedidas á Companhia do Porto, a qual vos peço me queirais restituir, com as observações que quizerdes fazer ácerca do que ella contém.

Sou, Senhor,

Vosso obediente e humilde servidor,

Thomaz Lack.

A H. W. Atkinson, Esq.

---

1 — Todo Portugal produz vinhos de differentes nomes, e qualidades, como Carcavellos, Lisboa, Bucellas, &c. Mas a *terra do vinho*, assim chamada vulgarmente, que produz o Vinho tinto do Porto, está situada nas margens do Douro na distancia de 40 a 50 milhas da Cidade do Porto, he dividida em certos districtos, e subordinada por especial privilegio ao governo da Real Companhia dos Vinhos: estes districtos produzem vinhos de mui diversas qualidades, descendo gradualmente dos vinhos fortes, de espiritos, e gosto sobido, e carregados na cór, aos vinhos palhetes, fracos, e quasi azedos. Os districtos estão demarcados, e conservão-se em

1 — Allega-se — Que o Vinho do Porto destinado para exportação he produzido dentro de certo districto, demarcado para este fim, por se julgar ser o que dá vinhos de superior qualidade.

separação os vinhos de cada districto.

2 — Só os Vinhos do Porto, que nascem na demarcação de embarque, podem ser exportados para Inglaterra (App. N.º 9): estes são de qualidade superior a todos os outros, e este he o motivo porque se lhes dá o nome de Vinhos do *Porto*, isto he, vinhos de exportação.

3 — A Companhia dos Vinhos tem authoridade sómente sobre os districtos do vinho das margens do Douro, de que acima se faz menção; e esta authoridade, e poder forão-lhe dados para evitar a mistura dos vinhos fracos destes districtos, com os vinhos fortes, e generosos do districto de exportação (vejão-se as duas Cartas, que vão adiante, as quaes forão o preliminar da Lei, que estabeleceo a Companhia, e a causa de sua instituição).

4 — A Companhia dos Vinhos tem este completo poder, e superintendencia *sómente* no tempo da vindima, e até que os prêços estejão determinados: durante este tempo nenhum Lavrador ou creador de vinho em qualquer dos districtos sujeitos á sua jurisdicção, tem faculdade de vender uvas, mosto, ou vinho a

2 — Que não he permittido exportar senão os vinhos, que são produzidos dentro desta demarcação.

3 — Que a Companhia do Porto tem inteiro poder sobre todos os vinhos, que nascem fóra do districto de exportação.

4 — He tão absoluta esta superintendencia, que não se permitte ao Lavrador vender vinho algum produzido fóra da demarcação de embarque, nem mesmo a seus visinhos — elle he obrigado a vende-lo á Companhia.

pessoá alguma residente em diverso districto, posto que lhe seja livre vender todas as ditas cousas a qualquer visinho de seu proprio districto; mas depois de acabada a vindima, e determinadas as taxas, póde vender a quem quizer, com tanto que sendo fóra da demarcação de embarque não venda para exportação.

5 —Todas as Faculdades concedidas á Companhia, forão-lhe dadas para evitar misturas, e adulterações nos vinhos do districto da exportação, e todos seus regulamentos tem expressamente em vista este unico objecto.

5 — O motivo que se declarou haver para dar á Companhia tão extensos poderes, foi o de sustentar a qualidade, e reputação dos vinhos que se exportão, acautelando a lotação dos vinhos do interior do Paiz (que se dizem ser de inferior qualidade) com os vinhos produzidos no districto da exportação.

6 — Parece, pela exposição dos mesmos Feitores nossos adversarios, que o primeiro estabelecimento da Companhia poderia ter sido util ao Commercio do Vinho *quando ella não era commerciante.* Se o dito estabelecimento foi util em algum tempo, tambem o deve ser agora, pois que a Companhia exportou sempre desde o tempo de sua creação, em virtude do Paragrafo XXVI. de sua Instituição, que lhe concede este privilegio; o qual manifesta-

6 — Aquelles porém que impugnão o monopolio da Companhia, insistem em que, supposto os poderes dados á Companhia podessem ter sido uteis ao Commercio dos Vinhos quando primeiramente lhe forão concedidos, e quando a mesma Companhia não era commerciante, não podem com tudo considerar-se agora como taes, pois que a Companiha abusou delles, e as circumstancias do Commercio se tem alterado *dentro* do districto de exportação, aonde se cultivão

mente lhe foi dado para que os Vinhos, que a Companhia exporta, sirvão em Inglaterra de amostras, e padrão do Vinho tinto do Porto puro, e sem confeição: e por certo não sabemos que haja presentemente no Commercio dos Vinhos circumstancia alguma nova, que faça esta providencia menos necessaria do que o foi no tempo do seu primeiro estabelecimento; nem apparecem provas algumas de que possa concluir-se, que a Companhia tem abusado dos ditos poderes

Que a sua exportação não tem o caracter de monopolio, mas sim de huma amostra da producção do Paiz, se prova evidentemente da pequena quantidade da dita exportação, comparada com a que fazem outras Casas de Commercio estabelecidas no Porto. A exportação annual dos Vinhos do Porto para estes Reinos póde orçar-se em 50.000 pipas pouco mais ou menos; das quaes a Companhia quasi nunca exporta mais que 3 a 4000 pipas; exceptuando desde o tempo em que de certo modo se vio obrigada a supprir a ausencia dos Feitores, que fugírão por causa da invasão; e então mesmo, no anno de 1809, apenas os vinhos destinados para embarque.

nas exportou cousa de 9.000 pipas, montando o total da exportação desse anno a 44.000 pipas pouco mais ou menos.

7 — Os provadores não são nomeados pela Companhia, mas pelo Governo, e reputão-se homens intelligentes, e de experienciá, e probidade. No tempo prescripto, unem-se aos provadores nomeados pelas Camaras por parte dos Lavradores, e de acordo com elles determinão as differentes qualidades do vinho, sem intervenção alguma da Companhia. Feita esta diligencia, dão conta á Companhia, a qual a apresenta ao Governo, fazendo-lhe ao mesmo tempo presente o estado da vindima, e juntamente o seu parecer sobre a conservação ou augmento dos preços do anno antecedente, segundo a maior ou menor quantidade dos vinhos. O Governo decide, e a Companhia publíca então os preços por editaes, e no terceiro dia depois da sua affixação principia a venda. O primeiro que na manhãa desse dia toca a porta da Adega do Lavrador tem a preferencia na compra de todo ou parte do vinho, que se acha na mesma Adega pelos preços da taxa.

8 — O Edital, que annuncia os preços, declara que de

7 — A Companhia manda provar os vinhos pelos seus provadores, e depois disto determina a sua qualidade, e preço. A mesma Companhia assigna subsequentemente hum dia para a venda dos vinhos, que se publíca por Editaes; e toda a pessoa que na manhãa do dito dia toca primeiramente a porta de qualquer adega tem direito a comprar o vinho que nella se acha, pelo preço taxado pela Companhia.

8 — A Lei prohibe com penas rigorosas a venda do

baixo de severas penas, *nenhuma pessoa* (e inclusivamente a Companhia) *poderá comprar por preços maiores ou menores do que os ahi estabelecidos, excepto os Commerciantes Inglezes legitimos exportadores a quem unicamente he permittido comprar por preços mais diminutos.*

Fica por tanto evidente que he impossivel para a Companhia ter preferencia alguma na compra; porque segundo a Lei, o Feitor ou outro qualquer, que comprar por maior prêço, fica sujeito á confiscação do vinho; e o Lavrador que vende por preço superior á taxa não só perde o dinheiro, mas tem degredó para Angola; (App. N.º 17) ha tambem hum Juiz Conservador escolhido pelos Feitores Inglezes, e confirmado pelo Governo, de cuja jurisdicção não ha appellação. Este Juiz decide todas as questões entre os compradores, e vendedores, e he claro que deve ter particular interesse em fazer justiça aos Inglezes, ainda contra a Companhia, se elles tiverem o direito pela sua parte.

Por consequencia se os Inglezes com effeito pagão os vinhos por preços mais altos, forçosamente ha de ser por dito vinho por preço maior do que o taxado pela Companhia, mas ainda que o mercado pareça ser desta maneira franco a todos os compradores com iguaes condições (debaixo dos sobreditos regulamentos) com tudo sujeitos, que tem residido por muito tempo em Portugal, e feito ahi o Commercio dos Vinhos affirmão, que o poder que tem a Companhia de determinar a qualidade, e taxar o preço do vinho de cada Lavrador, lhe vem de facto a dar tão grande predominio sobre os Lavradores, que ella póde segurar para si mesma a preferencia da compra de qualquer quantidade dos melhores vinhos, que quizer escolher, e de os comprar mais baratos do que os podem haver os Commerciantes Britanicos.

sua propria culpa, e mui provavelmente para obterem huma illegitima preferencia, huns sobre os outros em certas adegas particulares.

9 — A Companhia *não tem hum monopolio* sobre *toda* a agoardente fabricada em Portugal; mas tem unicamente o privilegio de destillar a agoardente nos districtos do vinho sujeitos á sua jurisdicção, assim como o de importar agoardentes de qualidade propria para concerto dos vinhos. Estes privilegios parece serem absolutamente necessarios para a conservação da boa qualidade do vinho (App. N.º 23) cuja reputação se havia desacreditado extremamente pelo uso de se lhes lançar agoardente com esturro, e fumo; ou extrahida de erva doce, e de outras drogas de máo gosto e cheiro.

9—A Companhia tem tambem hum completo monopolio sobre toda a agoardente fabricada em Portugal, e a faculdade de não permittir a importação de agoardente estrangeira.

10 — Em recompensa destes privilegios he a Companhia obrigada a apromptar, por preços estipulados (App. N.º 24) agoardente boa, e sufficiente para todo o vinho que se fabrica, o que effectivamente tem sempre executado. He possivel que em occasiões mui particulares tenha havido huma ou outra vez alguma falta parcial; mas então mesmo foi a dita falta

10 — He com tudo obrigação da Companhia, ter cuidado em que haja no Paiz sufficiente quantidade de agoardente, para suprir os exportadores dos vinhos com a porção de que necessitão.

huma desgraça para a Companhia, que de nenhum modo se lhe deve imputar em culpa: pois que foi obrigada a fazer esforços extraordinarios para fazer vir agoardente de Inglaterra, Guernsey &c., e a sofrer grandes perdas pela obrigação de a vender pelos preços, que estavão determinados.

A COMMISSÃO poderia dar aqui por concluida a sua conta; pois que, no que fica exposto, vos tem apresentado huma fiel relação de tudo o que disse ou obrou publicamente sobre este assumpto. Ella não teve occasião de impugnar os fundamentos da Petição dos Feitores, porque realmente não fizerão uso de argumentos alguns; mas queixa-se certamente do segredo, com que elles tem procedido, e dos ataques systematicos, e incessantes, com que ha cincoenta e sete annos combatem o estabelecimento da Real Companhia dos Vinhos, sem que em todo este tempo provassem publicamente a existencia de hum só facto de verdadeiro aggravo, oppressão, ou monopolio.

O mais ardente desejo dos Correspondentes da Companhia he evitar, na sua defeza, estes procedimentos secretos: antes para mostrarem que seguem hum systema inteiramente contrario, passarão a publicar toda a correspondencia que tem havido sobre esta materia. Por ella se verá que elles não se servirão de rogos nem persuasões, mas que a Commissão expôz aos Correspondentes da Companhia simplices factos enunciados com a maior singeleza, e que em toda a correspondencia procedêrão huns e outros como individuos reciprocamente independentes, e só guiados pela

verdade. Confessa porém a Commissão ter tomado a liberdade de imprimir pelas formaes palavras, sem a permissão de seus Authores, as expressões, com que os Correspondentes da Companhia residentes nas Provincias manifestão ingenuamente os seus sentimentos com huma franqueza, e energia, que excedem tudo quanto se podia esperar.

A Commissão, Senhores, está persuadida de que estes testemunhos não-sollicitados da geral approvação vos causarão o mais puro contentamento, do qual sinceramente desejamos que gozeis por largos annos na vossa presente situação, em utilidade da Companhia dos Vinhos, e de seus Correspondentes na Grãa-Bretanha. Esperamos tambem, que a approvação geral de seus Correspondentes na Grãa-Bretanha dê motivo de verdadeira satisfação á Real Companhia dos Vinhos, e que sirva de a confirmar na resolução de persistir constantemente no fiel desempenho de suas obrigações, sem que jámais afrôxe na rigorosa fiscalização das Leis, que tem a seu cuidado fazer executar: e isto não tanto pelo méro fim do lucro, mas pelo outro fim mais interessante de sustentar para o seu Paiz o importantissimo Commercio do Vinho do Porto, conservando-o livre de toda a mistura com quaesquer outros vinhos, e de todas as adulterações que se possão novamente querer introduzir debaixo de qualquer pretexto.

Extracto de huma Carta para os Senhores de Neiva e Sá.

Edimburgo 31 *de Julho de* 1812.

CONSTA-NOS que o Senhor Canning apresentou ao Parlamento huma Petição contra a Real Companhia dos Vinhos; pensais vós, Senhores, que seria de algum modo conveniente offerecer huma Petição em sua defeza, que possa destruir esta combinação contra os interesses da Companhia?

Somos constantemente,

SENHORES,

Vossos muito humildes e obedientes servidores,

G.me Hall & Co.

Aos Senhores G. Hall & Co.

Londres 3 de Agosto de 1812.

Sim, Senhores, apresentou-se effectivamente huma Petição em prejuizo dos interesses da nossa Companhia, e a acrimonia, e até espirito de hostilidade, que nesta occasião se manifestárão, forão mais fortes do que se poderia esperar. Estes excessos podem algumas vezes desculpar-se como desafogo das nossas paixões: mas se elles merecem alguma indulgencia quando temos a justiça por nossa parte, são dignos de severa censura quando a pertenção he claramente injusta; e ainda mais, quando são praticados por aquellas pessoas que devião estar mais bem informadas, e de quem se devia esperar que fossem nuncios da paz, e não da guerra. Elles (isto he alguns poucos individuos interessados) gritão, e declamão contra a Companhia, chamando-lhe monopolio. Isto mesmo he o que sempre fizerão desde a instituição da Companhia. E com effeito he já tempo de concordar com estes Senhores, e de dizer com elles que a Companhia he hum monopolio. Chamemos-lhe pois embora monopolio, mas hum *monopolio* que vigia sobre os Feitores para regular, e obstar á liberdade, que elles pertendem conseguir de comprarem, e misturarem vinhos de differentes, e inferiores qualidades, e de os adulterarem a seu arbitrio, precisamente do mesmo modo que fazião antes que se estabelecesse a Companhia. Eis-aqui o monopolio de que elles desejão libertar-se, a fim de exercitarem então hum verdadeiro monopolio sobre vós outros; isto he, sobre os respeitaveis Commerciantes de Vinhos da Grãa-Bretanha, provendo os mercados destes Reinos com vinhos de sua propria fábrica, e pelos preços que quizerem. Para este fim atrevem-se a recorrer ao Parlamento, como tereis visto de huma Petição em que se amontoão calumnias, e falsas allegações contra a Companhia. Achárão pessoas que tomárão o seu partido, e os nossos interesses forão discutidos, e tratados sem se fazer caso algum de nós. Temos com tudo grande satisfação em

vêr que todos os respeitaveis Correspondentes da Companhia, que residem nesta Cidade, lembrando-se do seu proprio interesse, e do interesse geral do Commercio do Vinho, se pozerão immediatamente em campo; e com muita honra, e credito seu, tem já tomado as convenientes medidas para frustrar os projectos ambiciosos destes individuos. E como os Membros do Ministerio Britanico tem idéas liberaes, e são justos, estamos certos, que quando forem plenamente informados da verdade pelas representações dos nossos amigos, não hesitarão em negar a sua protecção a huma medida que, se chegasse a alcançar-se, produziria a ruina de hum dos ramos mais florecentes da Renda Pública.

O modo porque vós tratais este negocio merece toda a nossa attenção, e respeito, e nos moveo a fazer as sobreditas reflexões; estando persuadidos que a exemplo dos nossos amigos de Londres, vos querereis unir com elles para o mesmo fim; e, com licença vossa, assim o participaremos á Commissão, a qual vos communicará tudo o que até agora se tem feito, e o mais que lhe parecer ainda necessario que se faça sobre esta materia.

Somos respeitosamente, Senhores,
Vossos muito obedientes servidores,

I. C. P. de Neiva,
L. R. de Sá.

Recebêrão-se duas Cartas escriptas aos Senhores de Neiva, e de Sá, cujos extractos são os seguintes:

Extracto de huma Carta para os Senhores de Neiva, e de Sá.
Norwich 6 de Agosto de 1812.

Temos observado com grande cuidado, e interesse os factos praticados pelos adversarios da Companhia; e devemos confessar, que nos assusta a vereda que elles tem seguido, e o modo porque a sua Petição foi recebida pelo Parlamento Britanico. Por certo, que quando o Público fôr mais bem informado, verá o negocio debaixo de hum aspecto

muito diverso, e se não deixará seduzir pelos clamores de individuos interessados.

Lêmos com grande satisfação o judicioso folheto intitulado, *Carta ao Editor do Investigador Portuguez.*

¿ Não será porém conveniente que os amigos da Companhia dêm entre tanto alguns passos a favor della, offerecendo ao nosso Governo huma contra-representação, ou apresentando huma Petição ao Parlamento Britanico, na Sessão futura, quando o Senhor Canning suscitar novamente esta questão ?

O unico fim que temos para tocar neste assumpto, he para vos dizer, que quando se julgue necessario tomar algumas medidas desta natureza, com a maior vondade concorreremos com a nossa assignatura na Petição, ou prestarem-se qualquer outro auxilio que nos fôr indicado. Podeis por tanto dar-nos as vossas ordens sobre a materia do modo que vos parecer mais conveniente; mas parece necessario proceder com a maior prudencia em negocio de tanta importancia.

Somos, Senhores,
Com o maior respeito,
Joseph Geldart, e Filho.

Extracto de huma Carta para os Senhores de Neiva, e de Sá.

Edimburgo 7 de Agosto de 1812.

QUANTO aos interesses da Real Companhia dos Vinhos devemos pedir-vos, que insinueis á Commissão, que queira participar-nos o plano de defeza, e resistencia de que querem servir-se para obstar ao projecto das pessoas interessadas, que tem levado o negocio á presença do Parlamento.

Somos constantemente, Senhores,
Vossos mais obedientes,
e humildes servidores
Guilherme Hall e Companhia.

Aos Senhores Guilherme Hall e Companhia, *Edimburgo*

12 *Mark Lane*, *Londres.*

SENHORES,

14 *d'Agosto de* 1812.

Os Senhores de Neiva, e de Sá tendo dirigido á Commissão dos Correspondentes da Companhia hum extracto da Carta que lhes escrevestes de Edimburgo, com a data de 7 de Agosto, a mesma Commissão me encarrega de vos fazer presente a satisfação que lhes causou o dito extracto, assim como o de outra Carta de similhante natureza, escripta por huma Casa de Commercio respeitavel de Norwich; muito especialmente porque ambas ellas manifestão a mesma opinião de que aqui estão persuadidos todos os Correspondentes da Companhia sobre o desacordo, e injustiça deste golpe com que alguns poucos de nossos compatriotas pertendem abater a Companhia. Estou igualmente encarregado de vos dar huma breve idéa dos passos que se tem dado para obstar a estas tentativas.

A não apparecer esta Petição da Feitoria, não saberiamos que tinha havido hum ataque feito por baixo de mão contra a Companhia pelos Feitores de Portugal, pelo meio de representações continuadas, e muito alhêas da verdade, dirigidas ao Governo Britanico desde o primeiro estabelecimento da Companhia em 1756; (App. N.º 29) e que pertendendo agora dar huma interpretação extensiva aos termos em que forão concebidos os Artigos 8.º e 25.º do Tratado de Commercio, se animárão finalmente a reclamar publicamenre aquillo mesmo que até então havião solicitado em segredo.

Talvez nem todos sabião que o Senhor Soame Jennings, que era ha cincoenta annos hum dos Lords do Commercio, chegou a illudir-se com suas occultas, atrevidas, e não-contrariadas asserções, porque como as pessoas que conhecião que elles procuravão só o seu proprio interesse, ignoravão ao

mesmo tempo as ditas queixas e representações, nunca lhes foi possivel combaterem os factos em que ellas se apoiavão. Por consequencia o novo ataque que agora fazem tem a grande vantagem de ser público; agora cahe o véo que encobria tudo o que antecedentemente havião praticado; penetra-se quaes sejão os seus intentos, e os Correspondentes da Companhia, agradecendo-lhes o respeitavel e honroso systema com que procedem a seu respeito, podem agora combater cara a cara, e á luz do dia seus projectos insidiosos e interessados: agora he que póde mostrar-se que suas asserções são destituidas de fundamento; que o proprio interesse he o movel, que os dirige; e que se conseguissem o que pertendem, resultarião dahi necessariamente as mais perniciosas consequencias.

Quando os Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos em Londres tiverão noticia da intenção dos Feitores, resolvêrão immediatamente apresentar ao Parlamento huma Petição em contrario, a qual preparárão para este fim, e mandárão a hum Advogado para a formalizar, no dia antecedente ao da entrega da Petição dos Feitores. Persuadindo-se porém o mesmo Advogado, que o Parlamento não tomaria conhecimento do negocio por pertencer a sua resolução ao Poder Executivo, suspendeo-se o progresso do Requerimento até que se visse a Petição dos Feitores. Quando ella appareceo, achou-se que continha a opinião do Conselho Privado do Commercio, em que declarava, que a Real Companhia dos Vinhos era *hum monopolio contra os Vassallos Britanicos, de que elles pelo Tratado tem direito a serem isentos.*

Em consequencia desta apparente determinação do nosso Governo, contra a conservação da Companhia dos Vinhos, pareceo necessario indagar os fundamentos em que a dita opinião se havia fundado, e para este fim se nomeou huma Commissão composta das seguintes pessoas:

Os Senhores — *Jones e Atkinson, Mark Lane.*
Allan e Smyth, Dito.
Parkins e Bradley, Dito.
Jones e Holland, Rood Lane.
O Senhor — *Guilherme Baker, Hart Street.*

Para conseguir esta noticia levou a Commissão a 25 de Julho huma Petição aos Lords do Commercio, e escreveo no mesmo dia ao Lord Visconde Castlereagh, supplicando, que se suspendessem os procedimentos contra a Companhia até se responder ás allegações produzidas na Petição dos Feitores. A 28 de Julho recebeo a Commissão huma Carta dos Lords do Commercio, em que se lhe fazia saber que a opinião, de cujos fundamentos desejava ser informada, tinha sido dada pelo antecedente Tribunal do Commercio, e que não era do costume fazer communicações da natureza da que se exigia; assignando-lhe o dia 30 de Julho para a Commissão se apresentar, e produzir as razões, que tinha para affirmar que o monopolio da Companhia podia ser util aos dois Paizes.

Apresentou-se pois a Commissão a 30 de Julho, levando por escripto huma exposição dos factos. Achárão-se tambem presentes á conferencia, por parte dos Feitores, os Senhores Warre, e Kingston. Seguio-se huma larga conversação, na qual se achou haver tal contradicção entre o que por huma e outra parte se expôz, que o Senhor Rose, que presidia, ficou por extremo espantado, e fez escrever huma exposição geral, que comprehendia os principaes pontos que tinhão sido objecto da disputa.

Em consequencia de huma larga conversação com o Senhor Hamilton, Secretario do Lord Visconde Castlereagh, na occasião em que se entregou a Carta para Sua Senhoria, e do juizo erroneo, que parecião haver formado as pessoas addidas ao Governo, em razão das falsas representações dos Feitores, dirigio a Commissão ao Lord Visconde Castlereagh, huma extensa Carta, em que descendo a mais miudas explicações, referia os principaes pontos da Petição dos Feitores, e passando depois a dar huma breve noticia da origem do Commercio dos Vinhos em Portugal, e da sua decadencia por causa de adulterações perniciosas, da mistura dos Vinhos do Porto com os de outros districtos, do uso de agoardente falsificada, e com fumo &c., e da instituição da Companhia, estabelecida para emendar estes males, mostrava a necessidade de se conservarem em observancia os regulamentos de que os Feitores agora se

queixavão, e a certeza dos graves damnos, que da abolição da Companhia resultarião ao Commercio do Vinho, e á renda pública de ambos os Paizes. Depois disto analysava a Petição, mostrando que as asserções nella produzidas se não apoiavão em factos, e que a Companhia não era monopolio, mas sim hum regulamento fiscal; que os Artigos 8.º e 25.º em que os Feitores se fundavão, sendo comparados com o Artigo 2.º mostravão, que toda a base do Tratado consistia em estabelecer o mais perfeito systéma de reciprocidade, de maneira que os Vassallos Portuguezes, e Britanicos gozassem respectivamente, em cada hum dos Paizes, dos mesmos direitos, e privilegios de que gozão os naturaes, e por consequencia que devião ser igualmente sujeitos aos mesmos regulamentos fiscaes, e municipaes, posto que isto se não ache expressamente declarado; accrescentando, que esta opinião se confirmava pelo Acto 51 de JORGE III. Cap. 47 S. 9. Concluia a Carta comparando as consequencias, que resultárão do estabelecimento da Companhia com aquellas, que com toda a probabilidade resultarião da sua abolição, e deduzindo desta comparação a bem fundada esperança de que Suas Senhorias suspenderião por ora qualquer procedimento ulterior a respeito do objecto da Petição.

No primeiro de Agosto recebeo a Commissão dos Lords do Commercio a Exposição, que se lhe havia indicado, sobre os districtos, e qualidades do Vinho do Porto; a extenção, e intenção da superintendencia concedida á Companhia; a igualdade que ella se dizia ter a respeito das compras, (ao mesmo tempo que os Feitores allegavão, que a mesma Companhia tinha de facto a preferencia sobre elles); o methodo das provas, da taxa dos preços, e da determinação dos dias para as compras; e finalmente a natureza, e extenção do monopolio da Companhia sobre a agoardente. Esta exposição foi restituida aos Lords do Commercio Sabbado passado, com as observações, que a Commissão julgou conveniente fazer sobre seus diversos Artigos: ainda se não recebeo resposta alguma ás ditas observações; e não sabemos se ellas serão remettidas com as observações, que os Feitores tambem fizerão sobre ou-

tra Exposição correspondente á sua, ao Consul Geral de Sua Magestade em Lisboa, para sobre ellas ser ouvido; ou se a Commissão será de novo chamada perante os Lords do Commercio; ou finalmente se será ouvida pessoalmente ou por seu Advogado, perante o Conselho Privado.

A Commissão tem assentado em remetter aos Agentes da Companhia, huma Exposição acompanhada das copias de todos os papeis, que se houverem escripto, e escreverem, de parte a parte: porque lhe parece descobrir na Petição, e em todo o procedimento dos Feitores no decurso deste negocio, certa maneira tão alhêa da franqueza, e boa fé, que julga justo, e conveniente seguir hum caminho inteiramente opposto; e tem, por este motivo, tomado a resolução de rogar aos Agentes, que novamente revejão, e apurem todos os factos, que se achão allegados, e os argumentos, que delles se deduzírão; devendo a Commissão confessar pela sua parte; que quanto mais examina a instituição da Companhia, maiores motivos tem para approvar o seu estabelecimento, e as Leis por que se governa.

A Commissão espera que este Officio, que intenta dirigir aos Agentes, seja assignado por todos os Correspondentes da Companhia em Londres, e confia igualmente que tanto o dito Officio, como o mais que até agora tem obrado, seja sanccionado pela assignatura de vossos respeitaveis nomes. Se occorrer alguma cousa nova sobre este negocio, e qualquer que seja a sua ultima decisão, a Commissão se considerará obrigada a dar-vos de tudo plena informação.

Sou com respeito,
Vosso muito obediente servidor,
T. A. Teulon.
Secretario da Commissão.

Escreveo-se tambem huma Carta similhante aos Senhores Geldart e Filho, Norwich, em 14 de Agosto de 1812.

A 19 de Agosto dirigio-se a seguinte Circular aos Correspondentes da Companhia nas Provincias.

Tereis sem dúvida lido nos papeis públicos, que se apresentou huma Petição á Camara dos Communs, requerendo a extincção da Real Companhia dos Vinhos do Porto; por este motivo nomeárão os Correspondentes da Companhia em Londres huma Commissão, a qual tem tido sobre o dito objecto huma correspondencia, e conferencia, com os Lords do Commercio. Passamos agora a remetter todos os papeis, que se tem escripto sobre a materia aos Senhores de Neiva, e de Sá, Agentes da Companhia; asseverando todos unanimemente que a mesma Companhia he, segundo a nossa opinião, muito vantajosa, não só para o Commercio dos Vinhos, mas tambem para a renda, e Commercio geral de ambas as Nações. Tendo noticia que sois hum dos Correspondentes da Companhia, tomo a liberdade de vos escrever para vos perguntar, se acaso approvaes que eu faça menção do vosso nome na dita Carta.

Sou vosso obediente servidor,
T. A. Teulon,
Secretario da Commissão.

Em resposta das sobreditas Cartas se recebêrão as seguintes —

Bristol, 19 *de Agosto de* 1812.

Senhor,

Recebo neste instante o favor da vossa Carta de hontem, e não hesito hum só momento em dar a mais ampla approvação a tudo o que está tratando a Commissão dos Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos em Londres; em cuja confirmação vos podereis livremente servir do meu nome; porque a experiencia de vinte e seis annos me

tem feito conhecer, que se a Companhia dos Vinhos se extinguisse, se reduziria o Commercio do Porto a hum monopolio completo; e que náo sómente soffreria grande damno a renda pública de hum e outro Paiz, mas tambem o soffreriáo ambas as Nações, pois que a Real Companhia dos Vinhos tem procedido com a maior liberalidade em todas as occasiões que se tem offerecido durante a guerra; e bem longe de ser hum estabelecimento prejudicial á renda do Estado, ou ao Povo, he pelo contrario huma barreira que poem limites aos projectos da Feitoria, e conserva o bom mercado dos vinhos, o qual por consequencia deve produzir o augmento do seu consumo. Espero chegar a Londres daqui a cousa de tres semanas, e então terei certamente o gosto de procurar as vossas ordens.

No entanto sou, Senhor,
Vosso muito obediente servidor,
Diogo Russell.

Senhor *T. A. Teulon.*

Chichester, 20 *de Agosto de* 1812.

Senhor,

Achá'mo-nos favorecidos com a vossa Carta, e summamente approvamos o que os Senhores da Commissáo tem praticado no que pertence á correspondencia, e conferencia que tiveráo com os Lords do Commercio, ácerca da extincção da Real Companhia dos Vinhos do Porto, que se lhes havia proposto, tendo todos os motivos para fallar com o maior louvor, e satisfação do modo com que a Companhia se tem havido a nosso respeito. E estando firmemente persuadidos que ella he de grande utilidade para o Commercio do Vinho da Gráa-Bretanha, de múito boa vontade vos offerecemos os nossos nomes em approvação de tudo o que a mesma Commissáo tem obrado.

Somos, Senhor,
Vossos muito obedientes servidores,
Murray, Cobley, e Plaisto.

Senhor *T. A. Teulon.*

Southampton, 20 *de Agosto de* 1812.

SENHOR,

TEMOS o gosto de accusar a recepção da vossa estimada Carta da ultima data, em que nos participaes haver-se formado huma Commissão, encarregada de se oppôr ás diligencias praticadas pela Feitoria, para a extincção da Real Companhia dos Vinhos do Porto. Para evitar que os Authores de huma pertenção tão injusta, e prejudicial consigão o seu fim, vos authorisamos plenamente para pôr os nossos nomes nos papeis, que tendes que apresentar aos Senhores de Neiva, e de Sá; e estaremos sempre promptissimos a fazer tudo o que estiver na nossa mão, para frustrar as tentativas, com que os Feitores procurão fazerem-se completamente senhores de todo o Commercio de Vinhos neste Paiz.

Somos, Senhores,
Vossos obedientes e humildes servidores,

Guilherme Lintot, e Filhos.

SENHORES *T. A. Teulon.*

Dover, 21 *de Agosto de* 1812.

SENHOR,

RECEBI a Carta com que me favorecestes em data de 19 do corrente, sem que antes disso soubesse que os Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos tinhão dado passo algum para obstar ás diligencias, que se fazião para mover o nosso Governo a exigir do Governo de Portugal a extincção do dito estabelecimento. Conhecendo agora, pela

dita vossa Carta; que se tem resolvido remetter aos Senhores de Neiva, e de Sá a correspondencia da Commissão com os Lords do Conselho Privado, sobre esta materia, e attestar os beneficios, e vantagens que o Commercio dos Vinhos tem recebido da Companhia, tenho mui particular interesse, e desejo de auxiliar suas diligencias com tudo o que couber nas minhas poucas forças, a fim de evitar a abolição de hum estabelecimento, que tem sido o melhor garante da reputação do Vinho do Porto, que tem sustentado, dando aos habitantes da Grã-Bretanha meios para beber hum licor sadio, e livre de adulterações.

Ha vinte e seis annos que sou Correspondente da Companhia, e tendo tido em todo este espaço de tempo frequentes occasioens de observar, que se ella não fosse, ficarião os vinhos por muito maior preço aos importadores.

Para se conhecer que aqualidade do vinho carregado pela Companhia tem sido em geral muito superior á das carregações das Casas Britanicas, basta observar, que o vinho da Companhia tem sempre maior valor no Commercio do que o outro. Não ignoro que os adversarios da Companhia attribuiráõ esta differença aos privilegios de que ella goza, mas estou persuadido que com mais justiça se deverá attribuir ao cuidado, e inteireza com que vigia na prefeição do genero em que commercia. Os Administradores da Companhia, cujos lucros formão huma parte mui pequena da massa total, não podem ter tão grande tentação de adulterar os seus vinhos, como hum ou dois Negociantes de qualquer casa, os quaes sómente tem em vista hum lucro grande, e immediato. Estou bem persuadido, que a vossa Commissão ha de ter ajuntado todas as noticias, e exposto todos os argumentos que podem demonstrar o fim a que a Petição dos Feitores se encaminha. Não serei pois mais extenso, e concluirei esta Carta declarando estar firmemente convencido de que a Companhia geral dos Vinhos do Porto serve essencialmente de sustentar o decóro, e independencia do Commercio dos Vinhos, o qual se ella fosse abolida,

ficaria inteiramente sujeito a huma combinação de Capitalistas Britanicos.

Sou sinceramente, Senhor,
Vosso muito obediente, humilde servidor,
Duarte Thompson.

Senhor *T. A. Teulon.*

Bury 21 de Agosto de 1812.

Senhor,

Em resposta á vossa Carta de 19 do corrente seja-me permittido observar, que antes de poder authorizar-vos para pôr o meu nome no papel de que fazeis menção, devo ter mais ampla informação sobre a materia, do que aquella que a vossa Carta me subministra; e he igualmente preciso que se me communique huma copia do papel, a que a mesma Carta se refere, antes que eu possa authoriza-lo com o meu nome. Estimarei merecer-vos o favor de me dar huma informação mais circunstanciada sobre este assumpto, e de me fazer conhecer os nomes das pessoas que compoem a Commissão.

Sou, Senhor,
Vosso obediente servidor,
Edmundo Squire.

Senhor *T. A. Teulon.*

Exeter 22 de Agosto de 1812.

Senhor,

Como a materia da Carta com que nos favoreceis, em data de 19 do corrente, envolve huma questão sobre a qual he impossivel que possamos dar competentemente o nosso parecer, por ignorarmos inteiramente os procedimentos que

tem havido, esperamos que nos dispensareis de pôr o nosso nome na Carta que fazeis tenção de dirigir aos Agentes da Real Companhia dos Vinhos.

Somos, Senhor,
Vossos muito obedientes servidores,
Granger e Companhia.

Senhor *T. A. Teulon.*

Hull 22 de Agosto de 1812.

Senhor,

Temos presente a vossa Carta de 19 do corrente, e estando bem persuadidos que a extincção da Real Companhia dos Vinhos do Porto seria mui prejudicial ao Commercio dos Vinhos deste Paiz em geral, vos pedimos que nos façaes a mercê de assignar o nosso nome na Carta, que escreverdes a favor da sua conservação; e dezejando hum feliz successo á causa dos amigos da Companhia.

Somos, Senhor,
Vossos mais obedientes servidores,
Kay, e Leddell.

Senhor *T. A. Teulon.*

Newcastle 21 de Agosto de 1812

Senhor,

Recebemos o favor da vossa Carta de 19 do corrente, e tendo examinado o seu conteúdo, estimaremos muito que ajunteis os nossos nomes á participação que determinaes fazer aos Senhores de Neiva, e de Sá, a respeito de ser a

Real Companhia dos Vinhos hum estabelecimento util ao Commercio deste genero.

Acreditai que somos, Senhor,

Vossos muito obedientes,

Surtees, Wallis, e Croser.

Senhor. *T. A. Teulon.*

Bristol 22 de Agosto de 1812.

Senhor,

Recebemos a Carta que nos dirigistes em data de 18 do corrente, como Secretario da Commissão dos Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos. E como somos oppostos á extincção da dita Companhia, respondemos que vos authorizamos para assignar com o nosso nome qualquer Carta, ou Petição dirigida ao Tribunal do Commercio, ou qualquer outro papel destinado a manifestar a nossa approvação sobre a importancia de se manter o dito estabelecimento; e somos

Senhor,

Vosso muito obedientes servidores,

Yarworth, Jones, e Moore.

Senhor *T. A. Teulon.*

Glasgow, 22 de Agosto de 1812.

Senhor,

Recebemos hoje a vossa Carta de 19 do corrente, e atestamos com a maior satisfação, e nos termos mais positivos, que a Real Companhia dos Vinhos he, e tem sido hum estabelecimento de utilidade real para o Commercio dos Vinhos do Porto, e por consequencia para a renda, e

Commercio de ambas as Nações; e muito particularmente para o de Inglaterra, e Escocia; verdade que devem confessar os mesmos Membros da Feitoria Ingleza, pois que o nosso Socio o Senhor F. Sen. abrio correspondencia com esta respeitavel Companhia com o fim de servir huma das mais antigas Casas da Feitoria Ingleza estabelecida em Londres. Achava-se a dita Casa em aquelle anno falta dos vinhos que lhe erão necessarios para supprir a seus freguezes; recorreo ao mesmo Senhor F. Sen., pedindo-lhe que escrevesse aos Senheros Neiva, Sá, e Srocqueler, Agentes em Londres, para ser hum dos Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos, e aceitando a Companhia esta proposição com a maior bizarria, deo o Senhor F. ordens para se lhe remetterem, para si e para a dita Casa, duzentas até trezentas pipas em o referido anno, as quaes ordens forão immediatamente executadas pela Companhia, remettendo-lhe vinhos da mais excellente qualidade. Este facto he huma nova prova da utilidade da Real Companhia dos Vinhos; e posto que o proprio interesse incita neste momento os Membros da presente ou passada Feitoria Ingleza a solicitarem a anniquilação desta respeitavel Companhia; deve com tudo esperar-se, que nem os Lords do Commercio, nem a Camara dos Communs quereráõ sanccionar ou approvar huma medida, dictada pelas vistas de huma Corporação de Negociantes, a quem move unicamente seu proprio interesse, nem desejaráõ destruir o immenso beneficio, que o Porto recebe da Real Companhia dos Vinhos, e que se estende igualmente a Escocia, e Inglaterra, além de suas grandes vantagens a beneficio da renda pública.

Devemos tambem accrescentar, que em todas as innumeraveis transacções do Commercio que temos feito com a mesma Companhia, por via de seus Agentes em Londres, ainda não tivemos razão para nos queixar da remessa de huma unica pipa de máo vinho; antes pelo contrario temos achado constantemente que podemos vender os vinhos que recebemos da Companhia por mais cinco libras em pipa do que os Membros da Feitoria podem alcançar para os seus vinhos em Inglaterra; e isto unicamente em razão da sua melhor qualidade. Temos com tudo observado que esses mes-

mos Membros da Feitoria declamão continuamente contra os vinhos da Companhia, representando-os como inferiores &c. &c.; a nossa exposição porém he fundada em factos, e sentiriamos muito que a Companhia fosse de alguma maneira paralysada no seu Commercio por motivo de interesse proprio, ou por outros ainda pêores. Por tanto, com a mais cordial satisfação, vos pedimos que tenhaes a bondade de assignar com os nossos nomes qualquer Carta ou Petição a favor desta mui respeitavel Companhia, a qual procede com tanta honra e franqueza no exercicio do seu Commercio; e somos com todo o respeito,

Senhor,

Vossos muito obedientes servidores,

Guilherme Forlong, e Filho.

P. S.

Se esta grande Companhia de Commercio não sustentasse a boa qualidade dos Vinhos do Porto, e não regulasse os seus preços pela maneira mais justa, e liberal, estamos persuadidos que ha muito tempo terião sido os Vinhos do Porto excluidos das mezas, ainda das pessoas ricas (principalmente nos ultimos tempos) por causa do seu preço, o qual os Negociantes Inglezes terião indubitavelmente feito sobir excessivamente; o que agora não podem fazer, porque a Companhia taxa sempre o preço dos vinhos com a maior exacção que lhe he possivel. Outro argumento, e segundo o nosso parecer o mais forte, e decisivo, que se póde produzir a favor da Companhia; consiste na probidade, e escrupulo com que fiscaliza a boa qualidade do vinho. Quanto a esta parte estamos firmemente persuadidos, que se os Membros da Feitoria tivessem o privilegio exclusivo de prepararem os vinhos, veriamos Vinho do Porto composto de todas as misturas de vinhos que elles podessem haver á mão, e adultarado do mesmo modo que se pratica com as agoardentes estrangeiras tanto em Inglaterra, como em Escocia. Levai tudo isto ao conhecimento do Honrado Tribunal do Commercio. São estes os nossos sentimentos que expressamos com a maior franqueza, sem receio de ser desmentidos, a não ser por motivos de proprio interesse.

G. F. e Filho.

Senhor *T. A. Teulon.*

Lincoln, 24 de Agosto de 1812.

SENHOR,

TERIAMOS respondido á vossa estimada Carta logo que a recebemos, se o nosso Socio o Senhor R. G. se não achasse ausente nessa occasião. Respondendo agora ao seu conteúdo, vos pedimos o favor de assignar o nosso nome em qualquer papel ou documento, que tenha por objecto a conservação da Real Companhia dos Vinhos, a qual, ao nosso parecer, he summamente vantajosa á renda, e Commercio desta Nação. No caso que se julgue conveniente a concorrencia dos Correspondentes da Companhia em Londres, tereis a bondade de nos fazer aviso. Estimaremos ser informados dos procedimentos da vossa Commissão; e com isto

Somos,

Vossos respeitosos &c.

Anna Gibbeson, e Filho.

SENHOR *T. A. Teulon.*

Exeter, 22 de Agosto de 1812.

SENHORES,

RECEBI hontem huma Carta do Senhor T. A. Teulon de Mark Lane sobre hum negocio de que ainda não tinha noticia. Tendo eu, e meu antecessor conhecido por experiencia a honra, e probidade da Real Companhia dos Vinhos em todos os negocios, que com ella temos tido pelo espaço de mais de quarenta annos, e pela intervenção de seus Agentes os Senhores de Neiva e Companhia; estaes plenamente authorisados para ajuntar o meu mone ás assig-

naturas da Carta a que se refere o Senhor Teulon, se julgardes que àssim convêm.

Sou, Senhores,
Vosso obediente servidor,
João Blackmore.

Senhores *J. C. P. de Neiva, e Companhia.*

Royal Mint, 27 de Agosto de 1812.

Senhor,

Tenho a honra de vos remetter cópias de grande número de Cartas, recebidas de varias pessoas das Provincias, que são Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos do Porto, as quaes, vos peço o favor de apresentardes perante a Commissão dos Lords do Conselho Privado do Commercio, por conterem a opinião das ditas pessoas a respeito da abolição da Companhia dos Vinhos.

Sou, Senhor,
Vosso obediente servidor,
H. W. Atkinson.

Thomas Lack, Esq. &c. &c. &c.

Edimburgo, 22 de Agosto de 1812.

Senhores,

No Correio de hoje recebemos huma Carta do Senhor T. A. Teulon, que se denomina Secretario da Commissão nomeada para se oppôr a huma Petição apresentada á Camara dos Communs para obter a extincção da Real Companhia dos Vinhos do Porto, sendo o seu objecto saber, se he da nossa approvação que elle ponha o nosso nome em huma Carta, de que faz menção, de cujo teôr

não temos idéas assás claras para o authorizarmos a firma-la com o nosso nome.

Aproveitamos por isso esta occasião para vos participar e declarar, que approvamos summamente a honra, inteireza, e prudencia da dita honrada Companhia: declarando ao mesmo tempo, que temos toda a razão para estimarmos a nomeação de vossas dignas pessoas para seus Agentes, por cuja intervenção sustentâmos ha tantos annos a nossa correspondencia, e de quem temos constantemente recebido as mais decisivas provas de zêlo, e attenção.

Se vos parecer que esta Carta póde ser de alguma importancia para auxiliar as vistas da Commissão, tendes livre faculdade nossa de a remetterdes ao Secretario para o dito fim.

Somos com particular estimação,

SENHORES,

Vossos muito humildes servidores,

Guilherme, e Thomaz Hunter.

SENHORES *J. C. P. de Neiva, e L. R. de Sá.*

Plymouth, 25 de Agosto de 1812.

SENHOR,

NÃO respondi no devido tempo á vossa presada Carta de 19 do corrente por me achar fóra de Casa. Devo agora segurar-vos, que em toda a occasião terei muito gosto em promover os projectos dos Senhores de Neiva, e de Sá: não tenho pois a maior hesitação em vos authorizar para assignardes em meu nome qualquer papel, em que se declare ser eu de opinião, que a Real Companhia dos Vinhos he util ao Commercio dos Vinhos, assim como tambem á renda e Commercio deste Paiz.

Peço-vos que offereçaes os meus mais respeitosos cumprimentos a meus bons amigos os Senhores de Neiva, e de Sá, e lhes participeis a boa vontade com que estou promp-

to a concorrer para tudo o que fôr interesse da Companhia até aonde puderem chegar as minhas poucas forças.

Com todo o respeito
Sou, Senhor,
Vosso muito obediente servidor,
João Collier,

Senhor *T. A. Teulon.*

Exeter, 31 *de Agosto de* 1812.

Senhor,

Devemos pedir perdão pela demora em responder á vossa estimada Carta de 27, que acompanhava o papel, que tendes tenção de dirigir aos Agentes da Real Companhia dos Vinhos do Porto, por cuja communicação vos ficamos muito obrigados.

Estamos plenamente persuadidos da importancia da Real Companhia dos Vinhos, das vantagens que della tem resultado aos seus Correspondentes neste Paiz, e igualmente da pontual, e constante attenção de seus Agentes, e nossos dignos amigos os Senhores de Neiva, e Sá: mas comparando os argumentos, e opiniões que se contém na Carta que haveis projectado, com a Petição dos Negociantes que commercião para Portugal, segundo a exposição que della fazem os papeis públicos (pelos quaes unicamente, chegou ao nosso conhecimento) nos consideramos realmente tão pouco capazes de formar sobre esta materia o juizo, que segundo o nosso parecer, exige a sua grande importancia, que não podemos deixar de nos escusar de dar voto algum sobre o negocio de que trata.

Somos, Senhor,
Vossos muito obedientes servidores,
Granger, e Companhia.

Senhor *T. A. Teulon.*

Edimburgo 31 de Agosto de 1812.

SENHOR,

RECEBEMOS no devido tempo a Carta com que nos favorecestes, em data de 19 do corrente, participando-nos os procedimentos dos amigos da Real Companhia dos Vinhos do Porto, e recebemos tambem hoje a copia de huma Carta dirigida aos nossos amigos os Senhores de Neiva, e de Sá. Concordâmos mui cordialmente em todas as opiniões que nellas se expressão, e vos pedimos o favor de ajuntar o nosso nome á lista das assignaturas. Temos toda a confiança, que quanto mais se indagarem os principios da instituição da Companhia, mais claramente se conhecerá a pureza, e desinteresse em que elles são fundados; e que a mesma Companhia triunfará ultimamente dos attaques de seus inimigos. Da sua honra, e integridade, como Corporação de Commercio, podemos nós, por experiencia propria, dar o mais decisivo, e louvavel testemunho; nem poderiamos sem notavel ingratidão mostrar a menor tibieza a este respeito. Teremos particular satisfação em poder unir nossos debeis esforços aos de outros mais respeitaveis amigos da Companhia, auxiliando-os no projecto de obstarem ás tenções interessadas, e egoisticas da Feitoria. Somos com todo o respeito,

SENHOR,

Vossos mais obedientes, e
mais humildes servidores,

Guilherme Hall, e Companhia.

SENHOR *T. A. Teulon.*

Bury, o 1.º *de Setembro de* 1812.

SENHOR,

TENHO a honra de receber a vossa Carta de 22 do passado, acompanhada de hum papel impresso, cuja remessa vos agradeço. Estou prompto para attestar a utilidade da Real Companhia dos Vinhos, até aonde chega o conhecimento que tenho da materia, e por tanto vos authorizo para assignar com o meu nome o papel de que se trata. Os Senhores Squire, Filho, e Hills, de Norwich me pedem tambem que vos faça saber, que elles igualmente vos authorizão para assignar o mesmo papel com os seus nomes.

Sou, Senhor,
Vosso muito obediente servidor,
Edmundo Squire.

SENHOR *T. A. Teulon.*

SENHORES,
(Com huma cópia da Carta do Secretario de 19 de Agosto.)

APPROVAMOS inteiramente as resoluções dos vossos amigos de Londres, acima referidas; e vos rogamos que vos sirvaes do nosso nome de qualquer maneira que pudér ser util aos interesses da Companhia. Na justa esperança de que estas diligencias produzão o desejado effeito,

Somos, Senhores,
Com todo o respeito,
Vossos obedientes e humildes servidores,
Brebner e Companhia.

Aberdeen 31 *de Agosto de* 1812.

Como não temos conhecimento algum com o Senhor Teulon, quizemos antes dirigir-vos esta Carta.

SENHORES *J. C. P. de Neiva, e J. R. de Sá.*

Aberdeen, 7 *de Setembro de* 1812.

SENHOR.

RECEBEMOS as vossas duas Cartas de 19 do mez passado, e 2 do corrente, e não nos achando instruidos de algum modo sobre o assumpto de que se trata na primeira, quizemos antes escrever aos Senhores de Neiva, e Sá, e authoriza-los para poderem concorrer com o nosso nome na approvação das medidas, que se intentão tomar, no caso que assim lhes pareça justo, pois que estamos inteiramente satisfeitos da maneira com que a Real Companhia dos Vinhos do Porto trata o seu negocio. Agora porém que nos fazeis saber especificamente qual he o objecto para que se faz necessaria a nossa concorrencia, nenhuma difficuldade podemos ter em assentir aos vossos desejos, o que vos participamos directamente, porque talvez os Agentes da Companhia terão alguma delicadeza em figurar neste negocio.

Somos, Senhor,

Vossos muito obedientes servidores,

Brebner, e Companhia.

SENHOR *J. A. Teulon.*

Norwich 16 *de Setembro de* 1812

SENHORES,

NESTE momento recebo a vossa Carta, e sinto muito saber que alguns poucos individuos tem resolvido apresentar huma Petição contra a vossa Companhia. Sinceramente espero, e desejo, que não possão concluir a sua perten-

ção ; e se eu puder auxiliar-vos de algum modo, terei certamente grande satisfação em o fazer.

Sou, Senhores,

Vosso muito obediente servidor,

Harriot Barwel.

Senhores *de Neiva, e de Sá.*

Observações sobre as Cartas antecedentes.

A Commissão recebeo o maior prazer com as Cartas que acima ficão copiadas; ella estima, e muito se lisongêa, vendo que a unanime opinião de todos os Correspondentes da Companhia dos Vinhos em Londres se acha confirmada pelo testemunho imparcial, e espontaneo de *todos* os Correspondentes da mesma Companhia nas Provincias, sem que huns tivessem anticipadamente conhecimento algum do modo por que os outros pensavão a respeito desta materia.

A reunião de todos estes votos vem a ser huma approvação directa da Companhia, e huma confissão digna, firme, e desinteressada de cada individuo em particular, e dos Commerciantes de Vinhos em geral, em abono das vantagens que resultão da existencia da Real Companhia dos Vinhos.

A Commissão sente ter sido indispensavelmente obrigada a dilatar-se na exposição de factos tão miudos, e particulares; mas o methodo de attaque que adoptárão os Feitores foi o que a isto deo causa. A Commissão procurou conhecer precisamente os artigos de accusação de que os Feitores intentavão servir-se, mas ainda agora está em dúvida se effectivamente acertou, pois que as queixas dos mesmos Feitores se reduzem a asserções declamatorias, e não a huma allegação de factos apoiados em provas. Se estas discussões vagas se converterem em accusações positivas, e *directas*, poderá então a Commissão contrariar os argumen-

tos que se produzirem, sobre bases mais firmes, e, ao que lhe parece, com mais decisivo effeito.
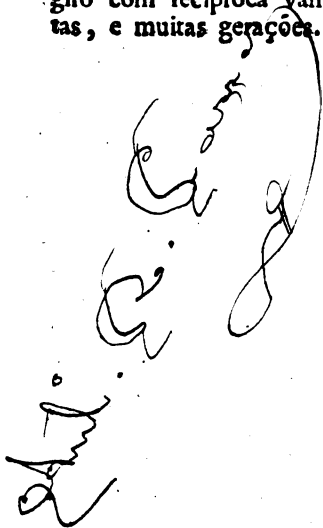
Antes de concluir estas observações, julga a Commissão conveniente apontar huma reflexão, que na Gazeta intitulada *Os Tempos* se diz, que fizera Lord Castlereagh na Camara dos Communs, no dia em que se apresentou a Petição dos Feitores, pois que ella fez huma impressão geral.

Declarou Lord Castlereagh que elle „ *esperava que a pessoa, que brevemente sahiria de Inglaterra para ir presidir nos Conselhos da sua Patria, representaria este negocio de maneira, que elle fosse conduzido a hum exito feliz. Não lhe pezava que os Commerciantes tivessem offerecido a sua Petição, pois que assim conhecerião os Portuguezes quaes erão os sentimentos dos Negociantes Britanicos sobre este assumpto.*„

A Commissão está persuadida que S. E. o Embaixador de Portugal (o qual he a pessoa a quem aqui se allude) não poderia ter dado motivo, em que se fundasse a esperança que nas ditas palavras se manifesta, a não se lhe ter feito huma exposição falsa, e errada da geral opinião dos Commerciantes de Vinhos em Inglaterra. Estamos convencidos que S. E. conhece perfeitamente a utilidade real, e a importancia da existencia da Real Companhia dos vinhos para a conservação do Commercio do Vinho do Porto em Portugal; e por consequencia que, se S. E. deo occasião a poderem conceber-se similhantes esperanças, seria a fim de condescender com aquillo, que talvez tivesse razão para suppôr, que era o desejo de toda a Grãa-Bretanha. Vamos pois a rogar-vos com a maior instancia, que queiraes pôr hum exemplar deste papel na presença de S. E., o qual provavelmente julgará conveniente fazer, que elle suba á do PRINCIPE REGENTE de Portugal; e a Commissão não duvída que quando por este meio se fizer público o testemunho uniforme de todos os Negociantes de Vinhos da Grãa-Bretanha, que são Correspondentes da Companhia, verá a Corte de Lisboa, que nem os Commerciantes de Vinho da Grãa-Bretanha em geral, nem todos os Negociantes Britanicos deste genero em Portugal são inimigos da Companhia, nem empenhados na sua extincção; mas que

esta opposição he unicamente de alguns dos ultimos; e nasce de motivos que he bem facil descobrir.

Achando-se ambos os Governos informados de tudo o que sobre esta materia se tem feito, e tratado, será o negocio tomado novamente na mais séria consideração; e temos toda a confiança de que o resultado será a conservação do estabelecimento da Companhia, ao menos até que possa haver huma certeza, e completa segurança de que os Vinhos do Porto produzidos em cima do Douro, serão em todo o tempo conservados, e transportados do Porto para a Grãa-Bretanha livres de misturas com vinhos de qualquer outro districto, e livres igualmente de toda a outra especie de adulteração. Seja permittido á Commissão accrescentar, como opinião sua, que se houvermos de esperar, que se realize similhante certeza, e segurança, he provavel que a Real Companhia dos Vinhos do Porto venha a ser huma Companhia perpétua, e que o Commescio do Vinho do Porto, sustentado pela sua fiscalização, continuará o seu giro com reciproca vantagem de ambos os Paizes por muitas, e muitas gerações.

APPENDIX.

N.º I.

Carta circular escripta pelos Feitores Inglezes do Porto, e por elles chamada Novas Instrucções, *a todos os seus Commissarios encarregados de lhes comprarem vinhos do Porto nas margens do Douro, com a resposta dos mesmos Comissarios. Estas duas Cartas forão a origem da Companhia dos Vinhos, e servem de introducção á historia da sua instituição.*

Novas instrucções da Feitoria Ingleza, a respeito dos Vinhos do Douro.

Setembro de 1754.

A todos os Commissarios.

Senhores,

O deploravel estado a que se tem reduzido o Negocio dos vinhos do Douro, posto já em huma tal situação, que está dando apparencias de huma total ruina, nos faz abrir os olhos para não dispensar qualquer meio de o reduzir ao seu antigo ser: a sua reputação foi grande; mas ao presente se acha tão abatida, que quaesquer vinhos dos mais Reinos, e ainda as bebidas de toda a qualidade lhes levão a preferencia. E para se conhecer esta verdade basta a reflexão, O consumo

Accusação geral, que serve de introducção.

do vinho de embarque tem diminuido hum terço, por causa das adulterações, e falsificações.

de que tendo crescido a gente em Inglaterra; razão infallivel de se augmentar o consumo, vai lentamente diminuindo a sahida, que já hoje não chega a duas terças; e assim se irá precipitando até cahir de todo para mais se não poder levantar. Este contagio está igualmente communicado aos Commerciantes, e creadores; e por isso todos unidos devem concorrer para o remedio, e applica-lo a tempo que possa produzir o desejado fructo, que consiste em se desvanecer o conceito, que em Inglaterra se faz de que os vinhos do Porto são perniciosos á saude, e vai chegando a hum tal extremo, que muitos os reputão já por venenosos. E como o achaque de serem assim tão mal avaliados he notoriamente conhecido, e bem patente, e sabida a sua origem, he tambem facillissima a cura, se os creadores lha quizerem applicar.

Primeira causa.

A mistura de vinhos inferiores com superiores.

Primeiramente a ambição do lucro, ou o desvanecimento de terem grandes lojas conduz a muitos a trazer vinhos dos altos, e outros inferiores, e de ruins sitios, ou proprios, ou comprados, que apenas podem servir para o ramo, e os lotão com os da feitoria; e como o máo sempre prevalece, vem todo esse vinho a reduzir-se a hum estado pessimo.

Remedio.

O remedio he não se misturarem esses vinhos, e apartar hum do outro; porque querer fazer do máo bom, he cousa impossivel.

Segunda causa.

Pouco tempo de fervura.

Em segundo lugar, costumão os creadores metter pouca gente nos lagares, e dar poucas horas de fervura ao vinho, e fica por essas razões mal cozido, e mal trabalhado, e não he possivel que possa ser generoso, e ter aquella duração que he precisa.

Remedio.

A emenda he tambem facil, porque consiste em mais algumas horas de lagar, e em se metter a gente necessaria para trabalhar o vinho.

Terceira

Em terceiro lugar costumão na occasião, e

tempo da vindima abafar os vinhos na fervura, deitando-lhes logo agoardente, cujo invento se não póde reputar por menos que diabolico, por que ficão os vinhos a modo de mudos, e nunca mais ficão quietos, até que por fim se enchem de nevoas, ou se fazem agro-doces: e esta he a razão por que no Norte não querem já vinhos antes de certa idade, por lhe não correrem o risco que já por muitas vezes tem corrido, e experimentado.

causa. Abafar a fervura com agoardente.

E sobre isto lhes lanção agoardente ridicula com fumo, esturro, e feita de borras.

E lançar no vinho agoardente má.

Tudo tem facil emenda, não se deitando a dita agoardente nos vinhos antes do S. Martinho; e essa que se lhes deitar seja boa, sem vicio, e não de borra.

Remedio.

Em quarto lugar não apartão a uva branca da preta, o que dá occasião a perder o vinho a côr, e ferver com facilidade; quando, se apartassem, podia excusar lançarem baga que dá máo gosto ao vinho, e fazerem outras confeições, que reduzem o vinho a bebidas confeicionadas, tirando-lhe o seu gosto natural, e duração.

Quarta causa. Não apartar a uva branca da preta.

Todas estas astuciosas, e prejudiciaes invenções fizerão acautelar aos nossos amigos do Norte para não pedirem vinhos senão depois de passados aquelles annos, que considerão bastantes para a sua segurança. Em cujos termos seguindo os mesmos vestigios, he certo não havemos de comprar em cima do Douro sem primeiro receber ordens: e serão os creadores obrigados a supportar o prejuizo da demora das vendas annos e annos: porque não he razão que paguemos as suas culpas, comprando-lhes as novidades, pagando-as, e correndo depois o risco nos nossos armazens, sujeitos aos attestos, e ao damno dos juros do dinheiro, e outra varias inconveniencias.

Consequencia.

Remedio.

E tudo se evita, se os creadores fizerem os vinhos como devem, abstendo-se de confeições, e observando o mais que acima vai recommendado: pois dessa sorte não haverá em Inglaterra receio, e se poderáó comprar, e carregar logo os vinhos sem temor de se fazerem agrodoces, ferverem, e perderem a côr: e de outra sorte não podem restaurar a boa estimação que antes tinhão, e darem o negocio por concluido.

Ordens finaes, e ameaço no caso de não serem obedecidas.

Esperamos que Vossas mercês participem este aviso aos creadores; e tambem que sabendo na vindima daquelles que não tiverem emenda, nos dêm parte, para fugirmos da sua porta, pois estamos com resolação de não comprar aquem não observar o referido. Deos guarde a Vossas mercês muitos annos, &c.

Porto. Setembro de 1754.

Feitoria Ingleza.

RESPOSTA

Dos Commissarios Veteranos ás novas Instrucções da Feitoria.

Senhores,

Concedem-se os factos, mas imputa-se a causa aos conselhos, ordens, e

O deploravel estado a que se tem reduzido o Negocio dos vinhos do Douro, (como Vossas mercês lamentão) e excita grande cuidado aos Mercadores Inglezes que os comprão, deve augmentar mais a sensibilidade nos Lavradores que os cultivão, tanto quanto vai da compaixão alheia ao padecimento proprio.

Mas porque a Feitoria se tem senhoreado

não só dos bens, mas do animo dos Lavradores do Douro, se persuade agora ser arbitra nas capitulares do cerco em que os tem posto, e devem esperar ser a fim de melhorar (se he que póde ser mais) o seu partido; porque sempre as maximas da Feitoria Ingleza propinárão funesta decadencia ao negocio dêste genero, pelo quererem fazer todo seu, e nenhum dos creadores, de que somos testemunhas oculares, e de facto proprio.

cooperação dos Feitores.

Confessão Vossas mercês, que a reputação dos vinhos do Douro foi grande em tempo, que gozavão *o primitivo* ser da natureza, e pouco, ou nenhum beneficio da arte. Porém quem lha póde ter fraudado, se não he a Feitoria com os seus inventos, e instrucções? A razão he patente, porque o clima não se mudou, nem as plantas degenerárão, antes já se não conservão vinhas mais, que nos sitios proporcionados para vinho maduro, reduzindo a outro fructo as terras mais lentas, e assombradas, que produzião verde. Pela maior parte se tem extinguido as más castas de uvas, e renovado as vinhas das mais suaves, e gratas para o bom gosto do vinho. Na vindima com especial cuidado se sepárão as uvas sazonadas das que o não são, e se espera até que amadurem bem. Nos lagares se trabalha o mosto com incansavel fadiga; e até nos tonneis teve augmento a generosidade deste licor, fazendo-os de extraordinaria grandeza, para lhe unir os espiritos, e valentia, tudo providencias que de antes se não cogitavão.

¿ Como logo com tanto excesso de beneficio tem degenerado a reputação do vinho do Douro, e he a Feitoria Ingleza a causa desta decadencia? Desta sorte. Conhecêrão os Mercadores Inglezes, que o vinho de feitoria sobre bom tinha passado ao estado de melhor; quizerão que excedesse ainda mais os limites, que

Apontão-se as verdadeiras causas.

lhe facultou a natureza, e que sendo bebida fosse hum fogo potavel nos espiritos, huma polvora incendida no queimar, huma tinta de escrever na côr, hum Brazil na doçura, huma India no aromatico; começárão a introduzir por favor de hum segredo, que era conveniente lança-rlhe agoardente de prova na fervura para o pulso, e baga de sabugueiro, ou folhelho de uva preta para a côr. E como os receitados se virão melhorar de preço, e os Mercadores Inglezes sempre queixosos de achar nos vinhos falta de pulso, côr, e madureza, foi propagando a receita, até ficarem os vinhos huma pura confeição de mixtos, gastando os Lavradores com a introduzida composição de cada huma pipa de vinho, cinco, e seis mil réis; de sorte que quem mais gastava, e quem mais contrafeito tinha o vinho, era o primeiro que vendia pelo mais sobido preço; vendo-se por este modo condemnados todos os creadores a esta diabolica lei da Feitoria de carregarem os vinhos de baga, agoardente, e doçura, sob pena de os não poderem vender, salvo para o ramo.

Prova de que as causas expostas não as verdadeiras.

Que este diabolico invento (como Vossas mercês lhe chamão) fosse filho da Feitoria, e não dos creadores (como se suppoem) o publica o seu mesmo nome, por se não dar este mais que aos vinhos confeicionados de baga, e agoardente; e ao vinho que he puro, e liquido se lhe dá o nome de palhete, e de ramo; em taes termos que por mais generoso que este seja, basta a taxa de não ter sido composto para feitoria, para se vender por infimo preço, e o que he de inferior qualidade, se mereceo o beneficio da tal composição, e a graça da receita, se paga mais avantajadamente pelos Mercadores Inglezes.

1 O nome do vinho de *Feitoria*.

Depois desta verdade, que Vossas mercês não podem negar, como tão prezados de a tratarem, nos devem mais confessar a de estarem innocentes os Lavradores na culpa, que se lhes

imputa de receiteiros; porque qual será o homem que podendo vender a novidade do seu vinho sem algum dispendio, se queira onerar por gaudio, e desvanecimento com o gasto de cinco, e seis mil réis, ou ainda mais, na composição de cada huma pipa de feitoria, anticipando este grande desembolso, não só á venda, mas arriscando-a por tal fórma, que, faltando a sahida desse vinho para feitoria, perde não só todo elle, mas a importancia da composição; porque o vinho composto, depois de ficar sem prestimo para o consumo do ramo, e só para se distilar, não chega a pagar a despeza, que levou para entrar no predicamento da feitoria.

2 Os armazens dos Feitores.

Mas agora com Vossas mercês queremos dar prova final a este assumpto. Que pipas de agoardente não gasta cada huma das Casas de Negocio do Porto para lançar nos vinhos, depois de mettidos nos seus armazens! Que immensidade de alqueires de baga de sabugueiro não mandão Vossas mercês conduzir, para nos mesmos lançarem nos vinhos! E que quantidade de pipas de vinho mudo feito de agoardente, e outro de mêcha feito de vinho verde como o de Barrô, e outros sitios similhantes, não mandão Vossas mercês fazer para lançar nos vinhos! Certamente o não affirmáramos, senão nos tivessem passado pelas mãos tantas Commissões de Vossas mercês para compra dos ditos generos em cada hum anno, e em ponto de verdade estarmos obrigados a confessa-la ainda contra nós mesmos, e muito mais quando involve materia de credito, e prejuizo de terceiro. E á vista deste exemplo, e prática, quaes sejão os culpados, dirão os Senhores do Norte, que se queixão de similhantes composições, e não Vossas mercês, que não podem julgar em causa propria, e mais sendo nesta réos.

Seja-nos licito informar a estes Senhores, Conse-

quencias. para lhes tirar o temor de que não são os vinhos do Douro venenosos, nem prejudiciaes á saude; porque a nossa experiencia, e a contemplação do estipendio das Commissões, que delles recebemos pela interposta mão dos Correspondentes do Porto, nos obriga a guardarlhes amor, e fidelidade dentro dos limites do Negocio; e a manifestar o âmego delle.

Representação aos Commerciantes de vinhos do Norte.

Senhores Britanicos: os Mercadores do Porto (fallamos de alguns, e exceptuamos mui poucos) não procurão os vinhos do Douro para o negocio de Vossas mercês: mas para o seu proprio, não para conservação da saude do Norte, mas para regalarem as suas vidas ricas em Portugal. Conhecem a grande estimação, e preferencia, que nas terras do Norte tem os vinhos do Douro, e que por taes reputão todos os que sahem pela barra do Porto; mas como nem todos são do Douro, mas de varias Provincias; como Serra da Estrella, Annadia, Coimbra &c., que por si não podem passar para negocio, nem competir na qualidade com o vinho do Douro; fazem carregar a este de dobrados espiritos, côr, doçura, e mais accidentes, (sendo tal a sua substancia, que com tudo póde) e lhe dão a graduação de vinho de cobrir; porque com huma pipa deste cobrem oito, e dez de vinho menos bom, e generoso, e por isso, ainda que paguem por quarenta mil réis cada pipa de feitoria do Douro, como comprão as dos demais sitios por dez, e doze mil réis, fazem huma tal lotação, que ainda quando alguns se obrigão aos Senhores do Norte a pôr a bordo a pipa de vinho a sete, e oito moedas, lucrão mais de cento por cento, e Vossas mercês perdem o vinho todo pelos effeitos subsequentes, que a Feitoria nos noticía na sua Carta, vindo esta a ser de Urias que os entrega ao supplicio.

Remedio.

O remedio he facil: mandem Vossas mer-

tes pedir todos os annos aos seus Correspondentes do Porto mappa das lojas da Feitoria do Douro, dos nomes de seus donos, do número das pipas, e da sua qualidade, e do preço em que as estimão; e resolvendo-se a comprar mandem pedir positivamente os vinhos das lojas, que melhor lhes parecer, sem mistura, ou lotação, e logo conhecerão, se o damno procede das lojas dos creadores, se dos armazens dos Correspondentes; porque então haverá a cautela de se deixarem amostras, e se esmerarão os creadores em fazer vinho puro, e sem misturas, e com mais conveniencia pelo que poupão, e restaurarão aquella estabilidade de que carecem, e muito necessaria para a mesma Feitoria: porque abundando os Lavradores de cabedal em tempo que o vinho era menos, a dava menos preço; agora que he mais o vinho, e ás vezes maior o preço, se vem mais indigentes, e não podem sustentar o grangeio das vinhas pelo pouco lucro que dellas tirão, deixando ir muitas a monte, pela desigualdade da reputação, pagando talvez o vinho inferior, e mais composto por preço grande, e o melhor e puro, por preço infimo, faltando tambem a sahida, pela irem dar aos vinhos das referidas Provincias com o titulo do Douro; o que para todos he engano.

Males que tem experimentado os Lavradores, em razão de observarem estas instrucções dos Feitores.

Esta he a verdadeira instrucção de que carece mais a Feitoria, do que os creadores; porque estes para darem passagem aos seus fructos, devem fazer tudo o que os compradores lhes insinuão, preparando-os a seu contento, sem os mover os prejudiciaes effeitos, que lhes podem acontecer depois de vendido. Pelo que, o remedio está na Senhora Feitoria, e não nos creadores; e senão, compre esta o vinho só áquellas pessoas que o fizerem puro, e sem mistura, e não offereção hum só real aos que usarem de confeições, que logo verão se algum as

pratica; porque não haverá pessoa desacordada, que perca a sua fazenda, e se empenhe a fazer huma tão excessiva despeza, sem lucro, e só por ostentação. E assim julgamos desnecessarios os avisos, que contém a Carta da Feitoria; pois o que ella estranha (*e que parece ser tambem agora o principal objecto da presente Petição dos Feitores*), já ha muito o ouvimos lastimar sem fructo aos creadores do vinho; e por não ser justo que elles paguem a culpa que Vossas mercês tem commettido, nos move a consciencia a f zer este Manifesto, e a restaurar a opinião do vinho do Douro, em que Vossas mercês são mais interessados. Se lhe parecer, seja a emenda geral, para que se restaure o primitivo ser ao negocio: senão, assim como o Douro passou ha quarenta annos sém Feitoria Ingleza, e nós os Commissarios sem a conducta das Commissões, nos tornaremos ás nossas terras, e Vossas mercês ás suas do Norte; que não faltaráõ outras Nações, que nos busquem. Deos guarde a Vossas mercês muitos annos. Cima do Douro de Setembro de 1754.

COMMISSARIOS VETERANOS.

N.º II.

Observações sobre as duas Cartas antecedentes.

Os Feitores confessão que estas Cartas são authenticas, e ambas ellas se achão impressas antes da Lei da instituição da Companhia dos Vinhos, á similhança do preambulo, que se costuma pôr no principio dos Actos do Parlamento Britanico para manifestar os motivos em que se fundão as suas disposições.

Sem nos mettermos a averiguar, se os Feitores, ou os Commissarios imputão o descredito, e abatimento do vinho do Porto á sna verdadeira causa, tomemos sómente em consideração aquillo em que huns e outros convém. Tanto os Feitores como os Commissarios confessão:

1.º Que o vinho do PORTO (propriamente assim chama-

do) he huma producção particular do districto de Cima do Douro.

2.º Que o vinho do PORTO, misturado com quaesquer vinhos de outros districtos se reputava deteriorado na sua qualidade, e adulterado.

3.º Que o vinho do PORTO se deteriorava com agoardente má, ou lançando-se-lhe agoardente no tempo da fervura.

4.º Que o vinho do PORTO vinha a ser damnoso á saude quando se lhe dava por meio de confeições, côr, gosto, e cheiros falsos; e que por outra parte, conservando-se na sua pureza sem mistura de algum outro vinho nem de ingredientes de similhante natureza, era huma bebida preciosa, e sábia, de que os Inglezes uzavão com beneficio da sua saude, e conservação.

5.º Que o vinho do PORTO produzido no districto de Cima do Douro, sendo feito de uvas pretas, e brancas, ficava de huma côr palhete, de qualidade inferior, e incapaz de se exportar sem o risco de se turvar.

Podemos considerar estas cinco proposições como factos reconhecidos de huma, e de outra parte; e posto que o Senhor Warre negou perante o Tribunal do Commercio a verdade da segunda, asseverando que fóra do districto do Douro ha vinho de tão boa qualidade como o que he produzido dentro do mesmo districto; com tudo esta sua asseveração precisa de huma prova positiva; pois que ella he directamente opposta ao que unicamente affirmão assim os Feitores como os Commissarios, e até mesmo ao que escreve João Croft, seu Author valido, cuja obra constantemente citão.

Mas ainda quando a asseveração do Senhor Warre fosse exacta, sempre he evidente que os Feitores de Portugal disserão em todo o tempo, que não servião os seus Correspondentes de Inglaterra com vinhos do Porto de outro districto, que não fosse o de Cima do Douro. E por conse-

quencia a instituição da Real Companhia dos Vinhos, em quanto obsta a que os Feitores comprem vinho nos districtos fóra da demarcação de embarque, até que os vinhos da dita demarcação se tenhão transportado para a Cidade do Porto, só vem a servir de evitar a fraude dos Feitores que quizessem enganar seus Correspondentes na Grãa-Bretanha, vencendo-lhes por vinhos do districto do Porto, outros produzidos em diversos terrenos (*Veja-se o Paragrafo ultimo da Carta dos Commissarios*).

Os privilegios de que os Feitores Inglezes gozão em Portugal forão-lhes concedidos para favorecer o seu Commercio, muito antes que os vinhos do Porto fossem objecto de Commercio em Inglaterra. Ora estes privilegios, pelo que pertence aos vinhos, nunca forão quebrantados, mas antes se achão hoje augmentados; porque quando se prohibio á Companhia dos Vinhos, e aos Negociantes naturaes de Portugal comprarem os ditos vinhos por menor preço do que o da taxa, ficárão os Commerciantes Inglezes isentos desta prohibiçás. Sopponhamos, por exemplo, que o districto de Cima do Douro produz quarenta mil pipas de vinhos (como realmente tem succedido) e que a Companhia compra para si oito mil pipas pelo preço de quinze libras esterlinas por pipa, persuadindo-se de que os Feitores comprarião o resto: neste caso, se os mesmos Feitores, combinando-se huns com os outros, conviessem em comprar unicamente desaseis mil pipas (ainda que tivessem ordens iguaes a toda a novidade), como os Lavradores necessitavão de dinheiro, e estes vinhos são demasiado fortes para o consumo do Paiz, todo o sobejo que não podessem vender lhes ficaria empatado nas adegas, e só poderião darlhe sahida distilando-o para agoardente. Nestas circunstancías, não podendo os Lavradores sustentar o empate, vem os Feitores a comprar pelo preço que querem, e em virtude da sobredita combinação podem repartir entre si as desaseis mil pipas restantes pelo preço de cinco libras a pipa, ou ainda por menos. Desta maneira se tem com effeito enriquecido algumas pessoas em huma só novidade: mas a Lei inhabilita debaixo de graves penas não so os compradonacionaes, mas a mesma Companhia para fazerem similhan-

tes combinações; pois que nenhum delles póde, como os Inglezes, comprar por preços inferiores aos da taxa.

Todos os regulamentos da Companhia se dirigem a evitar os cinco abusos referidos. Não he pois huma injustiça cruel dar a estes regulamentos tão prudentes, justos e necessarios a odiosa denominação de aggravos, oppressões, vexames, e monopolio? Todas as providencias dadas na instituição da Companhia tendem unicamente a corrigir aquelles males de que os Feitores mesmos se queixárão, declarando, que largarião o seu Commercio se elles não fossem corrigidos.

Poderá talvez instar-se, que a existencia dos ditos males no tempo em que a Companhia foi instituida não prova que elles houvessem de tornar a apparecer, se este estabelecimento agora se extinguisse. Mas póde por ventura affirmar-se com certeza que elles não hão de reviver? Que seguranças se podem dar que afiancem a sua cessação? Será justo arriscar a renda, e o Commercio de huma Nação por huma especulação que tem contra si a experiencia do passado, e do presente? Não mostrão bem todas as idéas que temos da natureza humana, que as pertenções dos Feitores são inadmissiveis? Não ha muitos annos que o Senhor Pitt pôz nos vinhos tintos de Hespanha hum direito maior do que pagavão os brancos, a fim de evitar se possivel fosse, a adulteração do vinho tinto do Porto que se fazia em Inglaterra lotando-o com os vinhos de Barcelona, e de Alicante. Estarão desde então para cá os Negociantes Britanicos arrependidos, emendados, e determinados a não tornarem para o futuro a fazer estas adulterações, e misturas no Commercio dos Vinhos?

Talvez que o Senhor Warre julgue por si mesmo todos os outros Feitores, que assignárão a sua Petição, considerando-os incapazes de qualquer fraude. Convém porém que elle saiba que de Napoles, Sicilia, Malta, &c. &c. se remettem para Guernsey cascos de todas as medidas com vinhos tintos de Alicante, Reus, Benecarlos, &c. &c., os quaes se trasfegão para pipas de vinho do Porto, para se venderem depois por vinhos do Porto na Grãa-Bretanha. A probidade de algumas pessoas respeitaveis que entrão no par-

tido dos Feitores teria justo motivo de se escandalizar, se indagassem a razão por que se devem em Guernsey os cascos do vinho Hespanhol por tão pouco dinheiro, e as pipas do vinho do Porto por preço tão sobido.

Como o Douro, junto á Cidade do Porto, he hum rio de bastante largura, todos os barcos que trazem vinhos de embarque se devem amarrar em huma das margens, e na margem opposta os que conduzem vinhos de fóra da demarcação; mais apezar desta providencia succede muitas vezes (e sempre de noite) que os barcos largando a amarração, levão estes vinhos inferiores para o outro lado do Douro, aonde os desembacão, e occultão com tal arte que não he possivel dar-se com elles. Dizem que alguns litigios que se suscitárão nos Tribunaes de Inglaterra tem dado muita luz para se fazer juizo destas transacções clandestinas, e tem ensinado aos Commerciantes de vinho o modo de venderem vinhos diversos dos do Porto debaixo do nome de vinhos do Porto, e de ganharem desta maneira as suas vinte mil libras esterlinas por anno, ou talvez ainda mais.

Não he da nossa intenção sermos accusadores públicos; mas quando estes factos são notorios, deverá por ventura Portugal abrir todos os terrenos que confinão com a demarcação, e consentir que tres quartas partes do vinho de Cima do Douro sejão de vinho espurio, com perda da reputação deste excellente licor, com total ruina dos Lavradores, com gravissimo prejuizo de suas rendas, e com a infallivel consequencia de fazer passar o Commercio Inglez dos vinhos para outros canaes em grave damno da renda, e dos interesses da Navegação da Grãa-Bretanha?

Haverá talvez quem diga, que em materia de Commercio não deve o Governo ter ingerencia alguma, porque elle mesmo, quando o deixão, per si toma o seu equilibrio. Em resposta a este argumento, pediremos que se nos aponte hum só caso em que alguma qualidade de vinho recuperasse o seu credito, e estimação depois de os haver completamente perdido. A introducção de differentes qualidades de vinhos, a diversa maneira de os fabricar, o abandono da cultura, e a geral alteração de todo o systema, fizerão em outro tempo, e por consequencia tambem agora prova-

velmente farião, que o vinho puro, e generoso do Porto se viesse a converter em huma bebida muito diversa.

He pois forçoso que Portugal tema a alteração pertendida: a Grãa-Bretanha, se olhar para as consequencias, não póde certamente deseja-la; e o mesmo Feitor que estender as suas vistas além dos primeiros seis annos, ha de sentir os perniciosos effeitos desta medida; os quaes lhe serão ainda mais sensiveis, se fizer tenção de deixar este Commercio em herança a seus descendentes. Nenhuma dúvida temos de que todo o Feitor, que for hum bom pai de familia, e meditar a materia com a devida sisudeza, estimará muito que se obste eficazmente a pertenções inspiradas pela imprudencia, e interesse proprio, com o fim de accumular huma riqueza momentanea á custa da perpetua destruição do Commercio dos Vinhos do Porto.

A reputação commercial da Grãa-Bretanha sustenta-se sobre a firme base da honra, e da integridade, e o seu Governo nem protegerá cousa alguma que possa parecer fraudulenta ou enganosa, nem exigirá das Nações estrangeiras, que removão quellas restricções que se dirigem a conservar a qualidade, e reputação de hum dos principaes artigos do seu Commercio. A honra, e a probidade são a alma do Commercio, e o espirito de fraude, hum dos seus maiores inimigos, pois que elle destroe inteiramente a confiança.

A emenda destes males, e a necessidade de atalhar a perda imminente do Commercio de vinhos entre Portugal, e a Grãa-Bretanha que promettia consideravel augmento, corrigindo os abusos de que se queixão as duas Cartas copiadas no Número primeiro, forão as unicas causas do estabelecimento da Companhia dos Vinhos, como se prova evidentemente do §. 10. da sua Instituição.

" Sendo o principal objecto desta Companhia sustentar, com a reputação dos vinhos, a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o Commercio, que se faz neste genero, estabelecendo para elle hum preço regular, de que resulte competente conveniencia aos que o fabricão, e respectivo lucro aos que nelle negocião; evitando por huma parte os preços excessivos que impossibilitando o consumo, arruinão o genero; e evitando pela outra parte que este

se abata com tanta decadencia, que aos Lavradores não possa fazer conta sustentarem as despezas annuaes da sua agricultura. E sendo necessario estabelecer para estes uteis fins os fundos competentes; será o capital desta Companhia de hum milhão e duzentos mil cruzados, ([a]) repartidos em Acções de quatrocentos mil réis cada huma; ametade do qual se poderá prefazer em vinhos competentes, e capazes de receber com que os Accionistas se quizerem interessar; e a outra ametade será precisamente em dinheiro, para que a Companhia possa assim cumprir com as obrigações de occorrer ás urgencias da lavoura, e commercio, na maneira seguinte.„

"§. 11.º Pelo sobredito fundo emprestará a mesma Companhia aos Lavradores necessitados, não sómente o que lhes for preciso para o fabrico, e amanho das vinhas, e colheita dos vinhos, mas tambem o que mais lhes convier para algumas daquellas despezas miudas que a conservação da vida humana faz quotidianamente indispensaveis; sem que por estes emprestimos lhes leve maior juro que o de tres por cento ao anno; com tanto que os referidos emprestimos não excedão ametade do valor commum dos vinhos, que cada hum dos taes Lavradores costuma recolher....„ — *Veja-se tambem Croft pag.* 17.

([a]) Foi augmentado a hum milhão e oitocentos mil cruzados. Pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1760.

Copia da Petição dos Feitores, apresentada ao Parlamento em Julho de 1812.

COM AS OBSERVAÇÕES DA COMMISSÃO.

N.º III.

PETIÇÃO.

Humilde Petição dos abaixo assignados, Membros da extincta Feitoria do Porto, em seu nome, e no de outras pessoas interessadas no Commercio de Portugal.

REPRESENTÃO:

I. Que os Suplicantes sentem achar-se na indispensavel necessidade de apresentarem a esta Honrada Casa a sua humilde Petição a tempo que a presente Sessão está já tão adiantada; mas só o auxilio mais prompto, e *immediato* desta Honrada Casa póde soccorre-los com o efficaz remedio de que tanto precisão, e que não duvidão alcançar, huma vez que se tome conhecimento da sua Petição.

2. Que os Supplicantes se empregárão por muitos annos

N.º IV.

OBSERVAÇÕES.

PETIÇÃO.

no Commercio de Portugal, e particularmente no dos vinhos na Cidade do Porto.

3. Que em consequencia da invasão do dito Reino, forão expulsos do Paiz, e soffrêrão grandes, e pezadas perdas; as quaes porém elles supportárão com resignação, pois que erão causadas pela aggressão do Inimigo; estando na esperança de que quando Portugal fosse libertado pelos gloriosos successos das Armas de Sua Magestade, e o Inimigo desbaratado, e inteiramente expulso pelas operações combinadas do exercito Alliado, poderião confiadamente reassumir o seu Commercio, livres das innumeraveis vexações, e oppressões que por muitos annos havião supportado, as quaes os Ministros de Sua Magestades tinhão sempre julgado mui dignas da sua mais séria consideração.

4. Que os Supplicantes virão com grande satisfação realisadas suas esperanças (segundo lhes parecia), por hum Tratado de Amizade, Commercio, e Navegação concluido entre Sua Magestade, e S. A. R. o PRICIPE REGENTE de Portugal, que se dizia

OBSERVAÇÕES.

3. Não nos consta que os Commerciantes Britanicos da Cidade do Porto soffressem vexações, ou incommodos alguns, á excepção daquelles que as calamidades da Guerra fizerão igualmente soffrer aos Commerciantes Portuguezes.

4. Por estes termos geraes querem os Feitores insinuar que os Vassallos Britanicos se achão muito opprimidos com certas prohibiçoes, e direitos prohibitivos, cujos nomes não declarão. Era porém necessario que se especificasse quaes são as ditas prohibições, e

PETIÇÃO.

ter por base a reciprocidade, e mútua conveniencia, e adoptar hum systema liberal de Commercio, o qual fazendo cessar certas prohibições, e direitos prohibitivos, promoveria de parte a parte as mais solidas vantagens em beneficio dos generos de producção, e industria nacional, e particularmente (para nos servirmos das palavras dos Artigos 8.º, e 25.º do Tratado).

" Que o Commercio dos Vassallos Britanicos não seria restringido, interrompido, ou de algum outro modo affectado pela operação de qualquer *monopolio*, contracto, ou privilegios exclusivos de venda ou decompra, seja qual for; mas antes que os Vassallos da Grãa-Bretanha terião *livre*, e irrestricta permissão de comprar, e venderde, e a quem, quer que for, de qualquer modo ou fórma que possa convir-lhes, seja por grosso, ou em retalho, sem serem obrigados a dar preferencia alguma ou favor, em consequencia dos ditos monopolios, contractos, ou privilegio exclusivos de venda ou de compra. "

5. Que sem embargo do dito Tratado, continuão os

OBSERVAÇÕES.

direitos prohibitivos, e que além disto se provasse não só a sua existencia, mas a sua effectiva execução.

5. He indubitavel que o *monopolio*, de que aqui se fal-

PETIÇÃO.

Supplicantes a ser vexados com as mesmas numerosas oppressões, que por tantos annos tem supportado, em razão de se conservar ainda o irrestricto, arbitrario, e excessivo poder do monopolio, como ha muito tempo se tem repetidas vezes demonstrado, e foi reconhecido pelos Lords do Commercio, principalmente na conta dada por Suas Senhorias a Sua Magestade em Conselho. Julgando por tanto os Supplicantes, que seria improprio incommodar esta Honrada Casa com huma exposição mais circunstanciada, se limitaráõ unicamente a copiar as palavras da dita conta em que Suas Senhorias declarão enfaticamente que:

" A tendencia, e intenção deste estabelecimento foi a exclusão dos Vassallos de Sua Magestade do Commercio dos vinhos em Portugal; „ *passando Suas Senhorias a observar que*, " Não era necessario entrar em miudas averiguações sobre muitos dos regulamentos desta Companhia, aos quaes estão persuadidos que os Negociantes justamente se oppoem, como por extremo gravosos, e oppressivos; " pois que Suas Senho-

OBSERVAÇÕES.

la he a Companhia conhecida pelo nome de, *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Ao que respondemos, affirmando positivamente que a Companhia não he monopolio, o que esperamos provar com toda a evidencia.

Se a Companhia for considerada unicamente como commerciante de vinhos, he claramente huma Corporação de Commercio sem mais privilegios do que aquelles mesmos de que igualmente participão os Negociantes de ambos os Paizes; e hum Corpo similhante de nenhum modo póde ser chamado com propriedade hum *monopolio*.

Se exarminarmos as Leis da Companhia, acharemos que todas ellas são ordenadas para o fim especial de conservar a pureza do vinho do Porto, acautelando por todos os modos a sua adulteração, de que tem resultado os bons effeitos que conhecem, e confessão todas as pessoas versadas no Commercio dos vinhos, e principalmente aquellas a cujo conhecimento tem chegado os abusos das lotações, e falsificações com que se prevertião os vinhos do Porto antes do

Petição.	Observações.
rias são de parecer „ que contra todos elles existe huma objecção fatal; a saber, que todos contribuem para estabelecer na Companhia, hum *monopolio contra os Vassallos Britanicos, do qual pelo Tratado tem direito a ser isentos.* „	estabelecimento da Companhia, os quaes forão de facto a verdadeira causa do seu estabelecimento. Mas com que propriedade se póde dar o titulo de MONOPOLIO a huma instituição que tem por objecto corrigir males notorios, e importantes? Quando os Feitores citão a opinião dos Lords do Commercio, querendo-a ligar com as suppostas oppressões de que presentemente se queixão, não advertem que desandão muito caminho, pois que a dita opinião foi dada por aquelle Tribunal ha perto de cincoenta annos, e não tem absolutamente connexão alguma com o Tratado de Commercio de 1810, ao qual se quer figurar que ella se refere.
6. Que havendo-se, ha dois annos, ratificado o Tratado, tem os Supplicantes collectivamente, e muitos delles individualmente, representado por varias vezes com a maior submissão aos Ministros de Sua Magestade, por meio de Petições, e Memoriaes, que todos os aggravos, oppressões, e vexações que soffria o Commercio Britanico, continuavão ainda com maior for-	6. Só podemos responder referindo-nos ao que fica dito no §. 3.

Petição.

ça, e com total exclusão dos Supplicantes, do *Commercio livre* na Cidade do Porto, o qual pelas estipulações do ultimo Tratado, lhes fôra expressamente concedido.

7. Que os Supplicantes já a 8 de Abril de 1811, na Memoria, que então offerecêrão aos Lords do Commercio rogárão a Suas Senhorias, que antes de se passar algum Acto de Parlamento para a execução das estipulações do dito Tratado de Commercio feito com Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, se exigisse da parte do Governo Portuguez huma declaração explicita, a qual expressamente annunciasse, e declarasse, sem a menor ambiguidade, que pelos Artigos 8.º, e 25.º do referido Tratado ficavão os Vassallos Britanicos absolutamente isentos do poder, e authoridade da Companhia dos Vinhos do Porto.

8. Que nessa occasião se disse aos Supplicantes que podião estar certos, que os ditos Artigos serião observados pelo Governo de Portugal; e nesta conformidade se passou hum Acto de Parlamento para pôr em execução as esti-

Observações.

7. Não seria justo pedir, nem decente para o Governo de Portegal, conceder aos Vassallos Britanicos, ou a quaesquer outros estangeiros maiores privilegios do que aquelles de que gozão seus proprios Vassallos naturaes do Paiz. Esta concessão não seria por certo fundada sobre a base da mutua *reciprocidade.*

8. Esta exposição não he certamente exacta: o Acto da Navegação foi sómente revogado em hum de seus Artigos, permittindo-se que os generos da producção de Portugal sejão importados nos Dominios Britanicos em Na-

Petição.	Observações.
pulações do Tratado, no dia 31 de Maio de 1811, 51.º Jorg. III. Cap. 47: e por este Acto se revogárão as Leis da Navegação de Sua Magestade em comprimento do mesmo Tratado da parte de Sua Magestade.	vios Portuguezes, pagando os mesmos direitos que pagavão os Navios Britanicos, &c. Mas o Tratado não diz em parte alguma que o abatimento destes maiores direitos impostos aos Navios estrangeiros haja de ser hum equivalente da extincção da Companhia dos Vinhos (como se inculca na Petição). Esta concessão, segundo nos consta, foi feita em compensação de outra similhante, a saber, da admissão dos Navios Britanicos nos Dominios do Brazil.
9. Que á vista dos importantes privilegios concedidos aos Portuguezes pelo referido Acto, firmemente persuadidos de que o Governo Portuguez compriria o Tratado na parte que lhe tocava, e animados pelas seguranças, que constantemente se lhes havião dado, esperavão os Supplicantes anciosamente, mas com a mais bem fundada esperança, que poderião reassumir seu costumado commercio com todas as vantagens que o mesmo Tratado lhes proporcionava: vendo porém os Supplicantes, que o esperado alivio senão verificava, e que estavão mui proximas as compras dos vinhos da ultima vin-	9. Esta Petição dos Feitores acha-se assignada por trinta e cinco pessoas pertencentes a dezanove Casas; algumas das quaes fazem presentemente o seu Commercio debaixo de nomes estrangeiros; outras são Casas de Lisboa; outras, das Indias Occidentaes; outras, Negociantes de vinhos em Londres; outras, sejeitos que se tem retirado do Commercio; e outras, pessoas que estiverão com effeito estabelecidas no Porto, mas que são hoje fallecidas. Todas ellas se representão aqui na figura de Negociantes que pertendem, e esperão reassumir seu *costumado* Commercio, ao mesmo tempo que

Petição.

dima, fizerão que se convocasse huma Assembléa geral dos Negociantes, que commercião para Portugal, na qual se resolveo recorrer ao Conselho Privado de Sua Magestade sobre este assumpto: e a 3 de Novembro de 1811 se procedeo nesta conformidade a apresentar huma Petição, cujo theor he o seguinte:

"Nós abaixo assignados, Membros da extincta Feitoria do Porto, e Negociantes empregados no Commercio para Portugal, supplicâmos a permissão de representar muito humildemente a Vossas Sonhorias. —

10. "O sensivel desgosto, e grave prejuizo que soffremos em consequencia da continuada falta de execução das estipulações do ultimo Tratado de Commercio, ratificado por Sua Magestade, e por Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e especialmente dos Artigos 8.º, e 25.º; de cujo devido, e fiel comprimento (na parte que pertence ao monopolio da Real Companhia dos Vinhos do Porto) depende a possibilidade de reassumirmos, ou continuarmos o nosso Commercio nesta parte do Reino. —

Observações.

alguns dos mesmos que realmente *erão* Commerciantes para Portugal, estão actualmente continuando esse Commercio directa, ou indirectamente. Este artigo, assim como todo o resto, funda-se em hum pretexto especioso, que só poderá illudir a quem não tiver conhecimento dos factos.

10. Não foi certamente a Companhia quem fez impracticavel para os Feitores o reassumirem, ou continuarem o seu Commercio: mas sim o receio que elles tinhão de huma nova invasão do inimigo.

PETIÇÃO.

11. " As muitas vexações que os Commerciantes Britanicos em Portugal tem experimentado por dilatados annos, e ainda agora experimentão, por effeito do poder arbitrario, e excessivo do dito monopolio tem sido por tantas vezes representadas, e provadas pelos mesmos Commerciantes, reconhecendo Vossas Senhorias que ellas são fundadas em factos; que todos estavamos na mais firme esperança de que o Governo de Sua Magestade conseguisse remedialas. —

12. " Por estes motivos nos achâmos, muito a nosso pezar, obrigados a recorrer a Vossas Senhorias a respeito deste Negocio.

Temos esperado até agora anciosamente pelo auxilio que haviamos implorado; mas como se acha mui proxima a estação de comprar os vinhos da vindima deste anno, não nos he já possivel ter maior demora em supplicar ao Governo de Sua Magestade, pela intervenção de Vossas Senhorias, que se dêm immediatamente as competentes providencias para a devida execução dos Artigos 8.º, e 25.º do Tratado; de maneira que

OBSERVAÇÕES.

11. Devem emendar-se neste artigo algumas clausulas que se referem á Companhia dos Vinhos. Em lugar de *vexações*, deve ler-se: *Leis, e Regulamentos para evitar adulterações*; e em lugar de *monopolio*: *a Companhia geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro*: em lugar da palavra *representadas*, deve escrever-se, *infielmente representadas*; e em lugar de *provadas*, convêm dizer, *insinuadas*, ou *allegadas*.

12. Não era possivel que o Governo se prestasse a huma medida tão precipitada, nem com effeito se prestou; pois que a questão ficou deferida para outra Sessão.

Petição.

os Vassallos Britanicos possão ter livre, e irrestricta permissão de comprar, e vender de, e a quem quer que lhes parecer, ou seja por grosso ou em retalho, e gozar em Portugal da mesma liberdade de Commercio de que aqui gozão os Vassallos Portuguezes na compra, e venda dos generos da producção, e manufactura deste Paiz. —

13. " Seja-nos permittido representar, que pela larga experiencia que temos do modo de proceder da dita Real Companhia dos Vinhos, ha justos motivos para recear que os Vassallos Britanicos interessados no Commercio de Vinhos no Porto, não poderão conseguir a reparação que pertendem, sem que o Governo actual de Portugal ponha em seu vigor a literal, e fiel observancia dos ditos Artigos 8.º, e 25.º; e sem que o monopolio até agora exercitado pela dita Real Companhia dos Vinhos seja immediata, e inteiramente annullado, antes que a mesma Companhia use da sua authoridade sobre a vindima passada, o que aliás se verificará infallivelmente no mez proximo futuro: graça que sollicitamos com toda a

Observações.

13. A maior parte dos Inglezes interessados no Commercio de Vinhos requerem contra a extincção da Companhia, da qual resultaria a total ruina deste Commercio: e como não podem convir em que a Companhia seja monopolio, mas sim hum competidor que concorre com os outros no Commercio que a todos he franco; forçosamente hão de negar que os dois artigos do Tratado, que fallão dos monopolios, digão respeito á mesma Companhia.

PETIÇÃO.

confiança, attendendo a que os Commerciantes tem repetidas vezes representado, e Vossas Senhorias mesmo tem reconhecido, que *nada póde julgar-se sufficiente a não ser huma isenção declarada, e completa dos Vassallos Britanicos do seu poder, e authoridade.* —

14. " Supplicamos outro sim muito humildemente a Vossas Senhorias, que se sirvão informar-nos com a maior brevidade da determinação do Governo Portuguez, afim de que muitos de nós-outros que se achão preparados para reassumir, ou principiar o Commercio na Cidade do Porto, possão regular-se segundo a dita determinação; porque a não se pôr o Tratado em observancia em toda a sua integridade, em vão tentaráõ os Vassallos Britanicos continuar o seu Commercio, com as condições desavantajosas a que estão sujeitos, em consequencia da falta de execução de varios artigos do Tratado, e particularmente do Artigo 8.°, e 25.° "

15. Que os Supplicantes souberão com grande pezar, e estranheza, que o Governo de Lisboa, bem longe de fa-

OBSERVAÇÕES.

14. Ha cincoenta e sete annos que os Vassallos Britanicos tem feito este Commercio com todas as desavantagens que aqui se accusão, e tem adquirido grandes riquezas: muitos delles continuão a fazer agora mesmo o dito Commercio, que nesta Petição fingem sómente estar *preparados para reassumir ou principiar no Porto.* Elles sabem muito bem, que todo o Tratado está em observancia; mas as suas pertenções vão mais longe do que o Tratado.

15. Era bem natural que o Governo de Lisboa necessitasse de novas instrucções em materia de tanta importancia.

Petição.	Observações.
zer executar as providencias do Tratado, fez declarar ao Enviado de Sua Magestade em Lisboa pelo Secretario de Estado de Portugal, em Janeiro passado, *que não poria em execução os ditos Artigos* 8.º, *e* 25.º *do Tratado sem receber novas Instrucções do Governo do Brazil.*	
16. Que os Supplicantes representão mui humildemente a esta Honrada Casa, que em razão da dita resposta negativa do Governo de Portugal, e da demora que em consequencia della tem havido na execução das differentes estipulações do Tratado, não só os Supplicantes, mas os Vassallos Britanicos em geral se achão excluidos do LIVRE TRÁFICO, E COMMERCIO, a que pelo mesmo Tratado tem direito, com manifesta perda, e offensa do Governo, e Renda de Sua Magestade; assim como tambem de todas as pessoas interessadas no referido Commercio, e dos lucros da Navegação dos Dominios de Sua Magestade, como os mesmos Supplicantes passarão a mostrar.	16. Quaes são as provas em que se funda esta asserção?
17. Que he facto indubitavel, que desde o tempo em que os principaes Commer-	17. Isto he indubitavelmente falso; porque o mesmo receio, que obrigou os Nego-

Petição.

ciantes Inglezes forão expulsos do Porto pelo inimigo, e impedidos pelo monopolio de exercitarem ahi livremente o seu Commercio, tem crescido consideravelmente o preço do vinho em Portugal, sendo agora mais que tresdobrado do que nunca foi no tempo de que os Suplicantes se lembrão, e tendo em consequencia diminuido tambem consideravelmente a importação.

Que a importação do vinho do Porto no Imperio Unido, pelo cálculo médio dos annos anteriores, passava annualmente de cincoenta mil pipas, e produzia huma renda de mais de dois milhões e quinhentas mil libras esterlinas. A exportação do Porto do anno passado foi unicamente de desoito mil quinhentas trinta e seis pipas, as quaes apenas renderáõ cousa do novecentas mil libras esterlinas, e a deste anno não se póde esperar que exceda a do antecedente, resultando dahi outros prejuizos, pela consequente diminuição dos fretes, e outros lucros mercantís.

Observações.

ciantes Britanicos a sahirem de Portugal, he a unica causa, que ainda actualmente os move a não exercitarem *pessoalmente* hum Commercio livre, posto que aliàs muitos delles continuem o seu Commercio da mesma sorte, por meio de Socios, ou Commissarios Portuguezes.

Elles sabem igualmente, que não he a Companhia quem tem augmentado o preço dos vinhos; mas que este augmento procedeo de huma falta real de vinhos velhos, causada pelo consumo das tropas, para a qual concorreo tambem consideravelmente a competencia entre os mesmos Feitores, muitos dos quaes contribuirão para o excesso dos preços em consequencia das suas imprudentes especulações.

Petição.

18. Que os Suplicantes pedem humildemente licença para representar a esta Honrada

Observações.

18. Assim como era natural, que a Côrte de Lisboa pedisse novas instrucções, an-

PETIÇÃO.

Casa, que tendo recuzado a Côrte de Lisboa pôr em execução as estipulações do Tratado sem novas instrucções da Côrte do Brazil, em Janeiro passado; tem desde então até agora decorrido hum espaço de tempo sufficiente para lhe serem communicadas as ditas instrucções; e he muito essencial aos interesses de todas as pessoas, que se occupão neste Commercio, e particularmente dos Vassallos Britanicos, que sem perda de tempo se tomem as medidas necessarias para fazer effectivas todas as estipulações do mesmo Tratado, especialmente os Artigos 8.º, e 25.º, antes da proxima vindima, que deve fazer-se em Setembro, e que o Governo de Portugal faça quanto antes a competente publicação sobre este objecto, a fim de que a Companhia monopolista, e os Lavradores de dentro, e fóra do districto, em que os Inglezes presentemente só podem comprar, fiquem na devida intelligencia sobre o que devem praticar.

19. Que os Supplicantes rogão que se lhes permitta representar além disto a esta Honrada Casa, que se tem

OBSERVAÇÕES.

tes que a Agricultura, commercio, e renda do Paiz se arruinassem; era tambem natural, que a Côrte do Brazil quizesse pezar maduramente, e sem precipitação as consequencias do que se pertendia, antes que tomasse huma resolução tão perniciosa, e destructiva.

19. Este Artigo da Petição precisa de ser enunciado com mais clareza, para se entender.

Petição.

suscitado algumas difficuldades a respeito dos Artigos 7.º, e 16.º do dito Tratado, que he muito de desejar que se remôvão.

A' vista do que fica exposto rogão os Supplicantes mui humildemente a esta Honrada Casa. —

20. *Que esta Honrada Casa seja servida tomar em consideração esta humilde Petição dos Supplicantes, e tomar em beneficio, e soccorro delles, aquellas medidas que, segundo a sua prudencia, julgar convenientes, e que se adoptem immediatamente as mais promptas providencias para se pôrem em execução todas, e cada huma das estipulações do dito Tratado, e particularmente para que os Supplicantes possão gozar das vantagens, que lhes forão concedidas pelos artigos 8.º, e 25.º no tempo da proxima vindima, e fiquem desta maneira habilitados para commerciarem no Porto, e por todo Portugal com a mesma* LIBERDADE *de comprar, vender, e exportar todos os vinhos, agoardentes, vinagres, e quaesquer outros productos de Portugal, e de fazer agoardentes, vinhos, e vinagres para*

Observações.

20. Esta Petição, e a Resposta que se lhe dêo, achão-se agora perante ambos os Governos, dos quaes depende a sua decisão.

Petição.

seu proprio uso, venda, ou exportação; e que as providencias dos Artigos 7.°, e 16.° se ponhão tambem em observancia com a devida promptidão; ou esta Honrada Casa haja de tomar na presente occasião aquellas medidas que a prudencia da mesma Honrada Casa julgar que a urgencia do caso faz necessarias,

E os Supplicantes, como he de seu dever, rogarão sempre, &c.

1. *Diogo warre.*

2. *Carlos Page.*

3. *Roberto Butler.*
Thomaz Nash.
Roberto Tidswell.
Ricardo Butler.

4. *C. G. webstsr.*
Guilherme Ofley.
Guilherme Babington.
Carlos Ofley.
Diogo Forrester.

5. *Roberto Mackerell.*

6. *Reid, Irving, & Companhia.*

7. *João Searle.*
Samuel Brown.

Observações.

Os mesmos motivos que, á vista dos termos em que he concebida a Petição, nos fazem suspeitar que ella, em lugar de estabelecer factos positivos, teve sómente por fim illudir os que a lêssem com representações enganosas, se descobrem igualmente nas Firmas com que se acha assignada. Os assignantes são na apparencia trinta e cinco pessoas; cujo número se reduz a trinta e tres, em razão de haver dois que assignão por outros; e estes mesmos devem reduzir-se unicamente a dezenove, que he o número tatal das Casas que firmão. Alguns delles tem reassumido o seu Commercio no Porto, e outros estão commerciando

PETIÇÃO.	OBSERVAÇÕES.
8. Por *Guilherme Wye.* *G. W. Wye.* 9. *Isaac Thompson.* 10. *Quarles Harris.* *R. Harris.* *Diogo Dawson Harris.* 11. *David Egan.* *Lambert e Companhia.* 12. *Menzies, White, &* *Companhia.* 13. *João Cole, & Companhia.* 14. *Thomaz H. Hunt.* 15. *J. W. Burmester.* *Henrique Burmester, jun.* 16. *João Bulkeley, sen.* 17. *Thomaz Croft.* 18. Por *H. W. Cropp,* *João Guilherme Braasley.* 19. *Ricardo Sanderson.* *Guilherme Hudson.* *Guilherme Lynch.*	debaixo de nomes Portuguezes; hum, e talvez dois destes mesmos (se acaso os requerentes se devem considerar, segundo a mesma Petição insinua, como Feitores que fugirão do Porto, e que desejão agora instantemente reassumir o seu Commercio) são fallecidos, e os seus nomes forão assignados talvez por individuos do mesmo nome, mas que nunca commerciárão no Porto; tres dos que assignão não podem ter muito empenho em reassumir o seu negocio, porque se retirárão do Commercio, ainda que as Casas, de que forão Socios, continuem no mesmo exercicio. Outra Casa he de hum Commerciante das Indias Occidentaes; outra pertence a hum Negociante de Lisboa; outro dos que assignão he hum Agente de vinhos. Outros são Negociantes de vinho em Londres, que comprão a huma Casa Franceza do Porto, e outro he hum Negociante Alemão. Por tanto, quando affirmão que " tem soffrido grandes, e pezadas perdas pela invasão do inimigo, e supportado por muitos annos multiplicadas vexações pelas arbitrarias, e excessivas faculda-

Petição.	Observações.
	des do monopolio do vinho; e que esperão com grande anxiedade que se lhes acuda com o preciso soccorro, a fim de poderem reassumir seu costumado Commercio „ que pessoa haverá que não exclame " Quem vos podér crêr, que vos creia! „ Dois dos individuos que assignão são Portuguezes por *nascimento*, e os seus nomes não apparecem certamente com muita decencia na figura de Inglezes, e em hum Requerimento feito a hum Governo estrangeiro contra o Paiz aonde nascêrão.

N.° V.

" *Formárão os Regulamentos convenientes, e se intitulárão Feitoria Ingleza.* „ — pag. 27.

" Só no anno de 1727 he que os Negociantes, ou Feitores Britanicos no Porto principiárão em certo modo a formar huma Corporação, e ordenárão certas regras para o seu governo interno, que tem sido observadas desde então até ao presente com mui pouca mudança. „ — *Croft*, p. 16.

N.º VI.

" *Começárão a entrar em Inglaterra vinhos do Porto pelos annos de* 1700. — p. 27.

Howel, nas suas Cartas publicadas em 1634 diz que Portugal não produzia vinhos proprios para a exportação.

" Não parece que os vinhos do Porto fossem conhecidos nos Paizes do Norte da Europa ha mais de sessenta ou setenta annos a esta parte, quando muito; e ainda no tempo da Rainha Anna consta por tradição, que era costume em Londres quando dois amigos se encontravão, convidarem-se hum ao outro para beber huma garrafa de vinho de Bordêos *com huma gota* de vinho do Porto; o que mostra bem a grande raridade que havia deste vinho, comparado com o de França. „ *Croft* 1788, p. 6.

" Davenant, Inspector Geral da Importação, e Exportação, no Officio dirigido aos Commissarios das Contas públicas no anno de 1669, diz, que nos livros da Alfandega não havia naquelle tempo assento algum de entrada de vinhos de Portugal. Em 1702 rompêo a guerra com França e Hespanha; e havendo-se os Portuguezes unido aos Alliados, se concluio no anno seguinte hum novo Tratado, chamado vulgarmente o Tratado de Methuen entre a Rainha Anna, e a Côrte de Portugal, em que se estipulou, que os vinhos deste Paiz pagarião menos hum terço de direitos do que os vinhos de França. Desta época por diante he que principiou a ser geral o uso do vinho do Porto na Grãa-Bretanha. „ *Croft.* p. 15.

N.º VII.

" *A sua reputação cresceo de anno em anno, e na mesma proporção cresceo tambem o consumo.* " p. 27.

Quando os vinhos do Porto principiárão a introduzir-se em Inglaterra usava-se delles para concertar os vinhos de França fracos; e nos annos em que estes vinhos erão fortes, e abundantes, antes das guerras entre Inglaterra, e França no Reinado d'ElRei Guilherme, e da Rainha Maria, quinhentas pipas de vinho do Porto excedião o consumo annual da Grãa-Bretanha. Em 1717 pagavão os vinhos Francezes cincoenta e seis libras, e cinco chelins por tonnelada, e os do Porto sómente vinte e sete libras cinco chelins e tres peniques. Daqui resultou decahir o Commercio dos vinhos de França, e augmentar-se o consumo dos de Portugal: e o Doutor Halley observa que isto animou tanto o Commercio dos Vinhos, que os Portuguezes se derão com maior industria á cultura das vinhas, e estendêrão a sua plantação por algumas trinta ou quarenta legoas de hum e outro lado do Douro, de maneira que em consequencia do mesmo Commercio, cresceo o Paiz não só em riqueza, mas tambem em povoação.

Neste tempo reputavão-se os vinhos tintos de Lisboa mais generosos, mas fortes, e melhores que os do Porto, e os vinhos brancos excellentes. Em Lisboa conservou-se o Commercio LIVRE, não houve Companhia dos Vinhos que exercitasse sobre elle esses suppostos monopolios, e vexações; e sem embargo disto, aonde está agora a reputação do vinho de Lisboa? — do *tinto* nem já ha conhecimento em Inglaterra — o *branco* cahio inteiramente em descredito. — De mais de quinze mil pipas, que em outro tempo se exportavão annualmente, apenas hoje se exportão de huma até duas mil.

N.° VIII.

Hum dos motivos que fizerão, que o vinho do Porto tivesse hum consumo tão geral em Inglaterra, parece ter sido a vantagem de se estabelecer " em Inglaterra hum Corpo de Negociantes, que se reputava util por dar sahida aos lanificios Britanicos, aproveitando se dos importantissimos privilegios concedidos por D. João IV. Rei de Portugl a Oliverio Cromwell, e ao Governo de Inglaterra; e por este tempo he que os Inglezes principiárão a estabelecer-se em Portugal, pois que até então hião unicamente como Sobre-carga, e voltavão outra vez para Inglaterra. „ — *Veja-se Croft* p. 6.

N.° IX.

" *Certos Districtos situados nas margens do Douro produzem vinhos notaveis por sua força, fragrancia, e côr.* „ — p. 28.

Quando a producção dos vinhos fracos chamados de Methuen (isto he, vinhos palhetes feitos de uva branca e preta, e assim denominados por ser o Negociante Paulo Methuen o primeiro que os fabricou) veio a ser insufficiente para satisfazer as encommendas que se fazião de Inglaterra, " principiárão alguns Sobre-cargas Inglezes, que residião no Porto, e em Vianna, a ensinar os Portuguezes a cultivarem as vinhas situadas nas alturas, ou montes, por entre os quaes corre o rio Douro, e daqui he, que aquelle sitio toma o nome de *Cima do Douro*, ou *Alto Douro*. Fica quarenta, ou cincoenta milhas distante da Cidade do Porto, defronte da qual ancórão os navios, em distancia de huma legoa da barra. A Feitoria Ingleza chama-lhe vulgarmente a *Terra do vinho* (the Wine Country), e

dahi se transporta o vinho pelo rio abaixo para a Cidade do Porto em barcos de huma construcção particular. „

“ A razão porque esta situação he mais propria, e favoravel, que qualquer outra da Europa, para a producção de vinhos tintos de superior madureza e corpo, consiste na delgadeza, e fraqueza do terreno, e na justa distancia em que se acha do mar. „ — *Veja-se Croft* p. 5 e 6.

Posto que da Figueira, e de outros lugares se exporte para Inglaterra vinho que se vende por vinho tinto do Porto; com tudo nenhuma especie de vinho propriamente fallando, se reputa em Portugal *legitimo* vinho do Porto, huma vez que he produzido fóra do sobredito districto.

N.º X.

“ *O terreno que fica fóra deste districto, dá hum vinho delgado, e falto de corpo.* „ — p. 28.

“ A ambição do lucro, ou o desvanecimento de terem grandes logeas conduz a muitos a trazer vinhos dos altos, e outros inferiores, e de ruins sitios, ou proprios ou comprados, que apenas podem servir para o ramo, e os lotão com os da Feitoria. „ — *Carta dos Feitores.*

“ E que quantidade de pipas de vinho mudo feito de agoa-ardente, e outro de mecha, feito de vinho verde como o de Barrô, e outros sitios similhantes, não mandão Vossas Mercês fazer para lançar nos vinhos. „ — *Resposta dos Commissarios.*

N.º XI.

“ *O vinho depois de fobricado, precisa em certo periodo . . . de agoa-ardente.* „ — p. 28.

He facil emendar o prejuizo, que resulta de se abafar

o vinho na fervura deitando-lhe logo agoa-ardente, não se deitando a dita agoa-ardente nos vinhos antes do S. Martinho. — *Carta dos Feitores.*

" Que pipas d'agoa-ardente não gasta cada huma das Casas de Negocio do Porto para lançar nos vinhos depois de metidos nos seus Armazen ! „ — *Resposta dos Commissarios.*

N.º XII.

" *Vendo os Feitores que cada vez se lhes pedia de Inglaterra maior quantidade de vinhos, procurárão achar meio de a augmentar.* „ p. 28.

" Como de Inglaterra se pedia cada vez mais vinho, e em maior quantidade do que se podia esperar da producção natural, os Feitores Inglezes, e Administradores dos Armazens recorrêrão ao expediente de o adulterarem, e ensinárão os Portuguezes a falsifica-lo. „ — *Croft* p. 7.

" Era prodigiosa a quantidade de vinho n'hum anno favoravel, talvez ametade devido á falsificação. „ — *Ibid.* p. 9.

N.º XIII.

" *Valerão-se do çumo da baga do sabugueiro.* „ — p. 29.

" Se apartassem a uva branca da preta, podião escusar lançarem baga que dá máo gosto ao vinho. „ — *Carta dos Feitores.*

" Que immensidade de alqueires de baga de sabugueiro não mandão Vossas Mercês conduzir ! „ — *Resposta dos Commissarios.*

N.º XIV.

" *Se lhe lançavão varias misturas perniciosas.* " — p. 29.

Os Commerciantes, e creadores " todos unidos devem concorrer para o remedio, e applica-lo a tempo que possa produzir o dezejado fructo, que consiste em se desvanecer o conceito que em Inglaterra se faz de que os Vinhos do Porto são perniciosos á saude, e vai chegando a hum tal extremo que muitos os reputão já por venenosos. " — *Carta dos Feitores.*

Se apartassem a uva branca da preta " podião escusar . . . outras confeições, que reduzem o vinho a bebidas confeicionadas, tirando-lhe o seu gosto natural, e duração. " — *Carta dos Feitores.*

" Vendo-se por este modo condemnados todos os Creadores a esta diabolica *Lei da Feitoria* de carregarem os vinhos de baga, agoa-ardente, e doçura. " — *Resposta dos Commissarios.*

N.º XV.

" *Esta resposta* (dos Commissarios aos Feitores) *não foi bastante para fazer, que elles mudassem de tenção.* " — p. 30.

" Estas circulares (isto he, a Carta dos Feitores) fizerão tal impressão em todo Cima do Douro, e em particular nos Creadores, a quem por extremo desgostavão, e hião cauzar o grave prejuizo de não venderem os seus vinhos á Feitoria, pois que não apparecião os Commissarios Inglezes para os provarem, e ajustarem, segundo o seu costume; que vierão em corpo á Cidade do Porto, e *offerecêrão os seus vinhos aos Feitores com as condições, e pelos preços que os mesmos Feitores quizessem: mas nada disto aprovei-*

tou. Elles por tanto se unírão, e resolvêrão mandar Deputados á Côrte de Lisboa, para representar as tristes circunstancias a que se vião reduzidos, por não quererem os Inglezes comprar-lhes os seus vinhos, como antes fazião; e o gravissimo damno que d'ahi resultava á aquelle territorio, e a toda a Provincia, cuja principal subsistencia dependia da venda dos vinhos. „ — *Croft.* p. 10.

N.º XVI.

" *Inglaterra foi a primeira, que animou a cultura do vinho tinto nas margens do Douro.* „ — p. 31.

Isto se prova evidentemente por serem os Inglezes os primeiros que exportárão o vinho de Portugal, e pelo augmento progressivo do seu consumo desde o tempo em que principiou a introduzir-se em Inglaterra. E por consequencia não era possivel que a Companhia fosse estabelecida com o projecto de excluir os Inglezes deste Commercio, como o Senhor Croft dá a entender no seu Folheto, ou de os obrigar a comprarem o vinho á Companhia: porque supposto ella tenha pela sua instituição a faculdade de exportar vinho para os Paizes Estrangeiros; he notorio que exportou muito pouca porção para Inglaterra até o anno de 1777; e só desde então para cá he que tem exportado maior numero de pipas, em razão de se haverem augmentado as ordens de seus Correspondentes, resultando daqui consideravel beneficio ao Commercio do vinho na Grãa-Bretanha, pois que os Feitores, depois do estabelecimento da Companhia, tem mandado muito melhores vinhos do que antes mandavão: sendo tambem de notar que em apparecendo hum novo Correspondente da Companhia em qualquer parte da Inglaterra ou Escocia, os Feitores obrigados pela competencia, poem maior cuidado em melhorar a qualidade do vinho que remettem para aquellas terras, o que muito deve concorrer para augmentar a quantidade do que vendem.

Nem podia haver motivo algum que induzisse a Com-

panhia a querer excluir os Inglezes do Commercio do vinho do Porto. O grande número de ordens que a Companhia actualmente regeita, as poucas Casas cuja correspondencia acceita, e a regra que constantemente observa de não continuar a servir aquellas Casas, que tendo recebido vinhos seus, se descobre que os misturárão com outros de inferior qualidade; são argumentos que provão por si mesmos com a maior evidencia, que a suspeita do Senhor Croft he contraria a factos notorios, e incontestaveis; e que mostrão que a Companhia não exporta vinhos para Inglaterra com o fim de lúcrar, mas unicamente para sustentar a reputação dos vinhos do Porto; e que se a Companhia fosse abolida, deixando de exercitar as funções de fiscal da bondade dos vinhos, se vería então obrigada a entrar em especulações de Commercio para sustentar o valor das suas Acções, de que com toda a probabilidade resultaría effectivamente (posto que sem tenção premeditada) a exclusão dos Inglezes do Commercio de Vinhos do Porto. He porém evidente, á vista do systema que a Companhia tem inalteravelmente seguido, que ella considera os Negociantes Inglezes, como os Exportadores mais naturaes do vinho tinto do Douro; e que conhecendo que elles não tem sempre a constancia de resistirem á tentação de ganharem muito, só procura evitar que sejão victimas da ambição de hum lucro momentaneo.

N.º XVII.

" *Por huma parte acautelar que nos annos d'esterilidade, &c.* " — p. 32.

Instituição da Companhia Geral do Alto Douro. §. XXXIII.. " Para que os Lavradores de vinho, e Compradores delle se possão reger sobre principios certos, sem que a Lavoura pertenda tirar das vendas lucros prejudiciaes ao Commercio, nem o Commercio no barateio das compras do genero possa arruinar a lavoura; pagará a Companhia inalteravelmente todos os vinhos que tirar para o seu em-

barque pelos preços de vinte e cinco, e de vinte mil réis cada pipa (a), segundo as suas duas differentes qualidades.. de tal sorte que ainda no caso de haver grande falta dos sobreditos vinhos qualificados, e grande sahida para elles, náo poderáó os da primeira qualidade exceder o preço de trinta mil réis por cada pipa, e de vinte e cinco mil réis os da segunda. „

Cumpre além disto notar, que as pessoas que venderem ou comprarem vinho por preços maiores, que os das taxas, incorrem nas penas da confiscação dos mesmos vinhos; seis mezes de cadeia; multa de 200$ réis; degredo para Angola por dez annos sendo nobres, e sendo peões, degredo pelos mesmos dez annos, para servirem com calceta nas obras públicas; e sendo Ecclesiasticos, desnaturalização, e exterminio para fóra dos Dominios de Portugal. Foráo as ditas penas estabelecidas pelos Alvarás de 16 de Janeiro de 1768, de 17 de Outubro de 1769, de 16 de Novembro de 1771, e por varias outras Ordens Regias.

N.º XVIII.

Acudir a estes inconvenientes dando aos creadores os meios para cultivarem suas vinhas, e para poderem sustentar as suas familias foi o fim da Instituição da Companhia, como se declara nos §§. 10, e 11. *Veja-se o N.º II. acima.*

(a) Estes foráo os preços originarios; mas o t mpo, e as circunstancias fizeráo necessarios estabelecerem-se los preços annualmente, á proporção da quantidade, e exportação presumida dos vinhos. O Governo fórma o seu juizo sobre estas bases, mas sempre em conformidade do principio geral, e do espirito da Lei.

N.º XIX.

" *Mandárão-se arrancar os sabugueiros, e prohibirão-se com as mais severas penas, &c.* " — p. 32.

Pelos Alvarás de 30 de Agosto de 1757, e 16 de Novembro de 1771 se impoem graves penas não só aos que lanção no vinho a baga de sabugueiro, mas aos donos de terras na distancia de cinco legoas das demarcações, em cujas propriedades se acharem plantas dos ditos sabugueiros. E com effeito ha exemplos de pessoas ricas, e nobres, que tem sido castigadas com multas, e prizão por este delicto, e até mesmo com degredo para Angola. Com que justiça pois se quer persuadir que as ditas Leis forão feitas unicamente para empecer ao Commercio Britanico? Não podemos nós affirmar com mais razão que ellas atacão os crimes, e não as pessoas?

N. XX.

" *Houve todo o cuidado em conservar em perfeita separação as duas qualidades.* " — p. 32.

He prohibido remover vinhos de huns para outros districtos, salvo depois de chegar a época em que o vinho de embarque está livre do perigo de ser caldeado com o vinho produzido fóra da sua demarcação. Deve porém recear-se, que o ouro, instrumento poderoso de corrupção, tenha frequentes vezes feito afrôxar a vigilancia dos Guardas; pois que em muitas occasiões se tem desconfiado de armazens de Negociantes, já em razão de seus proprios factos, e já por culpa dos tanoeiros, estando os proprietarios innocentes. Todavia he certo, que o dito abuso se tem commettido, e commette ainda agora com demaziada frequencia, e até com pouco rebuço, sem que lhe possão obstar as Leis existentes, e as graves penas por ellas comminadas.

N.º XXI.

" *A Real Companhia dos Vinhos... foi designada... para ser quem unicamente vendesse os vinhos fracos, e delgados, que se consomem no Paiz.* " — p. 28.

A Companhia vende os ditos vinhos na Cidade do Porto, e quatro legoas em roda; e para este fim tem a prioridade da compra por certo espaço de tempo; mas quando os vinhos da demarcação se tem transportado para o Porto, e não he já possivel remetter para esta Cidade pelo rio os vinhos inferiores a tempo de se lotarem com os de embarque, sendo necessario transporta-los em bestas de carga com despeza consideravel; abrem-se estes districtos, e concede-se a todos ampla faculdade de comprarem, e venderem os mesmos vinhos, de os mandarem vender a retalho em qualquer parte do Reino, á excepção das quatro legoas em volta da Cidade do Portos, e até de os exportarem para Hespanha.

N.º XXII.

" *Dizem que em annos de grandes calmas podem os melhores vinhos ser demasiadamente generosos.* " — p. 27.

" Pelas Leis Constitucionaes da Companhia havia huma demarcação de certo territorio particular, que ella assignava á Feitoria como a melhor, e mais vantajosa situação para os vinhos a que chamavão Vinhos de *Feitoria*, isto he, os mais proprios para o mercado Inglez... Escolheo para isto os das situações mais quentes, que em annos seccos devião ser naturalmente demasiado sacharinos, e até algumas vezes huma especie de xarope, de que se não podia usar para se beber como vinho... *Negou-se ao mesmo tempo aos Inglezes a faculdade de os lotar com vinhos de fóra da dita demarcação.* " *Croft.* p. 11.

Apezar de ser esta obra de Croft escrita com o fim de censurar a Companhia, a passagem que acabamos de copiar, e outras innumeraveis que a cada passo nella se encontráo, prováo com a maior evidencia, que a Companhia demarcou para as compras dos Feitores *sómente* aquelles terrenos, que devem necessariamente produzir os vinhos melhores, e mais generosos, nem póde haver demonstraçáo mais dicisiva da excellencia, e superioridade da situaçáo do terreno demarcado para o vinho de embarque, do que a confissáo que o Author faz nas palavras, que ficáo transcriptas.

N.º XXIII.

" *Todos os vinhos em certo ponto... precisão de agoardente.* " — p. 31.

Todo o vegetal misturado com materia sacharina, e sufficientemente diluido com agoa, fórma hum licor fermentado, que pela distilaçáo produz o alcohol ou espirito. O oleo essencial contém o cheiro, e a fragrancia; e por consequencia o cheiro, e fragrancia do licor espirituoso produzido pela distilaçáo deve ser maior ou menor, á proporçáo do que se continha na materia vegetal que entrou no lambique. A agoardente he o espirito, que se distila do çumo da uva fermentado; e por isso nenhum outro licor espirituoso póde ter hum gosto, e cheiro homogeneo com o do vinho senáo a agoardente fabricada do çumo da uva; e como as uvas tem differente sabor, e cheiro segundo suas diversas castas, he tambem claro, que rigorosmente fallando nenhuma agoardente póde ser táo homogenea a respeito de qualquer especie de vinho, como a que for fabricada da mesma qualidade de uva de que o dito vinho foi feito; porque sendo entáo identico o gosto da agoardente, e o do vinho, e achando-se o da agoardente mais concentrado que o do vinho, a mistura da mesma agoardente, e a incorporaçáo destes dois liquidos, que se aperfeiçôa com o tem-

po, não só dá força, e duração ao vinho, mas desenvolve, e augmenta consideravelmente o seu gosto e fragrancia.

Assim como o merecimento do vinho de Champanha depende da quantidade do ar fixo que elle contém, o do vinho do Porto consiste em não ter quasi algum do mesmo ar fixo; e como o processo da fermentação serve de desembaraçar o vinho desta qualidade de ar, e os licores esperituosos abafão a fermentação, segue-se necessariamente, que se acaso for abafada lançando-se agoardente no vinho em quanto ella dura, ficará o vinho sempre exposto a fermentar de novo, porque não he possivel alterar as leis fisicas da natureza.

E ainda no caso que a fermentação se complete perfeitamente, e que o vinho seja trasfegado dos toneis para pipas; se com tudo o licor esperituoso que lhe lançarem for extrahido de erva doce, de grãos, ou de assucar; ou for agoardente feita de borras, ou esturrada no lambique, he manifesto, que todos estes licores hão de dar forçosamente ao vinho hum sabor máo, e o hão de deitar a perder. Pelo contrario, se a agoardente não for feita de borras, mas de vinho bom, he certo que terá melhor gosto e pureza, mas precisamente ha de ser mais cara do que a que se distilar de vinho inferior ou refugado. Aquelles Feitores a quem só importa fazer lucros avantajados, olhão mais pura a barateza do que para a qualidade da agoardente de que se servem; a Companhia porém, como fiscal encarregado de zelar a reputação do vinho do Paiz, he obrigada a tomar em consideração a qualidade, e não o preço. Os Feitores podem importar licores espirituosos fabricados na Grãa-Bretanha, ou em Irlanda, podem comprar agoardente, ou, se lho permittirem, faze-la do vinho refugado com mistura de assucar, &c., de modo que lhes venha a ficar por mui baixo preço; mas agoardente boa feita de bom vinho precisamente ha de ser cara. Donde se segue, que a accusação do monopolio da agoardente, que os Feitores fazem contra a Companhia, não tem por verdadeiro motivo o supposto lucro que a Companhia tira da venda da mesma agoardente, mas nasce unicamente do empenho que elles tem em se livrarem de todas as providencias destinadas a cohibir os abu-

sos, que pela confissão de seus proprios Commissarios praticavão em 1754, e podèrem assim tornar a pratica-los com plena liberdade.

N.º XXIV.

" *Sobre o privilegio dado á Companhia de comprar, e fazer agoardente.* " — p. 47.

Na Carta dirigida aos Redactores do Investigador Portuguez em Inglaterra, que se publicou no N.º XI deste Periodico, se faz justamente a seguinte observação (pag. 442)

" Não devo finalmente ommittir huma accusação, que aqui em Inglaterra tenho ouvido fazer contra a Companhia, e que os Commerciantes promovem, e aggravão com grande acrimonia. Ella consiste no privilegio, que a mesma Companhia tem, de fabricar, e vender por preço determinado, a agoardente, que se extrahe dos vinhos de certos districtos.

Neste privilegio porém, que os adversarios da Companhia caracterizão de monopolio, não vejo mais que huma medida em tudo coherente com os fins deste estabelecimento, e indispensavel para que podesse produzir a utilidade que delle se esperava.

Sendo a agoardente hum ingrediente indispensavel para a preparação do vinho que se transporta por mar; havendose a Companhia instituido *expressamente* para acautelar a antiga degeneração, e falsificação do vinho, e sendo huma das causas da dita degeneração, apontada pelos mesmos Inglezes nas Instrucções já citadas, *lançarem-lhe agoardente ridicula com fumo, esturro, e feita de borras*: como seria possivel que a Companhia desempenhasse a sua obrigação a respeito da bondade do vinho, se não fosse encarregada igualmente de fiscalisar a bondade da agoardente?

Se a Lei lhe concedesse este privilegio com a liberdade de vender a agoardente, pelo preço que quizesse, poderião

resultar delle as más consequencias do monopolio, pois que os compradores seriáo entáo obrigados a sujeitar-se a preços lesivos, e arbitrarios. Mas o Legislador náo deixou isto no arbitrio da Companhia, e quando pelo Alvará de 16 de Dezembro de 1760 lhe mandou estabelecer fabricas de agoardente, fixou ao mesmo tempo o preço por que se devia vender, segundo as suas diferentes qualidades.

E supposto estes preços originarios se alterassem com o tempo, assim como se alterárão os dos vinhos: nem a Companhia os augmentou jámais sem ordem do Governo; nem se mostrará que este estabelecesse em tempo algum preços exorbitantes, e superiores ao valor real do genero.

Sei que os Commerciantes Inglezes se tem queixado de que a Companhia os náo próve a tempo da agoardante de que precizáo: e náo duvido que realmente tenháo experimentado algumas vezes esta falta, já por negligencia da Junta da Administração da Companhia, que náo he impeccavel, e já nos ultimos tempos, pela grande esterilidade da producçáo dos vinhos, que unida aos embaraços causados pela invasáo, e pela guerra, tem obrigado a Companhia a esforços extraordinarios, e grandes despezas para prover o Commercio da agoardente necessaria para o preparo do vinho.

Mas he tambem certo que os Commerciantes se tem queixado muitas vezes sem fundamento, só com o fim de fazerem a Companhia odiosa, e de maquinarem a sua ruina. Agora mesmo sei eu por Cartas recebidas de Lisboa, que muito tempo antes de necessitarem de agoardente para os vinhos novos, cuja venda só d'ahi a alguns mezes se podia abrir, clamárão que a Companhia náo cuidava em se prover de agoardente para este tempo; fizeráo representações ao Consul, e invocaráo a intervençáo do Ministro de Sua Magestade Britannica. „

N.º XXV.

" *Vossa Senhoria concordará na opinião do Senhor Pitt.* „ — p. 33.

Além da anecdota, que fica referida, consta-nos haver dito o Senhor Pitt publicamente, que era raro o Paquete de Lisboa, que não trouxesse Cartas da Feitoria cheias de queixas contra a Companhia; ás quaes porém não podia dar attenção, por não serem mais que murmurações de pessoas interessadas, que fazião toda a diligencia para remover os obstaculos que as não deixavão proseguir nas suas adulterações.

N.º XXVI.

" *Não se fazendo entre elles menção da Companhia dos vinhos.* „ — p. 34.

Esta foi huma das proprosições enunciadas pelo Senhor Warre na Casa de Pasto chamada da *Cidade de Londres*, no ajuntamento que ahi fizerão os Feitores; e parece ter sido tambem o principal argumento de que se servio o Senhor Canning na sua falla de 22 de Julho. A Folha Ingleza intitulada os *Tempos*, que neste dia se publicou, refere o debate nos seguintes termos: —

Petição dos Negociantes que commercião para Portugal.

O Senhor Canning disse, que tinha alli huma Petição dos Negociantes que commercião para Portugal, na qual se queixavão, que dois Artigos do Tratado celebrado entre o Governo Britanico, e o Principe Regente de Portugal, se não tinhão posto em execução. Em dois Artigos do dito Tratado (o 8.º, e 25.º) se havia estipulado, que

o Commercio dos Vassallos Britannicos não seria restringido por algum monopolio, ou privilegio exclusivo, de qualquer Companhia ou Feitoria, á excepção de certos, e determinados monopolios pertencentes á Corôa, e nomeadamente declarados no mesmo Tratado. Apezar destas estipulações, havia queixas de que á Real Companhia dos Vinhos do Porto fôra concedido hum monopolio oppressivo, muito prejudicial aos interesses dos Commerciantes Britanicos, e que este monopolio ainda existe, sem embargo de não se achar expressamente exceptuado nos Artigos do Tratado. Os Commerciantes, que agora se queixavão, tinhão competentemente o direito de recorrerem ao Parlamento por Petição, pois que o Parlamento podia fazer effectivas as estipulações do Tratado, por meio de hum acto de Legislação. Na petição se representava a absoluta necessidade de intervenção superior, e se requeria, esperava que se tomassem immediatamente as medidas que parecessem proprias. Se a Sessão não estivesse tão adiantada, seria prudente propôr que se elegesse huma Commissão para formalizar hum Acto destinado a fazer, que o Tratado se pozesse em effectiva execução. Agora porém parecia que o melhor modo de conseguir o dito fim seria por meio de huma Representação dirigida a Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE: elle (Canning) com tudo não insistia em que se adoptasse esta mesma medida, se lhe constasse, que o negocio estava actualmente em discussão entre este Governo, e o Governo Portuguez. Se até o principio da Sessão futura se não houvesse tomado alguma resolução satisfactoria, poderia a Camara lançar mão de meios mais energicos: e nesse caso poderia adoptar-se com bom effeito o expediente que em similhantes circunstancias tomou já o Parlamento de Irlanda. Este Parlamento em outra occasião em que tambem se tratava da falta de execução de hum Tratado, procedêo a impôr direitos pezados sobre os Vinhos do Porto, que devião pagar-se em quanto as estipulações do mesmo Tratado se não puzessem em vigor. Quando porém effectivamente não houvesse alguma negoçiação pendente entre os dois Governos ácerca deste assumpto, proporia no dia seguinte, que se offerecesse huma representação ao PRINCIPE REGENTE.

Lord Castlereagh conveio com o Muito Honrado Senhor em que a execução de qualquer Tratado póde ser posta em vigor, ou por hum acto da Legislação, ou pela intervenção da Corôa; mas podia segurar-lhe, para sua intelligencia, que o Governo de Sua Magestade se achava agora activamente occupado em huma Negociação com o Ministro de Portugal sobre os mesmos pontos. Não era de admirar, que se encontrassem algumas difficuldades na execução de hum Tratado de tamanha importancia; e o Governo Portuguez se tinha persuadido, que o nosso monopolio das Indias Orientaes, e outros estabelecidos na Grãa-Bretanha erão tão prejudiciaes aos seus Commerciantes, como os de Portugal o podião ser aos nossos. *O Governo Inglez porém não admittiria comparação alguma entre huma Corporação encarregada da administração de hum vasto Imperio, e huma Sociedade instituida unicamente como huma especie de tributo sobre seus Concidadãos.* Elle com tudo não duvidava que a discussão que estava pendente teria o desejado fim, *e esperava, que a pessoa que brevemente sahiria de Inglaterra para ir presidir nos Conselhos de sua Patria, representaria este negocio de maneira que elle fosse conduzido a hum exito feliz. Não lhe pezava, que os Commerciantes tivessem offerecido a sua Petição, pois que assim conhecerião os Portuguezes quaes erão os sentimentos dos Negociantes Britanicos sobre este assumpto.*

O Senhor Baring lembrou, que não se deveria exigir o escrupuloso comprimento das estipulações mencionadas, porque talvez, o Governo de Portugal não tivesse poder para abolir o dito monopolio.

O Senhor Rose insistio, que não havia fundamento para comparar a Companhia das Indias Orientaes com o monopolio do Porto.

O Senhor Baring observou, que lhe constava, que os Commerciantes Britanicos em Portugal gozavão de todos os direitos que erão concedidos aos Portuguezes, e por conseguinte, que não tinhão tanta razão para se queixarem.

O Senhor Whitbread mostrou-se admirado, de que no estado presente das nossas relações com Portugal, tivessem os Negociantes Britanicos motivos de queixa contra o Go-

verno Portuguez: declarou porém que não entraria presentemente em mais larga discussão sobre a materia.

Que a excepção dos privilegios da Corôa enumerados no Tratado de Commercio, não póde significar que devem abolir-se quaesquer outros privilegios existentes, a não serem os mesmos que se declara pertencerem á Corôa, nos parece achar-se já decidido pelo Acto do Parlamento que confirmou o Tratado.

Em conformidade delle vêm huma e outra Nação a ficar no mesmo pé, e por consequencia, os effeitos do Tratado devem verificar-se a respeito de ambas com perfeita igualdade. Se em Portugal devem *sómente* conservar-se os privilegios exclusivos da Corôa, que se achão *expressamente* declarados; tambem em Inglaterra deverão conservar-se sómente os que no Tratado se acharem *expressamente* declarados. Por tanto, todas as Cartas de privilegio de todas a- Cidades incorporadas, ou Corporações, que não forão expressamente exceptuadas, estão derogadas a favor dos Portuguezes; e ainda que aos habitantes da Grãa-Bretanha não seja permittido comprar, e vender varios artigos de Commercio sem primeiramente tirarem huma Licença, vem os Vassallos Portuguezes, em virtude do Tratado, a ter hum direito livre, e illimitado para commerciarem sem alguma restricção, a pezar das Cartas municipaes, e das limitações prescriptas pelas Leis da *Excisa*. O Parlamento conhecêo com toda a evidencia este inconveniente, e por isso restringio os effeitos do dito Tratado, declarando que elle *não alterava qualquer privilegio ou isenção, a que* AGORA, *segundo as Leis, tiverem direito qualquer pessoa ou pessoas, Corpos Politicos, ou Corporações.*

Esta sensata, e prudente limitação mostra a intelligencia que se deve dar ao Tratado; e as palavras A QUE AGORA, SEGUNDO AS LEIS, TIVEREM DIREITO, fazem vêr, que as suas estipulações olhão para o futuro, assim em Portugal como em Inglaterra. Porque, como todo o dito Tratado deve obrar sobre a base do MAIS PERFEITO SYSTEMA DE RECIPROCIDADE, nem na Grãa-Bretanha, nem em Portugal podem estabelecer-se para o futuro Corporações, que hajão

de restringir as acções dos Vassallos de qualquer dos dois Reinos, ao mesmo tempo, que todas as que AGORA existem, devem conservar-se sem mudança na fórma do mesmo Tratado. Daqui se segue, que a Companhia dos Vinhos não he comprehendida na letra do Tratado; pois que o Acto do Parlamento expressamente diz, *que não altera algum privilegio especial ou isenção de qualquer pessoa ou pessoas.* E se a letra não altera os privilegios da Companhia, menos ainda os póde alterar o espirito do Tratado: porque assim como seria absurdo suppôr que hum Portuguez podia exercitar na Grãa-Bretanha o Commercio dos Vinhos LIVRE das Licenças da *Excisa*, e das outras permissões, e formalidades a que os Vassallos Britanicos estão sujeitos; he igualmente absurda, e monstruosa a proposição avançada pelos Feitores, a saber; que os Naturaes do Reino de Portugal hão de continuar a estar sujeitos a todas as restricções saudaveis, estabelecidas para evitar as adulterações, ao mesmo tempo que os Inglezes sómente devem ficar LIVRES de todas as ditas providencias, que os privão da faculdade de commetterem estes damnosos excessos.

Sem que obste dizer-se, que este caso he mui diverso, porque a Companhia he monopolio, proposição, que constantemente temos negado, mas que agora supporemos por hum momento verdadeira, para melhor convencer os seus adversarios. Supponhamos pois que a Companhia he monopolio: que se segue dahi? A Companhia das Indias Orientaes tem o monopolio do Commercio da India. — As Companhias dos *Docks* (ou Armezens de deposito) tem o monopolio de certos fretes — e todo aquelle a quem se concede o privilegio exclusivo de qualquer fabricação ou trafico particular, tem hum monopolio a respeito deste objecto. Mas deverão por ventura quebrantar-se, e abolir-se todos estes privilegios a favor da Nação Portugueza? Se isto não he praticavel, que direito poderemos ter para exigir que Portugal, sem a dita reciprocidade, faça cessar o monopolio da Companhia dos Vinhos, quando he manifesto, que se com effeito podesse provar-se a existencia do dito monopolio, elle existia por huma Lei anterior ao presente Tratado? Nós porém affirmamos sem hesitação, que a Companhia nem

tem a natureza de monopolio, nem nunca a teve, senão na imaginação dos Feitores. Allucinados com este fantastico monopolio, ha muitos annos que occupão a attenção do Tribunal do Commercio com vaticinios, que tem sahido tão falliveis como os dos antigos Oraculos do Paganismo. Por exemplo —

Em huma Memoria apresentada ao grande Lord Chatham no 1.º de Agosto de 1758 disserão os Feitores, que o estabelecimento da Companhia dos Vinhos era ruinoso aos interesses Britanicos em Portugal — hum monopolio inteiramente prejudicial á boa qualidade do vinho, porque dava á Companhia exclussivamente as compras, e vendas deste genero; que ficando-lhe pertencendo toda a extracção dos vinhos inferiores, poderia facilmente monopolisar a compra e venda dos melhores; que contribuiria para augmentar a navegação de Portugal, e daria meios a huma Nação Catholica para levantar huma formidavel Marinha, que viria a destruir os lanificios, e as outras manufacturas da Grãa-Bretanha, sendo particularmente destinada para fazer mal aos Inglezes; e que os Vassallos de Inglaterra experimentarião os seus effeitos em suas proprias pessoas, e em todas as relações que houvessem de ter com os naturaes do Paiz. Os factos poderão mostrar se estas profecias forão dictadas pela prudencia, pela razão, e pela politica, ou pelas preocupações, e pelo interesse: e quem quizer saber se ellas effectivamente se realisarão facilmente o conhecerá reflectindo, que havendo mais de cincoenta annos que as ditas profecias forão proferidas, tem as Casas Inglezas de Portugal feito quasi todo o Commercio de Vinhos que temos com este Reino, e tem adquirido muito maiores riquezas do que adquirirão os seus antecessores.

N.° XXVII.

" *Actualmente não ha no Porto menos de trinta e quatro Casas de Feitores, e Negociantes de Vinhos para Inglaterra.* „ — p. 37.

Póde isto vêr-se da seguinte Lista, que contém a quantidade dos vinhos exportados pela Companhia, e por cada huma das Casas de Commercio em 1811.

	Pipas.
Companhia Geral	7438
Antonio Pearce Tremlett	68
Antonio Joaquim de Carvalho	1054½
Antonio de Souza Lobo	39
Anna Perpetua de Barros e Mello	262
Bernardo de Clamouse Browne e Companhia . .	1238
Burmester e Companhia	10
Butler Tyndale e Companhia	605
Daniel Bull e Sylvius	352
Domingos Ferreira Pinto, filhos e Teixeira . . .	171½
Geraldo Galway	531
João Henriques de Magalhães e Companhia . . .	276
João José da Costa e Silva	150
João Leite de Magalhães	32½
Joaquim da Costa Lima e Cunha	543½
Joaquim José de Figueiredo	988½
Joaquim José Fernandes da Silva	7
José Bernardo Ferreira	101
José Gonçalves Ferreira	260
José Guedes de Amorim	5
Luiz Caetano de Souza	282½
Machados e Companhia	257
Manoel José de Amorim	162
Manoel Pereira Vianna de Lima	56
	14890

Transporte . . .	14890
Martins Lopes e Companhia	5
Nicoláo Copque e Companhia	620
Nogueira e Fructuoso	510½
Patricio Hely	330
Quarles Harris, e filhos	257
Thomaz da Rocha Pinto	732
T. M. Correa de Aguiar	77
Schindler e Rahm	4
Vanzellers e Companhia	1053
Viuva Souto e Freitas	2
João Manoel Martins	55¾
Total . .	18:536½

A saber:

Inglaterra	18:378½
Estados Unidos	64½
Gibraltar	69
Galiza	3½
Provimento de Fragatas	1
	18:536½

A maior parte destas Casas parecem, por suas firmas, ser Portuguezas; e o Senhor Warre, quando se dirigio ao Tribunal do Commercio, aproveitou-se desta circunstancia accumulando todas as parcellas do vinho exportado pelas ditas Casas á exportação da Companhia, para affirmar que quasi todo o vinho remettido para Inglaterra era exportado pela Companhia, e mui pouco, comparativamente, o que exportavão as Casas Inglezas; concluindo daqui, que a Companhia era hum monopolio, porque tinha na sua mão todo o Commercio de exportação.

Poderiamos facilmente responder a este argumento declarando aqui os nomes das Casas Inglezas, que são as VERDADEIRAS firmas de muitos dos nomes Portuguezes que apparecem nesta Relação; mas a prudencia não consente,

que nos sirvamos de hum despique tão violento, revelando ao inimigo factos domesticos, que não convém que elle saiba. Pelo que, só observaremos agora, que se a Companhia não he mais que huma das trinta e cinco Casas do Porto que exportão vinhos; se não tem outros meios para grangear freguezes, senão os que lhe dá a opinião pública: e se está em perfeita igualdade com todas as outras Casas nas compras e vendas, he evidente que não póde, com verdade, propriedade ou justiça ser denominada monopolio. Devemos accrescentar, que grande parte das 7:438 pipas de vinho exportadas pela Companhia para Inglaterra, foi remettida por ordens, e por conta, de Feitores, que julgavão não poderem ainda reassumir o seu Commercio no Porto com segurança, os quaes tendo-se aproveitado então da liberalidade da Companhia para não perderem seus freguezes, *agora* (que tem conseguido o seu fim) procurão converter a dita liberalidade em huma accusação criminal para arruinarem seus bemfeitores.

N.º XXVIII.

" A' vista do que tenho exposto, parece-me haver mostrado evidentemente: Que quasi todos os que clamão contra a Companhia dos Vinhos, ignorão a sua natureza, as cauzas da sua instituição, os fins a que se dirigio, e os meios que as Leis lhe propocionárão para os conseguir: Que examinando todos estes objectos com a maior imparcialidade, se conhece por provas de facto superiores a toda a dúvida:

" Que antes da creação da Companhia, estava o Commercio dos Vinhos do Porto na ultima decadencia, em prejuizo dos Cultivadores Nacionaes, e dos Negociantes Britanicos:

" Que o estabelecimento desta Corporação de Lavradores, Commerciantes, e Capitalistas resuscitou hum ramo tão importante da riqueza Nacional, e o levou ao maior ponto de prosperidade:

" Que nenhuma das Leis da Companhia he prejudicial aos interesses dos Commerciantes Inglezes, pois se não mostrará huma só, em que sejão de peor condição que os Portuguezes; antes pelo contrario, tem mais liberdade do que estes a respeito dos preços dos vinhos, que podem comprar por menos das taxas:

" Que effectivamente muitas das Casas Inglezas estabelecidas no Porto tem feito neste Commercio fortunas grandes, e muito superiores ás que fizerão as Casas, que ahi houve antes da instituição da Companhia:

" Que a extinção da Companhia reduziria a cultura, e Commercio dos Vinhos ao antigo estado de miseria, de que o seu estabelecimento o havia tirado. E por consequencia:

" Que Portugal soffreria hum golpe incuravel na sua prosperidade, pela diminuição da riqueza dos particulares, e pelo extraordinario desfalque das rendas públicas:

" Que o prejuizo da Grãa-Bretanha seria tambem gravissimo, não só pela estreita ligação que os seus interesses tem com os de Portugal, principalmente nas circunstancias actuaes; mas porque experimentaria logo huma repentina falta na enorme somma, que recebe dos Direitos do Vinho, a qual tarde ou nunca se poderia reparar; assim como tambem nos lucros, que a sua navegação tira dos fretes, e do emprego das embarcações, que se occupão neste Commercio.

" Se me enganei em algum dos factos que tenho referido, ou nas opiniões que avancei, desejo, e peço que se mostre o meu engano, e prometto retractar-me, se for impugnado com argumentos convincentes, e não com as declamações vagas, e preoccupações vulgares em que até agora se tem fundado os adversarios da Companhia.

" Concluirei esta Carta com huma reflexão mui obvia. Os Commerciantes Inglezes fizerão guerra á Companhia desde o momento da sua fundação, e aproveitárão todas as conjuncturas favoraveis para a destruirem.

" Neste combate tem elles certamente grandes vantagens. 1.º Na aliança que une as duas Nações, he a Grãa-Bretanha, como Estado da primeira ordem, a Potencia do-

minante. Logo se o Governo Britanico cedesse ás instancias das ditos Commmerciantes, e insistisse positivamente na abolição da Companhia, estaria ella extincta ha muitos annos, só por effeito desta preponderancia.

" 2.º Desde o anno de 1756 até o presente tem Portugal dependido por varias vezes da Grãa-Bretanha para a sua conservação, sendo auxiliado com soccorros pecuniarios, e com Tropas nas occasiões mais criticas. Em todas estas conjuncturas se lisongeárão os inimigos da Companhia, que era chegado o momento de a lançarem por terra: multiplicárão as queixas, fizerão chegar ao Gabinete Britanico representações repetidas; mas este Governo sabio, e prudente nunca se deixou sorprender: examinou o negocio, conheceo a verdade, e a Companhia subsiste.

" Eis-aqui como pensa hum Portuguez velho, desinteressado, porque não he nem foi nunca Commerciante de Vinho, que ama a Terra aonde nasceo, e ama a Nação Britanica, em cujo Territorio achou a mais generosa hospitalidade, mas que ama sobre tudo a verdade, e o bem real das duas Nações.

" Se a Companhia commetter excessos no exercicio da sua Commissão, representem-se ao Soberano do Paiz, e procure-se a sua emenda. Mas a extinção deste Estabelecimento seria para Portugal, e para a Grãa-Bretanha huma desgraça cujas consequencias se não podem calcular.,, — *Carta ao Investigador Portuguez.* —

N.º XXIX.

Desde que a Companhia dos Vinhos se estabeleceo, sempre os Negociantes Inglezes, que no Porto commerciavão em vinhos, se queixárão della ao Governo Britanico. Todavia não sabemos, que os Feitores até o presente tenhão soffrido vexação alguma, a não serem aquellas mesmas, que aqui em Inglaterra soffrem os Commerciantes, em consequencia de nossas Leis, e Regulamentos das Alfandegas, e da *Excisa*.

Depois de havermos concluido esta Obra, encontramos, entre outros papeis importantes, duas Petições apresentadas pelos Feitores; a primeira, em Agosto de 1758, ao grande Lord Chatham, e junta com ella huma representação dirigida em 20 de Abril de 1759 ao seu Secretario o Senhor Wood, accusando a falta de resposta á dita Petição: a segunda, ao Conde Halifax em 1764.

A Petição que fizerão a Lord Chatham foi remettida ao Honrado Senhor Hay, Consul Geral em Lisboa, o qual teve diversas conferencias sobre o seu conteúdo com o Conde de Oeiras (depois Marquez de Pombal). Tudo quanto na mesma Petição se dizia a respeito da Companhia, e que nella se achava envolvido em muitas frazes declamatorias, e expressões mordazes, misturadas com vaticinios de futuros males, póde reduzir-se aos seguintes artigos.

1.º Que na fórma do Tratado, os Inglezes tem o direito de comprar, vender, transferir de hum lugar para outro, e exportar vinhos.

2.º Que em contravenção do Tratado, são os Inglezes sugeitos em Cima do Douro a restricções injustas; ao mesmo tempo que a Companhia dos Vinhos he LIVRE, e irrestricta, assim a respeito do districto como da qualidade dos vinhos.

3.º Que os Inglezes pelo Tratado são isentos da obrigação de tirarem licenças para removerem o vinho; mas que presentemente se vem constrangidos a tirar as ditas licenças da Companhia, e a soffrêrem os incommodos, e vexações que dahi lhes resultão.

4.º Que em contravenção do Tratado, os Officiaes da Companhia tem o direito arbitrario de embargarem, e aprehenderem em Cima do Douro vinho pertencente aos Inglezes.

5.º Que em contravenção do Tratado, tem a Companhia no Porto a faculdade de reprovar os vinhos, que não são de qualidade legitima; e que em consequencia da dita faculdade, vem os Inglezes a ficar privados do dominio de huma fazenda, que he sua propria.

6.º Que em contravenção do Tratado, tem a Companhia o direito de vender os vinhos inferiores no Porto, e

quatro legoas em roda, com grave prejuizo dos Commerciantes Inglezes.

7.º Que em contravenção dos Artigos 2.º, e 3.º do Tratado de 1654, tem a Companhia (pelo Alvará de 1760) o privilegio exclusivo de comprar, e fazer agoardente nas tres Provincias do Norte.

He evidente, que todas estas queixas se fundão na supposta violação do Tratado de 1654. Os Feitores confessão, que o dito Tratado fôra feito *para animar as Fabricas de lanificios de Inglaterra*, e isto no tempo, em que os vinhos de Portugal se não julgavão proprios para a exportação; e mesmo quarenta annos ou mais, antes que o Commercio de Vinhos entre Portugal, e Inglaterra tivesse chegado a ser de alguma inportancia: Que applicação póde ter similhante Tratado ao Commercio de Vinhos que faz a Feitoria! Devem pois cessar todas as queixas, que se formão contra a sua falta de observancia, nesta parte. Tinha nascido hum novo ramo de Commercio, que havendo manifestado na infancia fôrça, e robustez, se hia tornando debil, e enfermisso por falta de cuidado na sua criação. Para se vigorar precisava de ser tratado com todos os disvelos do amor paterno. E são estes bons officios, e vivo interesse pela sua prosperidade, que agora vêmos caracterisados com os duros epithetos de monopolio, tyrannia, e oppressão!

A primeira Petição foi remettida ao Senhor Hay, Consul Geral, o qual escrevendo de Lisboa ao Lord Egremont (em 12 de Janeiro de 1763) refere huma conversação que tivera com o Conde de Oeiras, em que reduz todas as sobreditas queixas a dois pontos.

1.º Que os Negociantes Inglezes, depois de comprarem os vinhos ao Lavrador, devião ter a liberdade de se servirem delles como lhes parecesse, sem serem provados pela Companhia antes de os embarcarem; pois que todo o homem tem direito de dispôr a seu arbitrio da fazenda que comprou.

2.º Que os Negociantes Inglezes devião ter o direito de fazer, e vender, agoardente e vinagre, por ser este o unico meio que tinhão para dispôr dos vinhos inferiores.

A primeira das suas vexações apontadas pelo dito Consul Geral prova, que a queixa dos Feitores he meramente

nominal, pelo que pertence ao estabelecimento commercial da Companhia; mas que he real a respeito dos Regulamentos fiscaes de que ella está encarregada; sendo evidente que elles se serviriáo em Inglaterra das mesmas frases, e argumentos contra as Leis, Officiaes, e Licenças da *Excisa* de que se servem em Portugal contra a Companhia dos Vinhos. Nenhum Inglez negará que os Regulamentos da *Excisa* são verdadeiras vexações; mas quando se trata de cobrar as rendas públicas, e de manter o Commercio, todo o homem virtuoso se sujeita voluntariamente ás penosas, mas indispensaveis restricções da Lei; e todas as vezes que a mesma Lei he igual para todos, ninguem tem razáo para se queixar, podendo unicamente lamentar a necessidade que fez preciso o seu estabelecimento. Quando porém se allega que a Lei obra com desigualdade, he forçoso produzir factos, que provem a verdade desta accusaçáo, pois que de outra maneira será ella considerada como huma proposiçáo fantastica, e destituida de todo o fundamento.

Quanto á segunda accusaçáo, se reflectirmos que os Feitores tem perto de dois mezes para provarem, e escolherem os vinhos, antes que se assigne o dia das compras, facilmente nos convenceremos, que he muito interessante para o Commercio do Vinho em Inglaterra, que se náo permitta aos Negociantes de Vinhos no Porto terem em seus armazens vinho algum de inferior qualidade para fazerem agoardente ou vinagre; e julgamos que se os Lords do Tribunal do Commercio quizerem lançar os olhos sobre algumas Decisões dos Tribunaes de *Equidade*, proferidas nestes ultimos doze annos, concordaráõ com os Correspondentes da Real Companhia dos Vinhos, e com muitos Feitores, e Negociantes respeitaveis do Porto, e de Londres, em que a concessáo desta faculdade, que os Feitores requerem com instancia, produziria mui perigosas consequencias.

Finalmente esperamos, com a mais viva confiança, que se a dita Petiçáo de novo aparecer perante a Camara dos Communs em Parlamento, será infallivelmente indeferida, como maliciosa, e fraudulenta no seu contexto, frivola, e destituida de fundamento nas queixas que fórma, interessada, e egoistica nos fins a que se encaminha, e ruinosa em suas consequencias.

NOTA DO TRADUCTOR.

Depois de ter concluido a traducção deste opusculo, fomos advertidos por pessoas intelligentes que supposto elle fosse escripto em geral com bastante exactidão, havia com tudo alguns factos particulares referidos menos correctamente; por ser quasi impossivel que em hum Paiz estrangeiro se saibão perfeitamente cousas tão meudas, e circunstanciadas. Cumpre-nos por tanto corrigir aqui estas pequenas equivocações.

Pag. 20. " Examinando os vinhos que elles fabricão para evitar a adulteração, fixando, de acordo com os mesmos Lavradores, os preços annuaes. . „

Estas expressões não são exactas. O exame que se faz nos vinhos, não he feito pela Companhia, nem por seus Commissarios, mas sim por hum Provador nomeado pelo Governo, e outro nomeado pela Camara competente, por parte da Lavoura. Ha dois Provadores por parte da Lavoura: a Camara de Lamêgo nomêa hum, e a de Villa Real outro: mas nenhum prova no seu districto. O nomeado pela Camara de Lamègo vem provar os vinhos d'aquem-Douro; e o nomeado pela Camara de Villa Real vai provar alem-Douro. Cada hum destes Provadores anda acompanhado de hum dos dois do Governo, os quaes tambem se trocão: o que prova este anno áquem, vai no anno seguinte provar alem-Douro.

Tambem não he exacta a proposição de que *a Companhia fixa os preços annuaes dos vinhos de acordo com os Lavradores*. A Companhia leva ao conhecimento do Governo o *Juizo do anno*; isto he, huma conta da quantidade do vinho daquella novidade da quantidade do que se acha em ser, do número de pipas que se exportárão no anno antecedente, e da exportação provavel do presente: sobre estas bases propoem a sua opinião para se fixarem os preços, segundo o anno se julga ser de esterilidade, ou de abundancia. O Governo toma em consideração esta proposta, estabelece os preços segundo as regras prescriptas pe-

las Leis, e dá as mais providencias, que exigem as circunstancias. He por tanto o Governo quem fixa os preços, e não a Companhia, como aqui equivocadamente se affirma.

Pag. 34. " Para o que, tomão seus Agentes conhecimento de toda a producção das vinhas da demarcação de embarque, quando as uvas entrão no lagar, e sabendo a diminuição, que devem ter na fervura, arrolão o vinho quando se recolhe aos toneis. ,,

Não he assim. A Companhia vão averigua, nem faz averiguar a qualidade das uvas quando entrão no lagar: faz porém vigiar que no districto do vinho de embarque se não introduzão uvas produzidas fóra deste districto. A Companhia não arróla o vinho *quando* se envasilha: o arrolamento faz-se sempre *depois* de envasilhado o vinho.

As palavras: *sabendo a diminuição que devem ter* (as uvas) *na fervura*, dão a entender que as uvas entrão no lagar por conta, pezo ou medida, e que calculada, e descontada aquella *diminuição*, ou quebra da fermentação, se sabe precisamente a quantidade de vinho, que deve sahir do lagar. Nada disto se faz, e a natureza da cousa mostra claramente que seria impossivel fazêlo.

Pag. 55. Col. I. " Ha tambem hum Juiz Conservador escolhido pelos Inglezes, e confirmado pelo Governo . . . Este Juiz decide todas as questões entre os Compradores, e Vendedores. ,,

Este Juiz Conservador dos Inglezes só conhece dos pleitos de preferencias, quando nelles he parte algum individuo da Nação Britanica: dos outros conhece o Conservador da Companhia.

INDEX.

APPENDIX.

FIM.

ERRATAS.

Pag.	*Num.*	*Le-se.*	*Lea-se.*
110	V.	27	22
111	VI.	27	22
112	VII.	27	22
113	IX.	28	23
114	X.	28	23
—	XI.	28	23
115	XII.	28	23
—	XIII.	29	24
116	XIV.	29	24
—	XV.	30	25
117	XVI.	31	26
118	XVII.	32	26
120	XIX.	32	27
—	XX.	32	27